



UFOP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CAMPUS MORRO DO CRUZEIRO
DEGEO - DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA GEOLÓGICA

CAMILA DOS SANTOS PEREIRA

**O desenvolvimento sustentável do Brasil - estudos de
casos sobre racismo e riscos ambientais**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ouro Preto

2024

CAMILA DOS SANTOS PEREIRA

O desenvolvimento sustentável do Brasil - estudos de casos sobre racismo e riscos ambientais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Engenharia Geológica da Universidade Federal de Ouro Preto, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Engenharia Geológica.

Área de concentração: Ciências Exatas e da Terra

Orientador: Prof. Dr. Rodson de Abreu Marques

Ouro Preto
2024

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

P436d Pereira, Camila dos Santos.

O desenvolvimento sustentável do Brasil - estudos de casos sobre racismo e riscos ambientais. [manuscrito] / Camila dos Santos Pereira. - 2024.

100 f.: il.: color., gráf., mapa.

Orientador: Prof. Dr. Rodson de Abreu Marques.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Graduação em Engenharia Geológica .

1. Geologia ambiental. 2. Desastres ambientais. 3. Políticas públicas - Brasil. I. Marques, Rodson de Abreu. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 550.7:504.61

Bibliotecário(a) Responsável: Sione Galvão Rodrigues - CRB6 / 2526



FOLHA DE APROVAÇÃO

Camila dos Santos Pereira

O desenvolvimento sustentável do Brasil - estudos de casos sobre racismo e riscos ambientais

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Geológica da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Engenheira Geóloga

Aprovada em 25 de setembro de 2024

Membros da banca

Doutor Rodson de Abreu Marques - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)
Doutora Adivane Terezinha Costa (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestra Grazielle Arantes Reis (Universidade do Estado do Rio de Janeiro)

Rodson de Abreu Marques, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 07/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Rodson de Abreu Marques, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/12/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807122** e o código CRC **207E6FCB**.

Dedico este trabalho à Deus, aos Orixás, à São Jorge e a todos os meus ancestrais.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao meu orientador Prof^o Dr Rodson, pela paciência, empatia e acolhimento, seu olhar cuidadoso para a Geologia me inspirou. À Manu, por todo o apoio do durante a graduação e pela amizade que sei que continuará depois dela. À minha amiga Raphaela por sempre estar ao meu lado. À Ventania e Talentu pela companhia de ferração, rocks e por estarem ali nos momentos difíceis e alegres. À Natasha, Lucas, Saulo, Thomas, Lu e Paulinha pela amizade resistente como rocha. À Finds e Faustinha pelos passeios em SP que me desestressaram e divertiram muito. À minha família por ter me apoiado na decisão de me mudar para estudar, e por terem financiado meus estudos. À minha irmã Michele por me fazer companhia desde sempre. À República Favinho de Mel, por ter me abrigado durante todos os meus anos em Ouro Preto. À Universidade Federal de Ouro Preto por me receber e ensinar gratuitamente. À Jullie, Dobby e Pink por fazerem meus dias cinzas mais alegres.

"I dream big, I work hard, I grind 'til I own it"

(Beyoncé Knowles Carter)

RESUMO

O presente estudo discute como a ocupação humana dos espaços naturais, sem a devida consideração dos processos geológicos, pode gerar desastres ambientais graves, com impactos sociais e econômicos significativos. Em um contexto de crise climática, esses problemas afetam de maneira desproporcional populações vulneráveis, evidenciando desigualdades sociais. No Brasil, esse fenômeno é descrito pelo conceito de Racismo Ambiental, que reflete como as populações pobres e racializadas são mais expostas a riscos ambientais e têm menos acesso a políticas públicas, agravando a injustiça social e dificultando o exercício pleno da cidadania. É o objetivo da pesquisa, estabelecer conexões entre o problema do Racismo Ambiental com a ideia de Desenvolvimento Sustentável estabelecida em comum acordo pela Organização das Nações Unidas. O trabalho se desenvolve através da integração entre informações históricas e dados técnico-científicos, com o intuito de contribuir para o avanço do conhecimento geológico e das questões ambientais e socioeconômicas no Brasil, promovendo também a disseminação do conhecimento científico sobre o tema, que, embora afete o cotidiano de grande parte da população, ainda é pouco discutido e explorado. Para isso, aplicou-se uma extensa revisão bibliográfica e reflexão teórico-metodológica, cujos dados disponíveis indicam que populações mais vulneráveis e impactadas pelas degradações ambientais são, frequentemente, aquelas historicamente excluídas dos processos políticos e decisórios. Também fica explícito que entre a população afetada, o grupo que mais sofre as consequências relacionadas a este tema são as mulheres negras, em diferentes faixas etárias, apesar de desempenharem um papel crucial na sustentação da sociedade. Conclui-se que é fundamental conectar as necessidades materiais da vida urbana, como o acesso à moradia, serviços, infraestrutura, e educação, a compromissos com o enfrentamento das desigualdades territoriais, isso inclui propor mudanças no modelo de desenvolvimento urbano-ambiental que também incidam na defesa dos direitos humanos. Nenhuma pessoa ou grupo étnico, racial ou social deve ser desproporcionalmente impactado por desastres ambientais, ou eventos climáticos, responsabilidade do Poder Público dar as condições para se siga o que está previsto na Legislação, por políticas públicas efetivas e de qualidade, garantindo a vida com dignidade a todos os brasileiros.

Palavras-chave: racismo ambiental, risco ambiental, justiça ambiental, justiça climática, desastres ambientais, políticas públicas.

ABSTRACT

This study examines how human occupation of natural spaces, without proper consideration of geological processes, can lead to severe environmental disasters with significant social and economic impacts. In the context of the climate crisis, these issues disproportionately affect vulnerable populations, highlighting social inequalities. In Brazil, this phenomenon is described by the concept of Environmental Racism, which reflects how poor and racialized populations are more exposed to environmental risks and have less access to public policies, exacerbating social injustice and hindering the full exercise of citizenship. The research aims to establish connections between the problem of Environmental Racism and the concept of Sustainable Development as agreed upon by the United Nations. The work integrates historical information with technical-scientific data to advance geological knowledge and address environmental and socioeconomic issues in Brazil. It also seeks to promote the dissemination of scientific knowledge on the topic, which, although affecting the daily lives of a significant portion of the population, remains underexplored and under-discussed. An extensive literature review and theoretical-methodological reflection were conducted to achieve this, revealing that the most vulnerable populations impacted by environmental degradation are often historically excluded from political and decision-making processes. Additionally, it becomes clear that among the affected population, the most affected by the consequences of this issue are black women across different age groups, despite their crucial role in sustaining society. It is concluded that it is essential to connect the material needs of urban life, such as access to housing, services, infrastructure, and education, to commitments to address territorial inequalities. This includes proposing changes to the urban-environmental development model that addresses human rights. No individual or group, regardless of ethnicity, race, or social status, should be disproportionately affected by environmental disasters or climate events. Therefore, the government is responsible for creating and enforcing effective public policies that uphold the law and ensure a dignified life for all Brazilians.

Keywords: environmental racism, environmental risk, environmental justice, climate justice, environmental disasters, public policies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.	32
Figura 2 – Pessoas na pobreza e na extrema pobreza (%) segundo as linhas definidas pelo Banco Mundial.	39
Figura 3 – Prevalência de segurança alimentar e insegurança alimentar leve, moderada e grave nos domicílios particulares permanentes - 2004/2023.	41
Figura 4 – Panorama de Educação	45
Figura 5 – Proporção da População com presença de bens duráveis selecionados no domicílio (%) 2017/2018	69
Figura 6 – Mapas de Belém (PA) com informações os dados sobre a concentração da população negra, renda média domiciliar, concentração de domicílios cuja pessoa responsável é do sexo feminino com rendimento de até 1 S.M., taxa de cobertura da rede de coleta de esgoto sanitário (Censo IBGE, 2010) e imagem de satélite (ESRI, 2018) com destaque para a mancha urbana	75
Figura 7 – Mapas de Recife (PE) informando com os dados sobre concentração da população negra, renda média domiciliar, concentração de domicílios cuja pessoa responsável é do sexo feminino com rendimento de até 1 S.M., taxa de cobertura da rede de coleta de esgoto sanitário (Censo IBGE, 2010) e imagem de satélite (ESRI, 2018) com destacando que para a mancha urbana	75
Figura 8 – Mapas de São Paulo (SP) com os dados sobre concentração da população negra, renda média domiciliar, concentração de domicílios cuja pessoa responsável é do sexo feminino com rendimento de até 1 S.M., taxa de cobertura da rede de coleta de esgoto sanitário (Censo IBGE, 2010) e imagem de satélite (ESRI, 2018) com destaque para a mancha urbana.	76
Figura 9 – Localização dos aglomerados subnormais em Belém, Recife e São Paulo (IBGE, 2019) e figura ilustrativa quanto à dimensão de cada município	77
Figura 10 – Dados sobre as características territoriais de aglomerados subnormais de Belém, Recife e São Paulo	78
Figura 11 – Dados demográficos da população residente em setores com áreas de risco (ou inseridos em áreas de risco) no município de Belém.	79
Figura 12 – Resumo sobre as áreas em situação de risco em Belém.	79
Figura 13 – Dados sobre os aglomerados subnormais de Belém	80
Figura 14 – Dados demográficos da população residente em setores com áreas de risco (ou inseridos em áreas de risco) no Recife	80
Figura 15 – Resumo sobre as áreas em situação de risco no Recife	81

Figura 16 – Dados sobre os aglomerados subnormais do Recife	81
Figura 17 – Dados demográficos da população residente em setores com áreas de risco (ou inseridos em áreas de risco) em São Paulo	82
Figura 18 – Resumo sobre as áreas em situação de risco em São Paulo	82
Figura 19 – Dados sobre os aglomerados subnormais de São Paulo	83
Figura 20 – Internações por Município segundo raça/cor, gênero e faixa etária da população internada por doenças vetoriais	84
Figura 21 – Internações por Município segundo raça/cor, gênero e faixa etária da população internada por doenças de veiculação hídrica	86
Figura 22 – Imagem de satélite dos assentamentos populares, ou aglomerados subnormais, (IBGE, 2019) e das áreas de risco (PMSP, 2021), com destaque para o Jardim Noronha, ameaçado de remoção, e o Jardim Moraes Prado, margens da Represa Billings (área de manancial)	87

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Objetivos e Metas	14
1.2	Justificativas	15
1.3	Materiais e Métodos	16
2	ESTADO DA ARTE	17
2.1	Colonialidade do poder e seus reflexos	17
2.2	Panorama histórico da exploração ambiental no Brasil sob a ótica jurídica	19
2.2.1	Da ocupação territorial ao reconhecimento de propriedade	19
2.2.2	A conservação dos recursos naturais no Brasil Republicano	21
2.2.3	Os Decretos-leis do Golpe Militar	22
2.2.4	As políticas públicas ambientais pós Ditadura-Militar	23
2.2.5	As relações entre a Constituição Federal (1988) e o desenvolvimento sustentável brasileiro	23
2.3	Risco ambiental e racismo ambiental - contextualização	26
2.4	Os paradigmas da sustentabilidade e os objetivos do desenvolvimento sustentável	30
3	RESULTADOS E DISCUSSÕES	35
3.1	Objetivos de desenvolvimento sustentável – uma análise de dados e de políticas públicas atuais	35
3.1.1	ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares	38
3.1.2	ODS 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	40
3.1.3	ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	43
3.1.4	ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	46
3.1.5	ODS 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos	48
3.1.6	ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos	50
3.1.7	ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos	52
3.1.8	Construção do ODS 18 – Igualdade Étnico-Racial	53

3.2	A Gestão pública e o Desenvolvimento Sustentável no contexto brasileiro	55
3.3	Relações entre justiça, racismo e risco ambientais	65
3.3.1	Exemplos históricos da luta por Justiça Ambiental nos Estados Unidos da América.	70
3.4	Racismo e Risco Ambientais – Estudo de Casos Brasileiros	74
3.4.1	Síntese dos casos – Belém, Recife e São Paulo	83
3.4.2	Outros exemplos da Emergência Climática no Brasil	88
4	CONCLUSÕES	91
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	94

1 INTRODUÇÃO

Para o atendimento de suas necessidades, o Homem é levado a ocupar e modificar espaços naturais nas mais diversas formas. Caso esses empreendimentos não considerem as características dos materiais e dos processos geológicos naturais com os quais vão interferir e interagir, assume-se o risco de que a natureza responda por meio de acidentes locais. Tais características podem ser exemplificadas a partir do rompimento de uma barragem, do colapso de uma ponte, da ruptura de um talude, ou de problemas regionais, como o assoreamento de um rio, de um reservatório, de um porto, ou a contaminação de solos e de águas subterrâneas, enchentes, entre outras consequências extremamente onerosas social e financeiramente, e, muitas vezes, trágicas, no que diz respeito à perda de vidas humanas.

O crescimento populacional e a concentração de pessoas nas cidades, somados a uma demanda crescente de alimentos, recursos naturais e energéticos, tendem a tornar cada vez mais intensa a disputa pela utilização do território. A intensificação da intervenção do ser humano no meio ambiente, junto às alterações climáticas, aponta para uma necessidade crescente de acompanhamento dos processos de transformação do meio físico (Santos, 2003).

Além disso, como efeito da globalização as indústrias passaram a destinar os dejetos poluentes às comunidades socialmente vulneráveis, que possuíam menores índices de desenvolvimento socioeconômico e pertenciam, majoritariamente, a determinadas minorias étnicas, por exemplo, afrodescendentes, indígenas e imigrantes, o que será discutido neste trabalho. É fato que como consequência do desenvolvimento industrial, uma grande produção de passivos, implica em ônus ambientais expressivos principalmente para comunidades desfavorecidas (Santos, 2003).

A ideia de crise ambiental torna sociedade e ambiente um par inseparável, levou ao surgimento de movimentos que introduziram conceitos como justiça ambiental e racismo ambiental. Considerando as especificidades do racismo no Brasil e a existência de casos identificados como racismo ambiental, será discutido o significado destes conceitos e desenvolvida a defesa da utilidade analítica do conceito de racismo ambiental e suas interações com o risco ambiental, no contexto brasileiro (Silva, 2012).

Dado que a crise ecológica e climática em que vivemos é uma das maiores problemáticas do nosso século, isso porque ela evidencia as desigualdades sociais, demonstra-se que os impactos negativos das mudanças climáticas, como as catástrofes ambientais, impactam de forma desproporcional populações pobres e racializadas (Sanches, 2023). A relatora Tendayi Achiume (2019), aponta: “Não pode haver mitigação ou resolução significativa da crise ecológica global sem uma ação específica para enfrentar o racismo sistêmico, em particular os legados raciais históricos e contemporâneos do colonialismo e da escravidão”.

O presente trabalho aborda a temática, considerando os fenômenos da injustiça e

do racismo ambiental e como eles estão presentes na realidade brasileira, entendendo como se dá a divisão dos espaços urbanos, o que acaba interferindo diretamente no pleno exercício da cidadania, à medida que dificultam o acesso a políticas públicas e o exercício do direito aos espaços urbanos pela população, bem como a coloca em situações de risco ambiental (Santos, 2003).

A distribuição desigual dos riscos ambientais segue o modelo da própria urbanização brasileira, que historicamente tem se estruturado enquanto espaço excludente e racialmente definido. Padrões de renda, nível de escolaridade, raça/cor da pele, gênero e local em que se vive definem quem são as populações mais vulneráveis e mais impactadas. O Brasil abriga 11.403 comunidades informais, onde aproximadamente 16 milhões de indivíduos residem em cerca de 6,6 milhões de residências, conforme dados preliminares do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este resultado representa um aumento de cerca de 40% na quantidade de brasileiros vivendo nessas condições na última década.

1.1 Objetivos e Metas

O presente estudo pretende, então, fundamentar termos e conceitos relacionados a Racismo Ambiental e Justiça Ambiental e o seu contexto no Brasil, especificamente, junto à ideia de Desenvolvimento Sustentável e o papel que esses elementos ocupam. O trabalho busca, portanto, relacionar informações históricas com dados técnico-científicos, contribuindo para a evolução do conhecimento geológico no Brasil, acerca da questão ambiental e socioeconômica do país.

Este estudo pretende examinar a relação entre o componente racial e a ocupação destrutiva de territórios, bem como demonstrar a continuidade dos processos de expropriação de recursos naturais em países periféricos no contexto dos projetos de desenvolvimento econômico capitalista.

Serão abordados temas relacionados com: Desenvolvimento Sustentável, Risco Ambiental, Desastres Naturais ou induzidos pelo Homem, divisão dos espaços urbanos e rurais no contexto da globalização, Racismo Ambiental, Justiça Ambiental e a questão da habitação em áreas de risco geológico. Estes serão colocados, avaliando a situação atual e as perspectivas futuras, principalmente no âmbito do exercício profissional para a construção e o desenvolvimento sustentável do país.

De fato, o conhecimento proporcionado pelas Geociências pode ajudar a modificar o cenário atual e contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de tomar decisões equilibradas e ponderadas sobre atividades humanas que envolvam ocupação e uso do ambiente, materiais naturais e fontes de energia. O trabalho deve então:

- i) Aprofundar as discussões a respeito das problemáticas do racismo ambiental que limitam o avanço do saneamento básico no Brasil;

- ii) Observar a interseccionalidade de diferentes disciplinas que abordam as desigualdades históricas que envolvem os direitos socioambientais, como, por exemplo, a Geologia de Engenharia, Geologia Ambiental, Geologia Médica, Sociologia, Geografia e Urbanismo;
- iii) Analisar criticamente estudos de caso que exemplificam a realidade brasileira;
- iv) Revisar propostas que vão à raiz do problema a fim de avançarmos em políticas públicas afirmativas no país, além de reconhecer o que já está sendo feito em relação à temática.

1.2 Justificativas

O aprofundamento da crise ambiental, põe em risco a preservação da espécie humana e seu nível atual de civilização, trazendo à luz a necessidade de um tratamento interdisciplinar dos problemas com os quais a Humanidade se depara (Carneiro, 2005). Isso revela a clara necessidade de uma atitude ética frente à sociedade e à natureza, para “contemplar os direitos e as potencialidades do homem para interagir com a natureza”.

A formação de uma sociedade consciente e sensível às questões relacionadas à vida e ao planeta pode ser alcançada por meio de uma análise educativa que compreenda a natureza do planeta, seus processos e como as relações da vida se desenvolvem ao longo do tempo e espaço. Estes são aspectos distintivos da Geologia, que concebe de maneira integrada o planeta e seus habitantes. Esse conjunto de conhecimentos, aliado ao conceito de globalização, colaboram para o reconhecimento dos indivíduos conforme sua identidade e responsabilidade como cidadãos terrestres, aqueles que se responsabilizam pelo uso e ocupação do meio ambiente natural, sendo sensíveis aos problemas ambientais e à importância da Vida (Piranha et al., 2009).

A partir do século XX, a Geologia, voltou-se para a investigação de processos geológicos contemporâneos. A evolução da paisagem na atualidade é o resultado da interação de processos geológicos, climáticos, hidrogeológicos, pedológicos, biológicos e tectônicos, além das interferências humanas de forma direta ou indireta (Reis et al., 2019), isso pois: “Tudo aquilo que o homem consome ele faz crescer ou retira do chão. Sob esse ponto-de-vista, o geólogo, suas atitudes e seu trabalho são de importância primordial para o bem-estar humano” (Chew, 1981).

Atualmente, qualquer esforço para disseminar o conhecimento geológico é essencial, sobretudo diante da frequente circulação de informações errôneas, equivocadas, ou desprovidas de base científica. É, portanto, urgente a promoção do debate científico acerca da evolução do conhecimento geológico a respeito da temática do Risco Ambiental aos quais inúmeras comunidades estão expostas. Sendo dever do profissional do Geólogo, Engenheiro Geólogo e demais profissionais das Geociências desenvolver novos conhecimentos

e estabelecer diretrizes e orientações para uma convivência sustentável do homem com a Terra, isso posto que é o fruto de atividades humanas relacionadas à pesquisa científica, à exploração econômica dos recursos minerais e energéticos disponíveis e à intensiva ocupação do espaço natural.

Este trabalho pretende trazer luz acerca deste tema tão comum, porém tão pouco aprofundado pela Academia e até mesmo pelos veículos de notícia brasileiros, destrinchando os impactos do Racismo Ambiental, juntamente aos conceitos de Justiça Ambiental e Risco Ambiental, no cotidiano, tendo em vista que o histórico evolutivo dos conceitos de Sustentabilidade, marcado pelo crescente entendimento da estreita dependência entre os constituintes geológicos e a evolução da vida no planeta.

1.3 Materiais e Métodos

O presente trabalho pretende analisar a sociedade brasileira (em alguns momentos comparada a outros países do mundo), seu comportamento histórico com relação ao desenvolvimento sustentável do país, e situações de risco, racismo e justiça ambientais. A pesquisa se dá na análise do Estado Brasileiro, e exemplos dos primeiros registros da luta por justiça ambiental nos Estados Unidos da América, fazendo uma relação entre fatos, legislações e dados estatísticos relacionados à temática do trabalho.

O estudo será realizado através da observação de dados e legislações do Governo Brasileiro, disponíveis em sites de livre acesso da União, bem como em relatórios divulgados periodicamente. Além disso, o trabalho fará um levantamento bibliográfico do que cerca a temática principal. O principal coletor e fonte de dados desta pesquisa é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras Agências Oficiais, e o intervalo das suas informações vai dos anos 2000 a 2024, sempre considerando as amostras mais plausíveis para análise. No quesito de consulta à Literatura, foi feita uma análise histórica dos fatos, desde a colonização até a situação atual do país.

Outra importante seção do texto se baseia na Agenda 2030, estabelecida pela ONU e integrada pelo Brasil e demais países. Nela serão analisados os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” e feitas comparações com fatos e dados, para embasar a posição do Brasil quanto ao desenvolvimento do país nas esferas ecológica, social e econômica, principalmente.

Além disso, foi realizada uma extensa revisão bibliográfica acerca do tema, incluindo leitura de textos oficiais, artigos, livros, dados levantados pela CPRM e Defesa Civil, também fora empregado o método Hipotético-Dedutivo, bem como feitos estudos de caso em três diferentes cidades brasileiras, Belém, Recife e São Paulo, baseados em informações do Censo Demográfico 2010. Os dados e fatos são expostos no trabalho e analisados de forma crítica, a fim de atingir os objetivos supracitados de fomento à discussão ao tema do Desenvolvimento Sustentável e das demais questões que o cercam.

2 ESTADO DA ARTE

Este trabalho pretende destrinchar o tema da Sustentabilidade e do Desenvolvimento Sustentável atentando-se às nuances das diferentes esferas da sustentabilidade, sendo a esfera ambiental a que trata da preocupação com a natureza e com os recursos naturais, cujo objetivo é garantir a existência das gerações atuais sem prejudicar as futuras, assegurando o direito a um ambiente limpo em todos os seus aspectos fundamentais. Isso inclui o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a uma qualidade de vida saudável.

Além de observar ainda a esfera Jurídico-Política da sustentabilidade, em um caráter social, considerando os direitos fundamentais da pessoa humana. Também trata da dimensão econômica da sustentabilidade, como sendo aquela que preconiza a existência de uma gestão financeira equilibrada, agregadora e não seletiva, que esteja pautada na transparência e na responsabilidade fiscal (Gomes e Ferreira, 2018).

Para tal estudo, serão apresentados os conceitos de Colonialidade do Poder, e explicados seus reflexos na sociedade atual, além da conseguinte análise Jurídico-Política, através da história do país. Posteriormente serão apresentados os conceitos de Risco Ambiental e Racismo Ambiental, para que o leitor se familiarize com a temática, e para elucidar a temática serão trazidos exemplos de luta por Justiça Ambiental. Por fim, serão contextualizados os paradigmas da sustentabilidade com base nos Objetivos de Sustentabilidade traçados pela ONU.

2.1 Colonialidade do poder e seus reflexos

De acordo com Quijano (2005), a sociedade brasileira moderna do século XXI tem raízes na sociedade colonial, patriarcal e escravagista. As dinâmicas de poder estabelecidas durante o colonialismo deixaram marcas profundas nas sociedades ao redor do mundo, gerando desigualdades sociais, econômicas, religiosas e culturais que persistem até hoje. Essas dinâmicas que ocorreram durante o Período Colonial, resultaram em grandes desigualdades sociais, econômicas, religiosas e culturais em todo o mundo, provocando uma visão ainda colonial e eurocêntrica do mundo.

A divisão do trabalho e dos territórios estão marcadas por relações assimétricas, por quanto as antigas hierarquias coloniais agrupadas na relação europeu em relação ao não europeu, estando arraigadas na divisão internacional do trabalho e na acumulação do capital, e no estabelecimento de relações sociais que perpetuam a existência de sujeitos subalternizados. A lógica de que as sociedades desiguais operam do ponto de vista econômico e social é um processo no qual a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento, recai-se sobre as populações de baixa renda, nos grupos raciais discriminados, nos povos étnicos tradicionais e nos bairros operários, e suas populações marginalizadas e vulneráveis.

A marca deixada nos projetos desenvolvimentistas é ilustrada por desastres ambientais, remoções compulsórias de povos tradicionais, pandemias, entre outros desastres naturais implicados pelo sistema capitalista em voga (Santos, 2005).

Colonialidade, é uma formulação heurística para o entendimento da experiência advinda da história colonial e sua permanência no imaginário das elites sociopolíticas que se constituíram ao longo da história latino-americana (Quijano, 2005). É relevante a quantidade de pessoas que vivem à margem da sociedade, morando em favelas, casas improvisadas, geralmente negras, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, e que são submetidas às rotinas de violência pela insegurança pública, sendo vítimas de um modelo de formação capitalista, sendo submetidos à exclusão social e expostas a condições inadequadas de saneamento em virtude de políticas ambientais não efetivas.

Um conceito central é a “colonialidade do poder”, formulado por Aníbal Quijano, que se refere à maneira como as relações de dominação estabelecidas durante o colonialismo continuam a influenciar as sociedades modernas. Isso inclui hierarquias raciais, econômicas e epistemológicas. Os processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como eixos fundamentais do novo padrão de poder. Deste modo, apresentou-se a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros, com base nesta noção, os conquistadores construíram as relações de dominação que faziam parte essencial do processo de conquista.

A colonialidade do poder deixou um legado profundo e multifacetado que continua a moldar diversas dimensões da sociedade contemporânea. Durante o período colonial, as populações foram meticulosamente classificadas e hierarquizadas com base em critérios raciais e étnicos, práticas que serviram para legitimar a exploração e a dominação. Essas hierarquias persistem até hoje, influenciando profundamente as relações sociais e econômicas, perpetuando desigualdades estruturais que se manifestam em diferentes esferas da vida cotidiana (Quijano, 2005).

A economia global contemporânea, segundo a perspectiva da colonialidade do poder, é vista como uma continuidade da economia colonial. Relações desiguais de comércio, exploração de recursos naturais e a prevalência de mão de obra barata nos países do Sul Global são exemplos claros de como essa estrutura persiste, mantendo padrões de desenvolvimento desiguais e dependentes (Quijano, 2005).

A colonialidade do poder também afeta profundamente a produção de conhecimento. Esta abordagem implica uma dominação epistemológica, em que os saberes e culturas indígenas e não ocidentais são frequentemente marginalizados ou desvalorizados em relação aos conhecimentos ocidentais, perpetuando uma visão hegemônica e eurocêntrica do mundo. As estruturas de governança e administração pública também refletem legados coloniais, muitas vezes reproduzindo relações de poder assimétricas (Quijano, 2005).

Por fim, a colonialidade do poder influencia profundamente a identidade e a cultura, promovendo uma visão dominante eurocêntrica do mundo e marginalizando ou exotizando culturas não ocidentais. Essa dinâmica complexa molda as percepções de identidade e a valorização cultural, perpetuando formas de subalternização e resistência cultural em contextos globais e locais.

Ao longo dos anos 90 e da primeira década de 2000, o capitalismo global entrou em uma fase de superacumulação, que se tornou conhecida como neoliberalismo. Esta nova ordem mundial redefiniu o capitalismo contemporâneo, marcada por políticas de livre mercado que incentivavam o empreendedorismo privado e a expansão do consumo em escala global. A redução dos gastos sociais resultou na precarização das políticas públicas (Souza et al., 2021).

A expansão do neoliberalismo foi notável pela abertura das fronteiras econômicas entre países, promovida pelo avanço tecnológico, pela livre concorrência e pelo incentivo ao consumo. Esses fatores configuraram novos estilos de vida e novas formas de dominação capitalista, levando ao aumento da desigualdade econômica e social, ao crescimento da pobreza absoluta entre nações e povos, além de causar instabilidade econômica e impactos ambientais globais (Souza et al., 2021), perpetuando o que fora estabelecido através da colonialidade do poder.

O conceito de colonialidade do poder é crucial para entender as dinâmicas de poder e dominação contemporâneas. Ele nos ajuda a reconhecer que, para alcançar uma verdadeira descolonização, é necessário desafiar e transformar essas estruturas e hierarquias profundamente enraizadas (Quijano, 2005). Uma vez que as estruturas do poder colonial ainda presentes na sociedade contemporânea legitimam a exploração territorial, utilizando conceitos como “vantagem comparativa” no mercado global. Isso é justificado pelo discurso de terras supostamente vazias, degradadas ou inexploradas, e pela necessidade de tornar o território economicamente produtivo (Souza et al., 2021).

2.2 Panorama histórico da exploração ambiental no Brasil sob a ótica jurídica

2.2.1 Da ocupação territorial ao reconhecimento de propriedade

Não há como se falar do atual direito ambiental e de seu processo histórico de formação dissociando a relação do homem do território. É, portanto, importante destacar a compreensão de território a partir do que enuncia o Professor Milton Santos (2005):

Vivemos com uma noção de território herdada da Modernidade incompleta e de seu legado de conceitos puros, tantas vezes atravessando os séculos praticamente intocados. É o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele o objeto da análise social. Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica. O que ele tem de permanente é ser nosso quadro de vida. Seu entendimento é, pois, fundamental para afastar a alienação, o risco de perda do sentido da existência individual e coletiva, o risco da renúncia ao futuro.

Dentro dessa perspectiva de análise e constante revisão histórica dos usos do território, observa-se que a criação das primeiras legislações ambientais foi motivada pela preocupação com a preservação dos recursos naturais à medida que o ser humano ocupava novas áreas (Freiria, 2015). Sabe-se também que a relação do direito com o meio ambiente tem como pressuposto a figura do Estado, o primeiro a “gerenciar” a forma de ocupação e utilização do território.

Direcionando essa relação entre Estado e os usos do território para o Brasil, tem-se que após a chegada de Pedro Álvares Cabral em terras brasileiras (na condição de território colônia). Em 1500, o foco do Estado português estava voltado principalmente para a ocupação territorial, manifestada pela implantação do sistema das sesmarias. Esse regime foi implementado como uma estratégia para garantir a posse e a defesa das terras recém-descobertas, assegurando que a Coroa portuguesa mantivesse sua soberania sobre todas as terras do Brasil. A concessão das sesmarias estava sempre condicionada à preservação da supremacia da Coroa sobre essas propriedades (Freiria, 2015).

É importante destacar que, durante esse período, havia algumas previsões legais relacionadas à fauna e à flora nativas nas regulamentações portuguesas. As Ordenações Afonsinas (1446), por exemplo, promulgadas durante o reinado de Dom Afonso V, consideravam o corte de árvores frutíferas como crime de injúria ao rei (Título LVIII), evidenciando uma distinção clara na proteção dessas árvores com potencial de produção de alimentos em relação às outras. Em seguida, as Ordenações Manuelinas (1521), também traziam previsão de proteção de fauna, e após isso as Ordenações Filipinas (1603), além de reiterarem a tipificação pelo corte de árvores frutíferas, inovaram ao estabelecerem proibições de pesca em determinados locais, períodos do ano e com certos instrumentos (Freiria, 2015).

Com a independência do Brasil em 1822, a Constituição Imperial estabeleceu, no artigo 179, a proteção dos “direitos civis e políticos dos cidadãos,” assegurando a liberdade, a segurança individual e a propriedade. O inciso XXII desse artigo reforçou a “garantia do direito de propriedade”. No entanto, foi somente em 1850, com a promulgação da “Lei de Terras”, instituídas regras específicas para regular a ocupação e o uso do território, formalizando a proteção da propriedade no país, ela enuncia Regras de direito voltadas para demarcação e ocupação do território, assegurando mecanismos garantidores do direito de propriedade ao particular. Já nos artigos 7, 8 e 9. A lei estabelece os parâmetros de avaliação para “regularização” das terras obtidas por meio do regime das sesmarias com o intuito de assegurar o direito de propriedade pública ou privada (Freiria, 2015).

Por conseguinte, a “Lei de Terras” serviu para assegurar a demarcação, uso, ocupação e separação entre as terras públicas e privadas em busca da circulação de riquezas e da comercialização da própria propriedade, não aparecendo nenhuma menção ou restrição, no texto, ao uso e proteção dos recursos naturais presentes nesse território em discussão, obedecendo um regime jurídico capitalista em que há a circulação de propriedade.

2.2.2 A conservação dos recursos naturais no Brasil Republicano

No Brasil Republicano, destaca-se o Código Civil, promulgado em 1 de janeiro de 1916. Tal documento legal traça parâmetros para nortear os chamados conflitos de vizinhança no processo de ocupação do território urbano, principalmente num contexto pós-abolição da escravatura. Neste Código há uma primeira perspectiva pública de proteção dos recursos naturais existentes no território, o art. 584, que vedava realizações de construções capazes de poluir, ou inutilizar água de poço ou de fontes preexistentes. Reconhecendo de maneira isolada, dentro de um código criado para reger relações privadas, a importância da água enquanto recurso natural (Freiria, 2015).

Após a promulgação do Código Civil, começam a surgir as primeiras leis brasileiras específicas, voltadas, no contexto do desenvolvimento econômico da época, à proteção de bens ambientais na qualidade de matérias-primas, como: água e madeira, que visava aprimorar a relação presente e futura do homem com o território, dado a percepção da sociedade sobre a escassez dos recursos naturais, principalmente a partir do início do século XX (Freiria, 2015).

Nesse contexto, na década de 1930, surgem as primeiras regulamentações do uso das riquezas naturais, os Códigos Florestais e de Águas, através de Decretos. O governo de Getúlio Vargas enfatizou uma política econômica vinculada ao processo de industrialização, sendo que a exploração madeireira passou a ser merecedora de respaldo legal. Assim, o primeiro Código Florestal brasileiro (Decreto nº 23.793, de 23.01.1934) apesar de representar a primeira iniciativa legal de conservação de florestas, trazendo as primeiras infrações para condutas lesivas às florestas, cujo objetivo era definir orientações fundamentais para a exploração dessas áreas. Da mesma forma, o Código das Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) disciplinava o uso econômico do recurso natural água, estabelecendo normas para seu aproveitamento industrial e, em particular, para a exploração da energia hidráulica. Em 29 de janeiro de 1940, por meio do Decreto-lei nº 1985, ainda no Governo Vargas, é promulgado o Código de Minas, também na perspectiva de proteção dos recursos minerais enquanto riquezas nacionais, tanto que este marco legal proibia a participação de estrangeiros na exploração da mineração e da metalurgia.

Continuando o panorama histórico fragmentado de surgimento das previsões legais relacionadas a recursos naturais do território brasileiro, em dezembro de 1940, por força do Decreto-lei nº 2.848, é publicado o Código Penal Brasileiro, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, trazendo uma previsão punitiva específica relativa à questão da água em seu art. 271: “Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde. Pena-reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos”.

2.2.3 Os Decretos-leis do Golpe Militar

Em 1965 é instituído o novo Código Florestal por meio da Lei nº 4.771 que revoga integralmente o Código Florestal anterior de 1934. O Código Florestal de 1965 traz inicialmente como instituto de proteção ambiental as florestas de preservação permanente que, com as alterações legislativas subsequentes, resultou nos institutos da Reserva Florestal Legal e nas Áreas de Preservação Permanente (APP). Contudo, a abordagem de proteção nesse período, tal qual o Código anterior, permaneceu tratando os recursos florestais de maneira utilitarista.

Além disso, em 1967 é publicado também o Código de Pesca, instituído por força do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que revoga integralmente o Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938. Dentre as principais disposições legais de mais uma legislação específica, tem-se a regulamentação da pesca comercial, das empresas pesqueiras, dos pescadores profissionais e amadores, das permissões, concessões e proibições e das infrações por descumprimento da legislação.

Em 1967, o Decreto-lei nº 227 instituiu o Código de Mineração, atribuindo à União, conforme seu artigo 1º, a responsabilidade pela gestão dos recursos minerais, bem como pela produção, distribuição, comércio e consumo de produtos minerais. Essa legislação abriu caminho para que outros interessados pudessem explorar os recursos minerais por meio de regimes como concessão, autorização, licenciamento, permissão e até monopolização (Freiria, 2015).

Por força do Decreto-lei nº 248, no dia 28 de fevereiro de 1967, foi instituída a primeira Política Nacional de Saneamento Básico, compreendendo, nos termos de seu artigo 1º, o conjunto de diretrizes destinadas à fixação do programa governamental a aplicar-se nos setores de abastecimento de água e de esgotos sanitários, dada a necessidade de regulamentação e maior efetividade dos serviços (Freiria, 2015).

Além disso, o artigo 2º do Decreto-lei nº 248 criou o Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB), órgão normativo, com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da Política Nacional de Saneamento Básico estabelecendo as condições de sua execução, para todo o território nacional. Já a execução da Política Nacional de Saneamento Básico, no âmbito federal, foi atribuída ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, conforme redação do artigo 7º.

Concluindo o pacote de decretos-lei publicados em 28 de fevereiro de 1967, houve também a promulgação do Decreto-lei nº 303, que criou o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental. Tanto este decreto-lei quanto o Decreto-lei nº 248, que estabeleceu a primeira Política Nacional de Saneamento Básico, foram posteriormente revogados pela Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967, que passou a regulamentar a nova Política Nacional de Saneamento e instituiu o Conselho Nacional de Saneamento (Freiria, 2015).

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio

Ambiente, foi um marco significativo capitaneado por Paulo Nogueira Neto, o primeiro secretário especial de meio ambiente do Brasil. Esta legislação refletiu o esforço em estabelecer um arcabouço normativo inspirado nas discussões ambientais iniciadas na Conferência de Estocolmo de 1972. Ela proporcionou o desenvolvimento de estruturas administrativas ambientais nos diferentes níveis federativos e criou instrumentos essenciais para a gestão ambiental para política pública (Nogueira-Neto, 2010).

Ao longo da história, a legislação foi gradualmente estabelecendo políticas públicas relacionadas aos aspectos ambientais, tanto no que diz respeito à proteção quanto à exploração. A implementação dessas políticas exigiu que o direito começasse a se alinhar com a lógica da gestão, pois a formulação de políticas necessita de planejamento, criação de planos, programas e projetos que devem ser executados e gerenciados. Nesse contexto, a efetividade das políticas públicas ambientais e das normas jurídicas passou a depender cada vez mais de uma interação eficiente com a gestão (Freiria, 2015).

2.2.4 As políticas públicas ambientais pós Ditadura-Militar

O fim da ditadura militar no Brasil ocorreu em 1985, e esse período de transição para a democracia trouxe mudanças significativas para as políticas públicas ambientais. A nova Constituição Federal, promulgada em 1988, foi um marco na inclusão de direitos ambientais. O Artigo 225 da Constituição estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

A lei indicou as características principais para uma política ambiental de cunho nacional, além dos conceitos de meio ambiente, de poluidor, de seus objetivos e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) estruturado em vários órgãos com o propósito de realizar ações integradas em prol do meio ambiente; os instrumentos para a execução da política (aqui os primeiros instrumentos de gestão ambiental com respaldo na legislação nacional); e o estabelecimento da responsabilidade objetiva (independentemente da existência de culpa) para a reparação de danos causados ao meio ambiente (Freiria, 2015).

2.2.5 As relações entre a Constituição Federal (1988) e o desenvolvimento sustentável brasileiro

A Constituição Federal do Brasil (1988) estabelece, como função do governo federal, o desenvolvimento de mapeamentos de informações geológicas do território nacional, assim como determina os recursos minerais e hídricos como patrimônio dos brasileiros. Serão destacados aqui os artigos da Constituição Federal, que versam diretamente sobre o meio ambiente e desenvolvimento urbano do país.

A Tabela 1 discorre em resumo sobre as legislações pertinentes aos profissionais da Geologia no exercício da função, quanto às suas relações com o Meio Ambiente, Recursos Hídricos e a Mineração, além de tratar da Urbanização do espaço brasileiro, especificamente.

O uso e ocupação do solo e a gestão dos recursos hídricos estão ligados diretamente à Geologia de Engenharia e à Geologia Ambiental. De acordo com Reis et al., 2019, estas áreas do conhecimento lidam com: enchentes e inundações; deslizamentos em encostas naturais; ruptura de taludes de corte e aterros; processos erosivos e assoreamento; histórico geológico; abatimentos e recalques de terrenos; solapamentos e ruptura de margens de cursos d'água; processos destrutivos associados à erosão costeira; colapso de obras superficiais e subterrâneas; patologias diversas em fundações; contaminação de solos e de águas superficiais e subterrâneas; deterioração precoce de infraestrutura urbana; rebaixamento do lençol freático; perda de mananciais de águas superficial e subterrânea; acidentes ambientais, e degradação do meio físico geológico e hidrológico.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil busca desenvolver uma cultura nacional que visa minimizar as ocorrências, por meio da prevenção a desastres e da redução do risco. Para isso, os municípios incluídos no cadastro nacional devem elaborar cartas geotécnicas de aptidão à urbanização e mapeamento de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações bruscas ou outros processos geológicos ou hidrológicos similares. O desenvolvimento de planos de contingência e a elaboração de planos de obras e serviços para redução do risco de desastres, também constituem mecanismos da política (Brasil, 2012a). O conhecimento adequado do meio físico possibilita realizar o planejamento territorial, considerando a utilização de recursos minerais e do espaço físico, de forma sustentável, nas cidades e no campo.

Deste modo, meio ambiente e meio urbano não devem ser observados como corpos separados. Pelo contrário, as cidades também fazem parte dos ecossistemas globais (Instituto Pólis, 2022). Os modos como planejamos e produzimos o território, como nos apropriamos dos espaços e como circulamos pelas cidades podem ser mais ou menos impactantes ao meio ambiente. Da mesma forma, os efeitos da degradação ambiental também afetam a vida nas cidades, atingindo, contudo, as populações urbanas de forma desproporcional (Santos, 2003).

Tabela 1. Outras legislações federais relacionadas à atuação do geólogo na gestão pública

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Uso e ocupação do solo

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010	Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.
Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.
Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015	Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências
Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União.

Mineração

Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017	Altera as Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).
Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017	Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nos 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei no 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Recursos Hídricos

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020	Novo Marco Legal do Saneamento Básico Para assegurar o cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela legislação (Lei nº 11.445/2007, com a nova redação trazida pela Lei nº 14.026/2020)

Fonte: FEBRAGEO, 2019; Brasil, 2020

2.3 Risco ambiental e racismo ambiental - contextualização

Os riscos ambientais provocam impactos significativos de ordem econômica e social, podendo ser de magnitude e intensidade diversas, atingindo diretamente os ambientes mais frágeis e as populações mais vulneráveis (Reis et al., 2019). De acordo com a geógrafa Yvette Veyret (2007), riscos ambientais consistem em processos físicos ou tecnológicos, que envolvem eventos imprevisíveis e vulnerabilidades diversas. Eventos imprevisíveis podem ser percebidos e vividos, enquanto a vulnerabilidade evidencia as fragilidades dos sistemas social, político e humano em geral.

É cada vez mais relevante o moderno conceito de Geoética, que articula a dimensão sistêmica da Geologia e as “implicações éticas, sociais e culturais da pesquisa e prática geológica” (Castro et al., 2018), na interseção entre Geociências, Sociologia e Filosofia. Fatores geológicos devem ser considerados em qualquer conceito de sustentabilidade ambiental, uma vez que a sociedade interage como as bacias hidrográficas, planícies costeiras, formações rochosas, que os beneficiam. Outro ponto que deve ser considerado é a existência de estratégias de longo prazo, para aproveitar, em benefício da sociedade, as riquezas geradas pelas atividades de extração de bens minerais, petróleo e gás (Reis et al., 2019).

Conforme o glossário da Câmara Temática Metropolitana para Gestão de Riscos Ambientais (CTM-GRA), “Risco Ambiental” pode ser compreendido como o “potencial de perda de vida, ferimentos ou destruição ou danos de bens que podem ocorrer em um sistema, sociedade ou comunidade num período de tempo específico, determinado em função da ameaça, exposição, vulnerabilidade e capacidade de resposta”.

Lavell (2000) conceitua “risco”, a partir de um contexto caracterizado pela probabilidade de perdas e danos, como uma possibilidade e uma probabilidade de danos relacionados à existência de determinadas condições na sociedade e seus componentes, que se explicam pela presença de determinados fatores de risco: ameaça e vulnerabilidade. Além disso, a Secretaria de Estratégias Internacionais de Redução de Desastres da Orga-

nização das Nações Unidas (UN/ISDR, 2004) apresenta uma série de conceitos, alguns deles, apresentados a seguir e que serão aplicados durante o presente trabalho:

- **Ameaça (*Hazard*):** potencial de dano de um evento físico, fenômeno ou atividade humana, que pode ocasionar perdas de vida, prejuízos sociais e econômicos, danos a propriedades ou degradação ambiental, também a condições que podem se tornar ameaças no futuro, que por sua vez podem surgir de causas naturais (como eventos geológicos, hidrometeorológicos e biológicos) ou ser provocadas por atividades humanas (como a degradação ambiental e ameaças tecnológicas), podendo ocorrer de maneira isolada, em sequência, ou de forma combinada. É caracterizada pela localização, intensidade, frequência e probabilidade; Segundo OPAS (2004), as ameaças podem ser classificadas pela origem natural, derivadas da atividade humana, e derivadas da interação da atividade humana e da natureza.
- **Ameaças de origem natural:** correspondem aos fenômenos da natureza que ocorrem de forma espontânea, tais como terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, furacões, tornados, movimentos gravitacionais de massa naturais, inundações sem influência da atividade humana;
- **Ameaças derivadas da atividade humana:** estão relacionadas às intervenções antropogênicas no espaço vivido, tais como os efeitos da urbanização; acidentes de trânsito, aéreo e aquático; acidentes em obras civis; derramamento de substâncias químicas; guerras; contaminação ambiental; incêndios; explosões; rompimento de barragens, dentre outras, e
- **Ameaças derivadas da interação da atividade humana e da natureza:** correspondem àquelas provocadas por mau uso, por ações inadequadas e negligentes com relação ao meio ambiente (tais como deslizamentos induzidos, inundações). Para fazer a gestão de riscos e de desastres, é fundamental a identificação da ameaça, das condições de vulnerabilidade local, que vão ajudar a compreender, definir metodologias e propor alternativas para intervenção.
- **Vulnerabilidade (*Vulnerability*):** condições determinadas por fatores e processos físicos, sociais, econômicos e ambientais, que aumentam a suscetibilidade de uma comunidade ser impactada por ameaças, sendo que os fatores positivos aumentam a habilidade da população de conviver com as ameaças;
- **Risco (*Risk*):** a probabilidade de consequências negativas ou a expectativa de perdas (mortes, feridos, prejuízos sociais e econômicos e danos ambientais) como resultado da interação entre ameaças naturais e induzidas por atividades humanas e as condições de vulnerabilidade ($\text{Risco} = \text{Ameaças} \times \text{Vulnerabilidade}$). Algumas áreas também incluem o conceito de exposição para se referir, particularmente, aos

aspectos físicos da vulnerabilidade. Além de expressar uma possibilidade de danos físicos, é crucial reconhecer que os riscos são inerentes ao sistema social, sendo criados ou existindo dentro desse sistema; A depender dos fatores externos, o risco pode diminuir ou aumentar, e até atingir condições para a ocorrência de um desastre.

- **Avaliação ou Análise de Risco (*Risk assessment/analysis*):** metodologia para determinar a natureza, dinâmica e extensão do risco, analisando as ameaças potenciais e avaliando a existência de condições de vulnerabilidade que possam representar ameaça ou dano potencial a pessoas, propriedades, meios de subsistências ou ambiente, dos quais essas pessoas dependem. O processo de avaliação de risco é baseado em uma revisão dos elementos técnicos das ameaças (tais como: localização, intensidade, frequência e probabilidade) e da análise da vulnerabilidade e exposição das dimensões física, social, econômica e ambiental, considerando, especialmente, a capacidade de enfrentamento em diferentes cenários de risco;
- **Capacidade/Competência (*Capacity*):** combinação de todos os recursos disponíveis em uma comunidade, sociedade ou organização, para reduzir o nível de risco ou os efeitos de um desastre, podendo incluir meios físicos, institucionais, sociais ou econômicos, bem como as habilidades pessoais ou atributos coletivos de liderança e gerenciamento, sendo entendida como aptidão da população;
- **Desastre (*Disaster*):** séria ruptura do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, ocasionando generalizadas perdas humanas, materiais, econômicas e ambientais, excedendo a capacidade da sociedade ou comunidade afetada de lidar com a situação com seus próprios recursos. O desastre é função do risco, resultando da combinação das ameaças, das condições de vulnerabilidade e da capacidade insuficiente para reduzir o potencial negativo das consequências do risco.

O Brasil adota a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), publicada na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012c), dividindo-os em duas categorias: Natural e Tecnológico e suas respectivas subdivisões. Na categoria Desastres Naturais, todos são considerados riscos ambientais (Quadro 1).

Quadro 1 – Classificação Brasileira de Desastres

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO
NATURAL	GEOLÓGICO	Terremoto	Tremor de terra
			Tsunami
		Emanação vulcânica	
		Movimento de Massa	Quedas, tombamentos e rolamentos: blocos, lascas, matacões e lajes
			Deslizamentos: de solo ou rocha
			Corridas de massa: solo / lama ou rocha / detrito
			Subsídências e colapsos
		Erosão	Erosão costeira / marinha
			Erosão de margem fluvial
			Erosão continental: laminar, ravinas e boçorocas
	HIDROLÓGICO	Inundações	
		Enxurradas	
		Alagamentos	
	METEOROLÓGICO	Sistemas de grande escala / escala regional	Ciclones: ventos costeiros (mobilidade de dunas) e marés de tempestade (ressacas)
			Frentes frias / Zona de convergência
		Tempestades	Tempestade local / convectiva: tornados, tempestade de raios, granizo, chuvas intensas e vendaval
		Temperaturas Extremas	Ondas de Calor
	Onda de frio: friagem e geadas		
	CLIMATOLÓGICO	Seca	Estiagem
			Seca
			Incêndio florestal: incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente nacionais, estaduais ou municipais e incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar
			Baixa umidade do Ar
BIOLÓGICO	Epidemias	Doenças infecciosas virais	
		Doenças infecciosas bacterianas	
		Doenças infecciosas parasíticas	
		Doenças infecciosas fúngicas	
	Infestações / Pragas	Infestações de animais	
		Infestações de algas: marés vermelhas e cianobactérias em reservatórios	
		Outras infestações	

Fonte: Brasil (2012b)

A exposição ao risco ambiental, deste modo, não se revela sempre igualitária, havendo uma lógica de repartição dos riscos ambientais por classe social, principalmente em países que não equacionaram seus problemas sociais. Pode-se dizer que isso advém do fato de o crescimento econômico ter levado à maior extração de recursos naturais, com países periféricos do capitalismo destacando-se como fornecedores de *commodities*.

Esse processo enfatizou a mono produção e a contínua expansão territorial, muitas

vezes de maneira destrutiva, em nome da produtividade e suposta eficiência econômica. O que resultou na redução da diversidade de recursos naturais, na poluição do solo e da água pelo uso excessivo de agrotóxicos, e na violência contra comunidades tradicionais, especialmente pela ocupação de suas terras ancestrais. Este fenômeno é conhecido como “racismo ambiental”, que não necessariamente implica intenções racistas diretas, mas envolve ações com consequências e implicações racistas (Souza et al., 2021).

O racismo ambiental refuta a crença de que o crescimento econômico beneficiaria globalmente a todos, dada a geração de assimetrias que aprofundam as desigualdades entre países e suas populações. Isso resulta em disparidades sociais marcantes, refletidas nas hierarquias de apropriação dos recursos naturais por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares. Então, essas desigualdades afetam diretamente grupos étnicos, populações rurais e urbanas marginalizadas, especialmente negros e indígenas, cujas formas de vida e moradia sofrem maiores impactos ambientais, pois a sua posição na rede urbana foi historicamente condicionada (Souza et al., 2021).

A busca pela acumulação de capital levou à etnização da vida comunitária e da força de trabalho, onde o racismo emergiu como o mecanismo através do qual diversos grupos de trabalhadores foram obrigados a interagir dentro de uma estrutura econômica comum. Assim, a disparidade na distribuição de riscos, desvantagens e danos entre classes sociais é uma característica comum das economias capitalistas, marcadas por estratificações raciais (Quijano, 2005).

Sem intervenção estatal, os mercados tendem a oferecer bens e serviços com base na capacidade financeira, concentrando os benefícios econômicos e a riqueza da produção nas camadas sociais mais privilegiadas. Em contrapartida, os impactos ambientais e os riscos associados são frequentemente deslocados para as camadas mais baixas da sociedade (Souza et al., 2021).

A dinâmica das sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, implica que os danos ambientais resultantes do desenvolvimento recaiam predominantemente sobre populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, comunidades étnicas tradicionais e bairros operários. Sendo as populações marginalizadas e vulneráveis as que suportam a maior parte dos impactos negativos do processo de desenvolvimento (Souza et al., 2021).

2.4 Os paradigmas da sustentabilidade e os objetivos do desenvolvimento sustentável

A partir de 1970 a população mundial passou a ter uma maior preocupação com o meio ambiente, devido às severas mudanças na qualidade do ar, da água e do solo, dado o grande estado de degradação ambiental decorrente do capitalismo e da crescente necessidade de consumo. Assim, a comunidade internacional, por meio da ONU, propôs uma conferência para abordar temas relacionados à preservação do meio ambiente.

Em junho de 1972, a ONU realizou na cidade de Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, com a participação de 113 países, 250 organizações não governamentais e organismos da ONU, incluindo o Brasil (Gomes e Ferreira, 2018).

O primeiro momento histórico em que o conceito de “desenvolvimento sustentável” foi devidamente trabalhado e apresentado ao mundo foi no Relatório Brundtland, em 1987. Nesse momento que a comunidade mundial passa, teoricamente, a conceber a possibilidade de se desenvolver sem degradar de modo excessivo e insustentável o planeta, entrando em cena a preocupação com as gerações presentes e futuras.

O conceito de desenvolvimento sustentável passou então a ganhar relevância no cenário internacional, alcançando seu ápice na Conferência Internacional das Nações Unidas de 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a chamada ECO/92 (Gomes e Ferreira, 2018). Em que desenvolvimento sustentável é definido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a potencialidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades, podendo ainda ser empregado com o significado de melhoria da qualidade de vida humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos ecossistemas.

Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável foram criados durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro em 2012. Representando um chamado global da Organização das Nações Unidas para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e assegurar paz e prosperidade para todos.

Na modernidade, um dos desafios é alcançar um equilíbrio justo que possibilite o desenvolvimento humano sem prejudicar a qualidade ambiental para as futuras gerações. É, então, fundamental conceber e implementar um equilíbrio ambiental que apoie a vida humana com dignidade e beneficie toda a sociedade, que aspira por melhores condições ambientais. Portanto, o objetivo era desenvolver um conjunto de metas que abordassem os desafios ambientais, políticos e econômicos mais urgentes do mundo atual, conforme na Figura 1.

Figura 1 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.



Fonte: ONU, 2015

- 1) Erradicação da pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 2) Fome zero e agricultura sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 3) Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 4) Educação de qualidade - Assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 5) Igualdade de gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 6) Água limpa e saneamento - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- 7) Energia limpa e acessível - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

- 8) Trabalho decente e crescimento econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 9) Inovação em infraestrutura - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- 10) Redução das desigualdades - Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- 11) Cidades e comunidades sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12) Consumo e produção responsáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13) Ação contra a mudança global do clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14) Vida na água - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15) Vida terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- 16) Paz, justiça e instituições eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17) Parcerias e meios de implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Os 17 Objetivos são interconectados e inseparáveis, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Cada objetivo inclui diversas metas, e todos os países que assinaram o acordo em 2012 se comprometeram a viabilizá-las nos próximos anos. Ao todo, são 169 metas que delineiam as responsabilidades dos governos, da sociedade civil, do setor privado e de todos os cidadãos na jornada conjunta rumo a um 2030 sustentável. Ainda neste trabalho, tais objetivos servirão como base para uma análise crítica dos feitos do Brasil em relação ao estabelecimento de Políticas Públicas, além da discussão de sua efetividade no cenário atual (ONU, 2015).

O Estado Democrático de Direito enfrentou sérias ameaças em períodos recentes no Brasil. O desfecho de uma tentativa fracassada de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023 marcou o encerramento de um ciclo político caracterizado pela restrição das instituições

públicas em sua capacidade de atuação, pela interrupção ou descaracterização de políticas públicas e pelo fechamento dos canais de participação social. Essa situação impactou negativamente a capacidade do país de promover a Agenda 2030, culminando na extinção da Comissão Nacional para os ODS em 2019.

A partir de 2023, o governo brasileiro assumiu o compromisso de restaurar o protagonismo do Brasil no cenário internacional. O país tem promovido, portanto, agendas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como evidenciado pela escolha dos temas prioritários durante sua presidência do G20: combate à fome, à pobreza e às desigualdades; promoção das três dimensões do desenvolvimento sustentável e transição energética; e reforma da governança global. Além disso, o governo brasileiro tem dado ênfase às negociações internacionais sobre mitigação e adaptação climática e sediará a COP 30 em Belém do Pará em 2025.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Atualmente, a maneira como as pessoas vivem, na maioria do mundo, é fortemente influenciada pela sua conexão com o ambiente ao redor. Este fenômeno é amplamente impulsionado pelo sistema capitalista, em que as condições de trabalho definem a classe social dos indivíduos e, como resultado, os níveis de risco ambiental aos quais estão sujeitos. Neste capítulo, o trabalho irá se aprofundar em termos, e discutir por estudos de caso, como o racismo ambiental, e o risco ambiental se apresentam na sociedade.

Nem todos que precisam transformar o ambiente disponível são geólogos ou especialistas das Geociências. O que vemos hoje em diversos locais do mundo, mas principalmente no Brasil, é uma tendência habitacional pautada nas relações do indivíduo com o espaço, principalmente ocasionada pelo modelo capitalista, em que prevalecem as relações de trabalho, que por sua vez é um fator determinante da classe social e conseqüente risco ambiental aos quais estas pessoas são expostas (Santos, 2000).

Nas cidades, os impactos da crise ambiental se distribuem de forma desigual, atingindo as populações urbanas de maneira desproporcional conforme seu nível de vulnerabilidade. Por isso, é preciso direcionar as atenções para os grupos mais afetados pelos desastres ambientais, agravados pelas mudanças climáticas, e que vivem cotidianamente com a falta de serviços básicos, em situações de risco, vulneráveis à processos de escassez hídrica, enchentes, inundações, deslizamentos, falta de energia, insegurança alimentar, entre outros (Instituto Pólis, 2022).

O início do século XXI foi marcado pelo esforço internacional em fortalecer uma agenda mundial focada na sustentabilidade e no combate às mudanças climáticas. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) apresentam 17 eixos temáticos e 169 metas que irão orientar os governos até 2030 (ONUBR, 2019). A gestão territorial e o uso sustentável de recursos naturais são alguns dos temas abordados ao longo da agenda.

3.1 Objetivos de desenvolvimento sustentável – uma análise de dados e de políticas públicas atuais

Em todas as atividades humanas, o início do século XXI é marcado pela busca da sustentabilidade, buscando colocar em prática maneiras mais racionais de usar os recursos naturais, a fim de evitar desequilíbrios climáticos, poluição do ar, das águas e uma conseqüente baixa da qualidade de vida de um número crescente de pessoas (Medina, 2007).

Conforme o que é estabelecido mundialmente, principalmente no que fica definido pela Organização das Nações Unidas, em condições e metas para um Desenvolvimento Sustentável Mundial, um dos maiores desafios é fazer com que os ODS (conforme citados no capítulo 2.5) e suas respectivas metas se integrem, de fato, no Brasil, com destaque

para avanços no âmbito legislativo e executivo, permitindo que seu potencial de indutor do desenvolvimento sustentável realmente se concretize e traga os benefícios almejados para a nossa sociedade, no horizonte temporal da Agenda 2030 (Roma, 2019).

É importante frisar que no momento da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972), o Brasil não possuía nem a atual Constituição Federal, sancionada em 1988, assegurando direitos e deveres aos cidadãos brasileiros no período pós-ditadura militar, então o tema da sustentabilidade é extremamente recente e se apresenta repetidamente como um desafio para os governantes e para a sociedade de modo geral. Mesmo assim, desde o primeiro encontro internacional significativo sobre meio ambiente, o Brasil enfatiza que a agenda ambiental deve considerar igualmente aspectos econômicos e sociais.

Em 1992, o Rio de Janeiro sediou a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, onde a Agenda 21, com as Convenções do Rio sobre Biodiversidade, Mudança do Clima e Desertificação, emergiram como marcos importantes. Estes esforços abrangeram uma ampla gama de questões ambientais, econômicas e sociais, envolvendo diversos atores e esferas de governo, sendo um guia fundamental para o planejamento visando promover o desenvolvimento sustentável.

O Brasil consolidou seu papel de liderança nas agendas de meio ambiente e desenvolvimento através da implementação de ações nacionais e do engajamento em discussões internacionais. Apesar do intenso envolvimento no processo de negociação e definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o país enfrentou um período turbulento internamente. A expectativa de liderança na Agenda 2030 não se concretizou. Entre 2016 e 2022, houveram avanços passageiros, como a criação da CNODS, que foi extinta em 2019, mas também retrocessos na maioria dos indicadores dos ODS (Relatório Voluntário Nacional, 2024).

A resposta à pandemia de COVID-19 no Brasil foi caracterizada por desinformação, especialmente sobre vacinas, medidas de isolamento social, promoção de medicamentos e tratamentos sem eficácia comprovada, como o uso da cloroquina, e negação de evidências científicas. Como resultado, o Brasil tornou-se o segundo país com o maior número absoluto de mortes por COVID-19, ultrapassando 710 mil vítimas, muitas das quais poderiam ter sido evitadas (Relatório Voluntário Nacional, 2024).

Em 2023, o Brasil renovou seu compromisso com a Agenda 2030. O país está se recuperando dos impactos da pandemia, do negacionismo científico e dos ataques ao Estado Democrático de Direito. Esses fatores resultaram em mortes, aumento do desemprego, desinformação, inflação e o ressurgimento da fome em um país que era anteriormente reconhecido mundialmente por suas políticas inovadoras de desenvolvimento (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

O compromisso histórico do Brasil com o combate à fome, à pobreza e às desigualdades foi ampliado com a proposta pioneira de adoção voluntária de um 18º objetivo

sobre igualdade étnico-racial. O ODS 18 simboliza o empenho brasileiro em enfrentar as desigualdades étnico-raciais como um elemento central para a sustentabilidade. Em alinhamento com os ODS 5 e 10, o Brasil criou o Ministério das Mulheres e o Ministério da Igualdade Racial e, pela primeira vez na história, estabeleceu o Ministério dos Povos Indígenas, liderado por uma mulher indígena.

Na área ambiental, as principais prioridades apresentadas são combater o desmatamento e enfrentar as emergências climáticas. É importante reconhecer que os impactos dos eventos climáticos extremos afetam principalmente as populações mais vulneráveis socioeconomicamente. A recente tragédia das chuvas intensas, transbordamentos e alagamentos no Rio Grande do Sul, é um exemplo claro de um evento climático extremo. Situações como essa são consequências diretas da emergência climática e tendem a se tornar mais frequentes e intensas, destacando a urgência de políticas eficazes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Este trabalho, assim como o Relatório Nacional Voluntário (2024), sublinha que o desenvolvimento sustentável depende crucialmente da inclusão social, da existência de instituições sólidas e de uma democracia plena.

Entre 2016 e 2022, período com disponibilidade estatística dos indicadores nacionais, o Brasil enfrentou desafios significativos e um cenário complexo para atingir as metas estabelecidas. Apenas 14 metas (8,3%) foram plenamente alcançadas, enquanto 35 (20,7%) mostraram evolução positiva. Em contrapartida, 26 metas (15,4%) não apresentaram progresso, e 23 (13,6%) sofreram retrocessos. Além disso, 71 metas (42%) não puderam ser adequadamente avaliadas devido à falta de dados ou irregularidades e brevidade nas séries de dados coletados. A pandemia de COVID-19 teve um impacto substancial, afetando o avanço em 37 das 169 metas (22%). Este evento evidenciou a vulnerabilidade das estratégias de desenvolvimento diante de crises globais e reforçou a necessidade de adaptabilidade e resiliência nas políticas públicas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coordenou 17 grupos de trabalho no país, um para cada ODS, com a participação de outras instituições produtoras de informação, resultando na plataforma ODS Brasil, que disponibiliza publicamente os indicadores nacionais das metas dos ODS. Estes dados serão utilizados como resultados neste capítulo. Apesar das dificuldades enfrentadas, a sociedade brasileira continuou comprometida com a Agenda 2030, usando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como guia estratégico e motor de ativismo institucional.

A seguir, são apresentados os principais apontamentos por ODS, visando identificar as áreas que requerem atenção prioritária para intervenções atuais e futuras. Além disso, o presente capítulo pretende correlacionar os ODS com as legislações urbanas e ambientais, que abrangem uma ampla gama de campos de atuação, além de mostrar um panorama atual dos objetivos, através da análise do Relatório Nacional Voluntário, publicado pelo Governo Federal no ano de 2024.

3.1.1 ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais são objetivos fundamentais do nosso Estado social.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;(...)

A quantidade de pessoas em extrema pobreza no Brasil (que viviam com menos de R\$ 200,00 por mês) caiu para 5,9% em 2022, após alcançar 9% no ano anterior. Já a proporção de pessoas em situação de pobreza, que viviam com até R\$ 637,00 por mês, caiu de 36,7% em 2021 para 31,6% em 2022. Havia cerca de 12,7 milhões de pessoas na extrema pobreza e 67,8 milhões na pobreza, com uma queda de cerca de 6,5 e 10,2 milhões de pessoas. Os dados são da Síntese de Indicadores Sociais, IBGE, 2023.

O Instituto considerou, nessa análise, os parâmetros do Banco Mundial de US\$2,15/dia para extrema pobreza e de US\$ 6,85/dia para a pobreza, em termos de Poder de Paridade de Compra (PPC) a preços internacionais de 2017. Esses são os parâmetros usados para o monitoramento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1 (ODS1: Erradicação da Pobreza), e foram atualizadas pelo Banco Mundial em 2022, sendo, até então, utilizados os valores de US\$1,90 PPC 2011/dia para extrema pobreza e US\$ 5,50 PPC 2011/dia para pobreza (Figura 2) (IBGE, 2023).

As pessoas pretas ou pardas representavam mais de 70,0% dos pobres e dos extremamente pobres. Essas desigualdades também se mantiveram nas taxas de pobreza e extrema pobreza: em 2022, 40,0% das pessoas de cor ou raça preta ou parda eram pobres, num patamar duas vezes superior à taxa da população branca (21%) e 7,7% delas eram extremamente pobres, mais que o dobro da taxa entre brancos (3,5%).

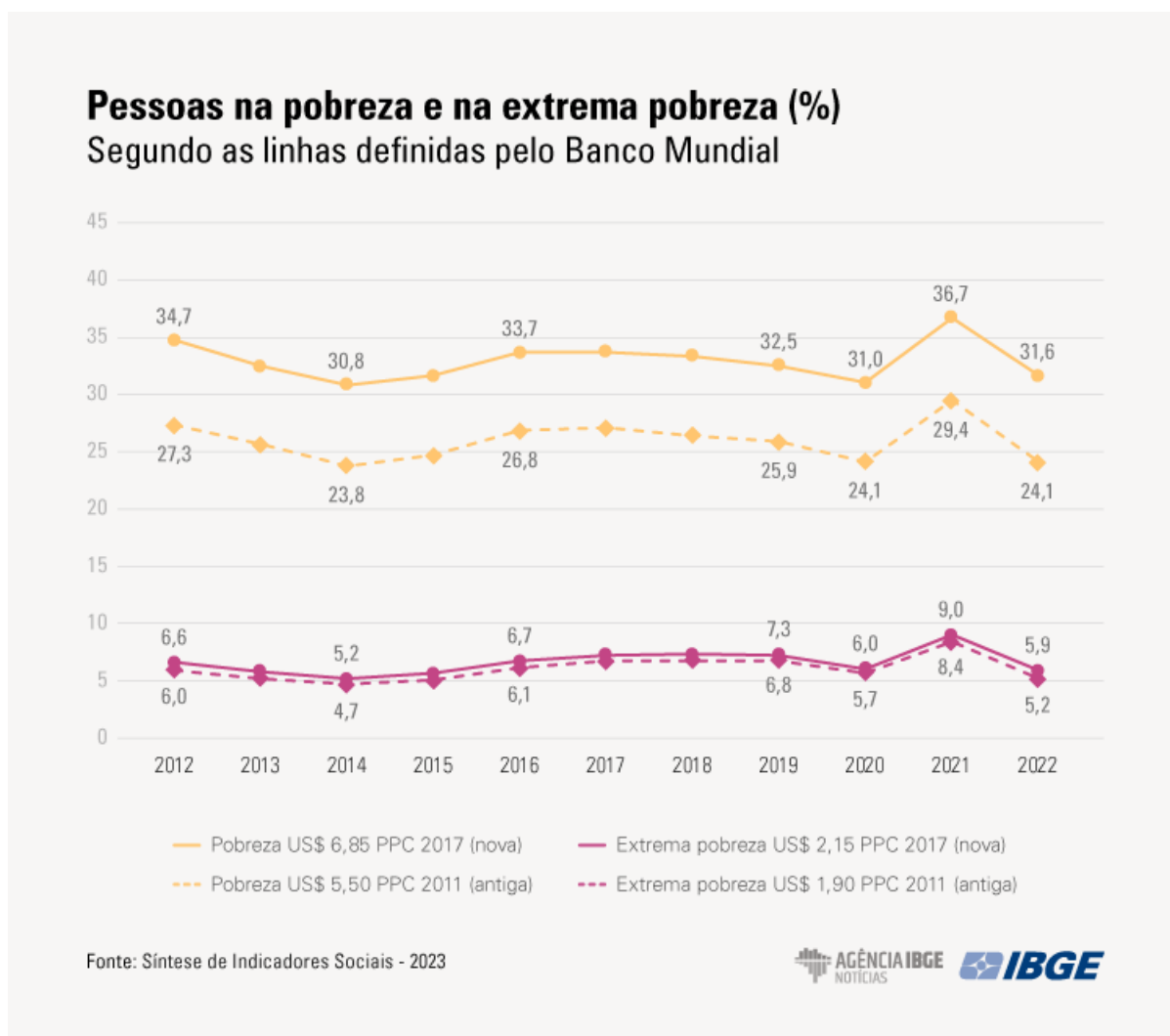
Entre as mulheres pretas ou pardas, especificamente, os percentuais foram ainda maiores, chegando a 41,3% de pobres e a 8,1% de extremamente pobres. Inclusive, o arranjo domiciliar formado por mulheres pretas ou pardas, sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos também concentrou a maior incidência de pobreza: 72,2% dos moradores eram pobres e 22,6% eram extremamente pobres.

Houve poucos avanços na redução da pobreza extrema ao longo dos últimos dez anos, com a pandemia tendo um impacto negativo significativo no ODS 1. Em 2020, houve uma breve queda da pobreza extrema devido ao Auxílio Emergencial, seguida por um aumento significativo em 2021 após a interrupção desse auxílio. A recuperação do mercado de trabalho e a retomada das transferências sociais contribuíram para uma nova queda em 2022.

O ODS 1, destacou a persistência de desigualdades regionais, com taxas de pobreza mais elevadas nas regiões Norte e Nordeste, e nacionalmente nas áreas rurais. Os dados desagregados mostram que a população negra e parda é a mais afetada. Para alcançar a meta 1.1, de erradicar a pobreza extrema (menos de US\$ 1,25 por dia), o Brasil

precisa reduzir essa taxa anualmente em cerca de 0,4% até 2030, uma meta factível, mas desafiadora.

Figura 2 – Pessoas na pobreza e na extrema pobreza (%) segundo as linhas definidas pelo Banco Mundial.



Fonte: Síntese de Indicadores Sociais, 2023, Agência IBGE Notícias.

O governo está implementando diversas políticas para enfrentar essas urgências, incluindo a nova fase do programa de transferência de renda Bolsa Família em 2023, que ampliou a cobertura e os valores transferidos. Esses recursos são essenciais para reduzir a pobreza e a fome, com foco na proteção da primeira infância, contribuindo também para as metas de saúde (ODS 3) e educação (ODS 4) (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

3.1.2 ODS 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

A ausência de acesso contínuo a uma alimentação adequada para grande parte da população brasileira tem se mostrado um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade nos últimos anos. O Brasil havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional aplicadas desde meados da década de 1990. No entanto, retornou ao cenário em 2015, com um agravamento significativo durante a pandemia de Covid-19, que impactou o mundo inteiro por dois anos a partir de 2020 (Agência Senado, 2022).

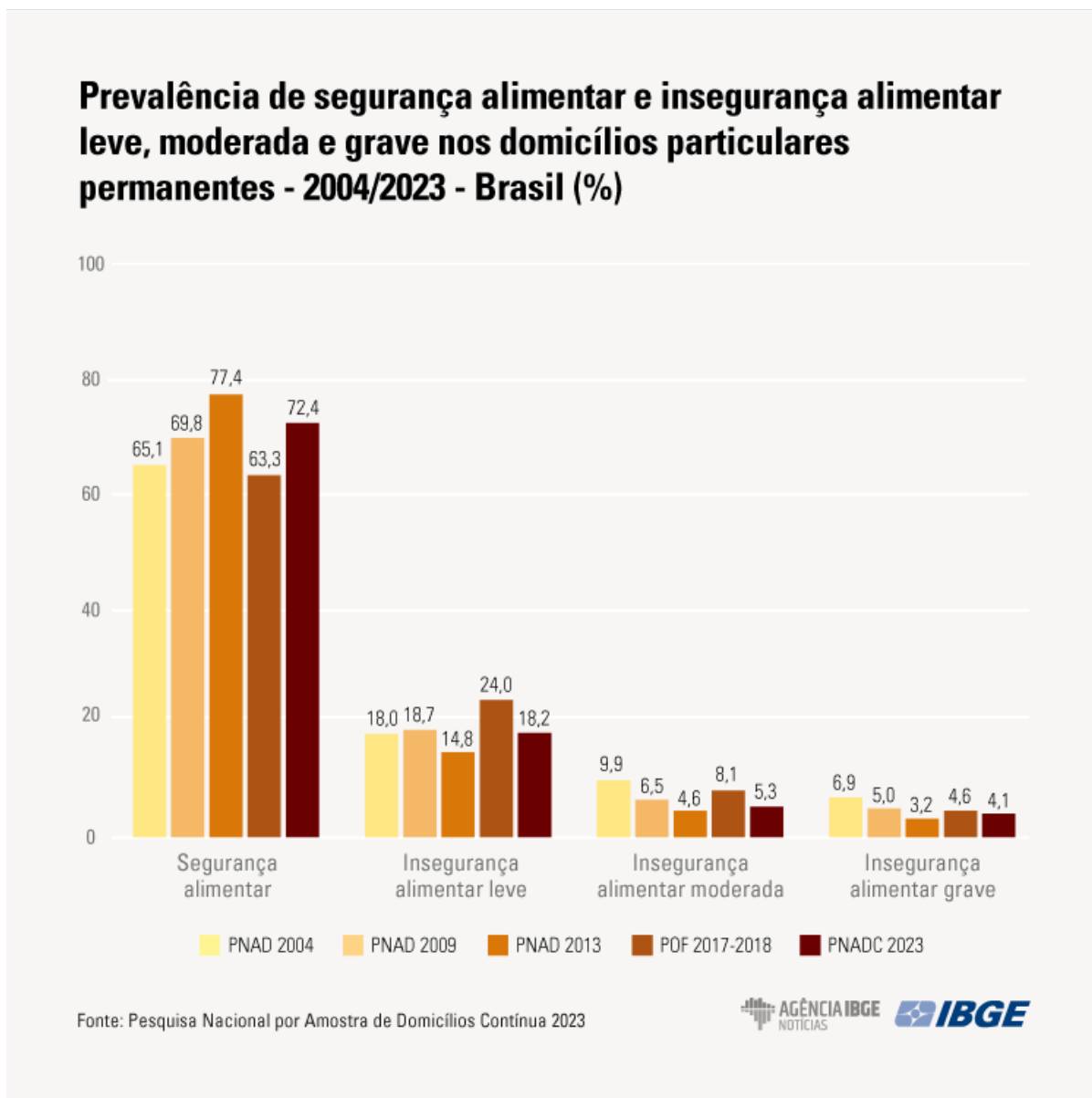
O ODS 2, de Fome Zero e Agricultura Sustentável, revelou que 9,4% dos domicílios brasileiros estavam em insegurança alimentar moderada ou grave em 2023, uma redução de 3,3 pontos percentuais em relação a 2017-2018, mas ainda 1,6 pontos percentuais acima dos níveis de 2013. O Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 enfatiza o combate à insegurança alimentar e à pobreza como prioridades, além de fortalecer a agricultura familiar e o agronegócio sustentável. Destacam-se os esforços da EMBRAPA para alcançar a meta 2.5, mantendo a diversidade genética de espécies vegetais e animais através do banco genético, o maior da América Latina e o quinto maior do mundo (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Em agosto de 2023 foi lançado o Brasil sem Fome, com três eixos de ação:

- a) Acesso à renda, redução da pobreza e promoção da cidadania;
- b) Segurança alimentar e nutricional;
- c) Alimentação adequada da produção ao consumo e mobilização para o combate à fome.

No quarto trimestre de 2023, com base nos três meses anteriores à realização da pesquisa, dos 78,3 milhões de domicílios particulares permanentes no Brasil, 72,4% (56,7 milhões) encontravam-se em situação de segurança alimentar, ou seja, com acesso contínuo a uma alimentação adequada. Entretanto, 21,6 milhões de domicílios (27,6%) enfrentavam algum grau de insegurança alimentar, sendo que a forma 1 mais grave atingia aproximadamente 3,2 milhões de domicílios (4,1%). Esses dados foram obtidos a partir do módulo Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua (Figura 3).

Figura 3 – Prevalência de segurança alimentar e insegurança alimentar leve, moderada e grave nos domicílios particulares permanentes - 2004/2023.



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

O quadro de insegurança alimentar leve foi observado em aproximadamente um quarto dos domicílios particulares nas regiões Norte (23,7%) e Nordeste (23,9%), indicando que um grande número de moradores vive com preocupação ou incerteza quanto à continuidade do acesso aos alimentos, o que pode comprometer tanto a qualidade da dieta quanto a sustentabilidade alimenta. Em suma, em 2022 o Brasil voltou a ser incluído no Mapa da Fome devido à desarticulação das políticas públicas de segurança alimentar. Isso inclui a extinção do CONSEA em 2019, os cortes no orçamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que diminuiu de cerca de 630 milhões de reais em 2015 para 327,4 milhões de reais em 2021, e a redução significativa na entrega de cisternas, caindo de 149 mil em 2014 para

aproximadamente 30 mil entre 2018 e 2019. Além disso, houve interrupções nas políticas de acesso à terra, crédito para produção, assistência técnica e apoio à comercialização. De acordo com o IBGE, a prevalência de insegurança alimentar moderada e grave aumentou de 7,8% dos domicílios particulares em 2013 para 12,7% em 2017-2018, chegando a 9,4% em 2023. O custo da cesta básica subiu 60% entre 2019 e 2022.

O *Programa de Reforma Agrária* no Brasil é uma iniciativa histórica para promoção da justiça agrária e territorial, e do desenvolvimento social. O programa é fundamental para proporcionar acesso à terra e meios de produção aos trabalhadores rurais, visando reduzir as desigualdades socioeconômicas e promover o desenvolvimento sustentável, com impactos em múltiplos ODS como ODS 1, ODS 2 e ODS 10.

Em 2023, o programa focou em ações como a redistribuição de terras, a legalização de territórios quilombolas, e o incentivo à agricultura familiar através de suporte técnico e financeiro. As medidas visam aumentar o acesso à terra, o uso sustentável da terra e o fortalecimento da produção agrícola local, para garantir a segurança alimentar e o sustento de comunidades vulneráveis. Uma série de ações têm sido implementadas, com foco na redistribuição de terras para proporcionar o cultivo familiar, o combate à pobreza rural e a autonomia econômica das famílias beneficiadas.

A legalização de territórios quilombolas foi ampliada com objetivo de promover a segurança e estabilidade para comunidades tradicionais, garantindo a proteção de culturas e identidades, e contribuindo para a diversidade cultural do país. Também tem sido abordada a ampliação do suporte técnico e financeiro à agricultura familiar, um pilar essencial do ODS 2. Esse apoio inclui assistência técnica para melhorar a produtividade e a sustentabilidade dos métodos de cultivo, além de linhas de financiamento que permitam investimentos em infraestrutura e em tecnologias mais eficientes e sustentáveis.

A integração de estratégia coordenada para Reforma Agrária também contribui para o ODS 15, promovendo o manejo sustentável dos recursos naturais, a conservação dos ecossistemas e a biodiversidade. A Reforma Agrária é um vetor de transformação social, cultural e econômica, que incide diretamente na qualidade de vida, segurança alimentar, sustentabilidade e respeito à diversidade cultural.

Em 2023, criou-se o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar que tem fomentado ações para a produção de alimentos saudáveis e com impactos na redução das desigualdades no campo e nas cidades. A ampliação do valor do Fomento Rural beneficiou mais de 300 mil famílias até dezembro de 2023, sendo a maioria nas regiões Nordeste e Norte. Este Programa combina o acompanhamento social e produtivo com a transferência direta do valor de R\$4,6 mil, para que as famílias rurais mais pobres desenvolvam seus projetos produtivos. Entre janeiro e dezembro de 2023, 50,6 mil famílias foram incorporadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Ainda, o Projeto Sertão Vivo, iniciativa voltada para o fortalecimento da agricultura familiar e o combate à pobreza, conta com um investimento de R\$1,75 bilhão para beneficiar 430 mil famílias no

Nordeste.

Com o apoio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma série de ações de segurança alimentar e nutricional têm impulsionado o desenvolvimento rural sustentável. No mesmo ano, o Programa RenovAgro, que financia práticas sustentáveis de produção com o objetivo de incentivar a adaptação à mudança do clima e a baixa emissão de carbono na agropecuária, ampliou seu apoio à recuperação de áreas degradadas, focando na conversão dessas áreas para a produção agrícola (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Em relação aos sistemas sustentáveis de produção agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e Pecuária, com apoio da Embrapa, houve avanços na implementação de vários programas que visam a sustentabilidade nos sistemas produtivos, como o Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, conhecido como Plano ABC+. Além disso, diversas políticas públicas foram retomadas e reestruturadas sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), como a Política Nacional de Reforma Agrária, o Programa Selo Biocombustível Social da Agricultura Familiar, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, e a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, entre outras. Estas políticas têm buscado atender grupo vulnerabilizados, destacando-se as mulheres rurais, jovens, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

3.1.3 ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

A desigualdade no acesso à educação é um desafio no contexto brasileiro, sendo necessário esforços localizados e estruturais. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada busca elevar a qualidade da educação básica, enquanto a iniciativa Mulheres Mil e a nova Lei de Cotas reforçam o compromisso com a equidade de gênero e a inclusão social, respectivamente. O fortalecimento da Política de Educação Inclusiva e a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas visam assegurar acesso igualitário à educação para todos os cidadãos. Além disso, um significativo reajuste nas bolsas de estudo oferecidas pela Capes e CNPQ, promoveu incentivo mais justo e competitivo para os pesquisadores brasileiros.

Eventualmente, as mulheres ultrapassaram os homens no quesito frequência escolar: cerca de 92,5% das adolescentes de 15 a 17 anos estudavam, contra 91,9% dos jovens da mesma faixa etária, de acordo com o Estudo Estatísticas do Gênero, divulgado pelo IBGE em 2024. Entre a população de 18 a 24 anos, as proporções eram de 32,6% para as mulheres e 28,1% para os homens. Esse indicador também mostra fatores da desigualdade racial: cerca de 39,7% das mulheres brancas de 18 a 24 anos estudavam, enquanto entre as pretas ou pardas, essa proporção era de 27,9%. O menor percentual foi observado entre homens pretos ou pardos (24,6%), que apresentaram uma redução em comparação ao

início da série histórica, em 2016 (27,7%). A diferença entre esse grupo e as mulheres brancas era de 15,1 pontos percentuais, uma disparidade que aumentou 50% em relação a 2016, quando era de 10,1 pontos percentuais.

Os dados revelam que, em média, as mulheres no Brasil possuem um nível de escolaridade superior ao dos homens. Em 2022, 35,5% dos homens com 25 anos ou mais não tinham instrução ou não haviam concluído o ensino fundamental, enquanto a proporção para mulheres na mesma faixa etária era de 32,7%. Já das pessoas com nível de ensino superior completo com 25 anos ou mais, as mulheres representavam 21,3%, enquanto os homens 16,8%.

As desigualdades, quando considerado o recorte racial, também são evidentes nesse indicador: a proporção de mulheres brancas que tinham completado o nível superior (29,0%) era o dobro do observado para as pretas ou pardas (14,7%). Os homens pretos ou pardos tinham o menor percentual entre os grupos (10,3%), menos da metade do registrado pelos brancos (24,9%).

A pesquisa também ressalta a barreira de acesso que existe a algumas áreas do conhecimento, como, por exemplo, as ciências exatas e à esfera da produção. De acordo com os dados do Censo da Educação Superior de 2022, os pesquisadores notaram que, embora as mulheres fossem a maioria (60,3%) entre os graduados em cursos presenciais de graduação, sua presença era significativamente menor, apenas 22,0%, entre os formandos em áreas como Ciências, Tecnologias, Engenharias, Matemática e programas interdisciplinares que abrangem essas disciplinas (CTEM). Essa proporção diminuiu nos últimos 10 anos: em 2012, elas eram 23,2% (Figura 4).

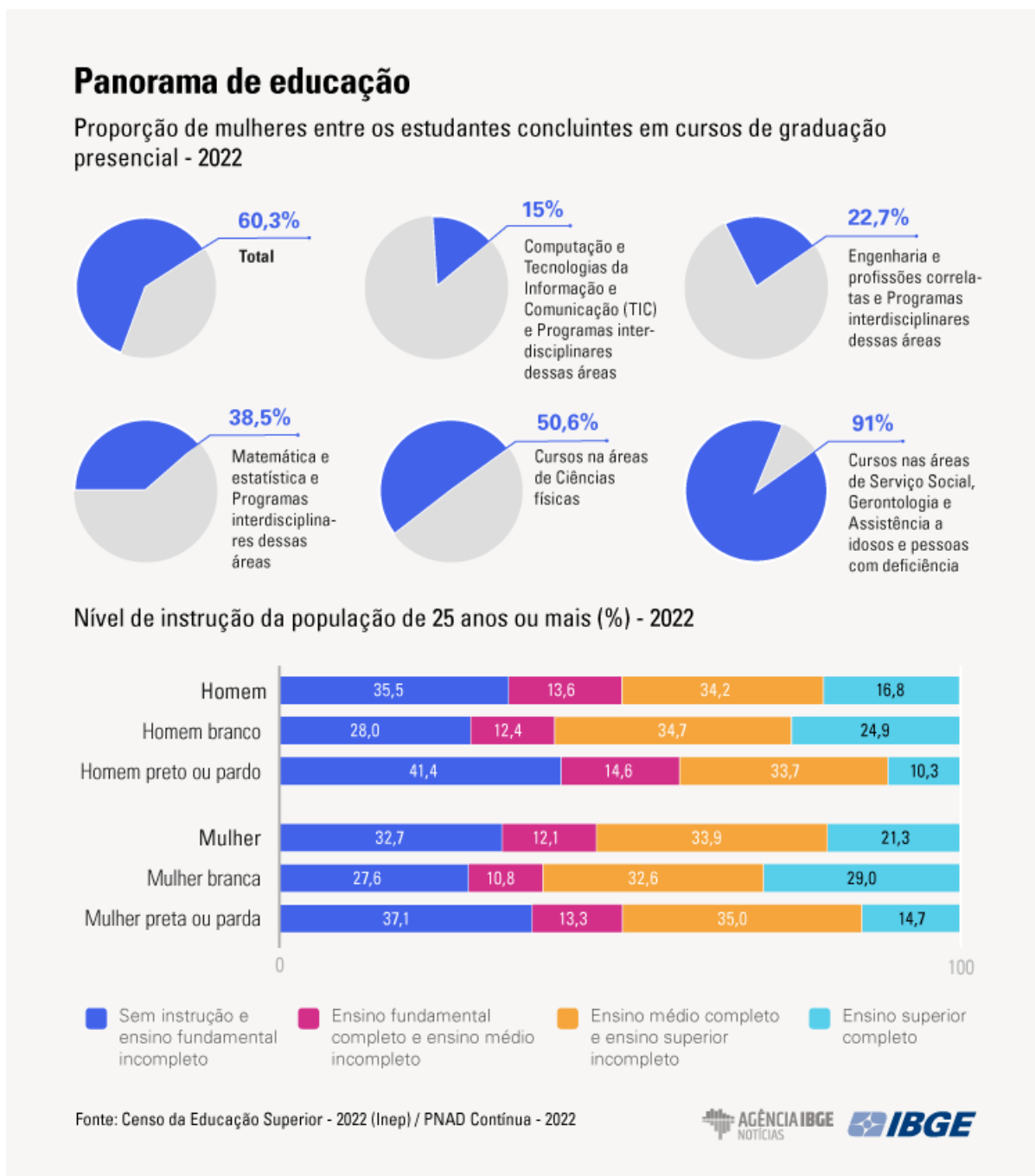
Embora tenha havido avanços positivos na maioria dos indicadores globais do ODS 4 entre 2016 e 2022, o Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente em áreas como creches, ensino médio, educação profissional e tecnológica, e ensino superior. Nos últimos anos, políticas como as escolas cívico-militares foram priorizadas em detrimento do foco nas desigualdades e na qualidade da aprendizagem. A pandemia agravou essa situação, com o fechamento das escolas e dificuldades no ensino remoto. Para reverter esse cenário, a partir de 2023, novas políticas públicas em educação têm buscado reduzir desigualdades, implementando medidas como jornada integral de estudos e apoio adicional para estudantes com dificuldades.

Em suma, o ODS 4, enfrenta desafios persistentes, apesar da evolução positiva dos indicadores, como o cumprimento das metas 4.1 e 4.2 na educação básica e da meta 4.3 na educação profissional e tecnológica (EPT) e ensino superior. Ainda há insuficiências no atendimento, baixa qualidade de aprendizado e necessidade de infraestrutura e professores capacitados para lidar com desigualdades sociais.

De acordo com o Relatório Nacional Voluntário, do ano de 2024, para enfrentar esses desafios, o governo brasileiro instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Pé-de-Meia, a iniciativa Mulheres Mil, a Nova Lei de Cotas, além de fortalecer a

Política de Educação Inclusiva e da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, também expandiu a rede federal de ensino técnico, a fim de garantir acesso igualitário à educação para todos os cidadãos.

Figura 4 – Panorama de Educação



Fonte: Censo da Educação Superior – 2022 (Inep)/PNAD Contínua - 2022.

3.1.4 ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Nota-se que para esta parte específica da Agenda, não há um objetivo definido de até quando as metas deverão ser alcançadas pelos países colaboradores em nenhum dos pontos levantados pela própria comissão responsável pelo trabalho, o que coloca em voga a questão da fragilidade dos Direitos Femininos, recentemente conquistados ao redor do mundo, e mostra o quanto ainda são incipientes as adequações mundiais.

Dado o exposto, é possível afirmar que se deve assegurar com ainda mais atenção os Direitos das Mulheres, que são Direitos Humanos e fazem parte do quadro total quando se trata de um Desenvolvimento Sustentável Mundial pleno, pois conforme citado anteriormente, a Humanidade e o Meio Ambiente devem ser entendidos como um par indivisível.

No Brasil, as mulheres são parte fundamental da pauta ambiental, sendo representantes vocais do tema nas esferas políticas, e participantes ativas em diversas comunidades tradicionais, que demonstram sua importância para a preservação ambiental, como por exemplo comunidades ribeirinhas e quilombolas, mas também em zonas urbanas, é comum ver que as mulheres são as primeiras a se levantar contra injustiças e o descumprimento quase patológico da nossa sociedade no cumprimento da Lei.

O ODS 5, enfrenta dificuldades no acompanhamento da maioria das metas devido à falta de dados, sendo também necessário abordar as desigualdades raciais. Em 2021, mulheres negras tinham 30% mais chances de serem assassinadas dentro de casa e 114% mais chances de serem assassinadas fora de casa, em comparação com mulheres brancas. Apesar disso, o indicador de taxa de mortalidade por homicídios em mulheres se manteve relativamente estável e houve uma diminuição nos casamentos precoces. No entanto, persistem desigualdades no trabalho doméstico não remunerado e na participação das mulheres em cargos de liderança política e empresarial. Novas políticas de gênero estão sendo implementadas, como a Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a Lei de Igualdade Salarial e a Política Nacional de Cuidados.

Como resultado da grande opressão sofrida pelas mulheres no Brasil, temos números alarmantes, por exemplo sobre o feminicídio, que vão na contramão do que fora estabelecido pela ONU em 2015, demonstrando o longo caminho que o Brasil ainda deve traçar a fim de alcançar o Objetivo 5. O Brasil em 2023 registrou 1.463 casos de mulheres que foram vítimas de feminicídio - ou seja, cerca de 1 caso a cada 6 horas. Esse é o maior número registrado desde que a lei contra feminicídio foi criada, em 2015, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Em 2023, o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios foi estabelecido com o objetivo de combater todas as formas de discriminação, misoginia e violência contra as mulheres, através de políticas governamentais e iniciativas de mobilização social. Desde 2019, o Supremo Tribunal Federal também criminaliza a homofobia e transfobia, equiparando essas formas de discriminação à Lei do Racismo.

Segundo o estudo “Estatísticas de Gênero” (2024) do IBGE, as mulheres pretas ou pardas são as mais impactadas pelas desigualdades em comparação às mulheres brancas, em diversas áreas, como o mercado de trabalho, a educação, a participação política e a renda. Os dados indicam que elas dedicam mais tempo aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas, têm menor participação no mercado de trabalho e representam o menor percentual entre as ocupantes de cargos políticos. Além disso, as mulheres pretas ou pardas são as principais vítimas de homicídios fora do domicílio e apresentam o maior percentual de pessoas em situação de pobreza.

Em 2022, as mulheres dedicaram quase o dobro de tempo que os homens aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos. Essas tarefas consumiram 21,3 horas semanais delas, contra 11,7 horas deles. O recorte por cor ou raça também possibilita verificar essa diferença entre mulheres. As mulheres pretas ou pardas gastavam 1,6 hora a mais por semana nessas tarefas do que as brancas. Já entre os homens não houve distinção significativa nesse recorte. Além disso, a diferença entre mulheres brancas e pretas ou pardas aumentou desde 2016, início da série histórica desse indicador (IBGE, 2024).

A diferença é ainda mais acentuada entre as mulheres quando se analisam os dados por classe de rendimento. As mulheres pertencentes aos 20% com menores rendimentos dedicavam 7,3 horas a mais aos afazeres domésticos do que aquelas nos 20% com maiores rendimentos. No caso dos homens, não houve diferença significativa nesse indicador (IBGE, 2024). Apesar de terem, em média, um nível de escolaridade superior ao dos homens, o rendimento das mulheres permanece inferior. Em 2022, o rendimento das mulheres correspondia a 78,9% do recebido pelos homens. Em 2012, no início da série histórica, essa proporção era de 75,4%, indicando uma redução dessa desigualdade. Em 2022, a maior diferença foi observada entre profissionais das ciências e intelectuais, onde as mulheres receberam, em média, 63,5% do salário dos homens. No grupo de diretores e gerentes, que apresenta os maiores rendimentos médios do país, elas receberam 73,9% do recebido pelos homens. A porcentagem de mulheres vivendo abaixo dos parâmetros de pobreza e extrema pobreza definidos pelo Banco Mundial era maior do que a dos homens (IBGE, 2024).

Desde sua criação em 2003, o Programa Bolsa Família tem sido um importante instrumento para reduzir a pobreza e a desigualdade social no país. O programa atende famílias classificadas como pobres ou extremamente pobres, considerando as diversas dimensões de sua situação econômica. Um dos aspectos centrais do PBF é a priorização das mulheres como beneficiárias e administradoras dos recursos. Isso tem impactos positivos no empoderamento feminino, promovendo maior autonomia decisória dentro da família e maior visibilidade na comunidade.

Além disso, estudos indicam que as mulheres beneficiárias têm maior poder de compra, acesso ao crédito e realização de pequenos projetos, contribuindo para sua ascensão social e autoestima. O programa também influencia positivamente a percepção das beneficiárias sobre si mesmas, fortalecendo sua identidade como cidadãs e ampliando

seus espaços de liberdade pessoal.

Ademais, a maior participação das mulheres na administração dos recursos contribui para o cuidado com a educação e saúde dos filhos, promovendo o bem-estar familiar. Esses resultados destacam a importância do PBF não apenas como um mecanismo de transferência de renda, mas também como uma ferramenta para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, alinhado aos objetivos da Agenda 2030.

3.1.5 ODS 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

No contexto das políticas públicas de saúde e saneamento, a Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece como responsabilidade do sistema promover, proteger e recuperar a saúde, incluindo a implementação de ações relacionadas ao saneamento básico e à vigilância sanitária. A lei define a saúde considerando diversos fatores determinantes e condicionantes, como alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer e acesso a bens e serviços essenciais. O saneamento básico é central na política de saúde pública, com o SUS reconhecendo explicitamente sua importância para a melhoria das condições de saúde da população (Brasil, 2019).

No que se refere aos recursos hídricos, a Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, objetiva a garantia da disponibilidade de água para gerações futuras e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos. Além disso, traz como fundamentos o uso múltiplo das águas e a priorização do consumo humano e da dessedentação animal em situações de escassez hídrica. Esta política possui interfaces muito claras com o setor de saneamento, especialmente em relação às captações de água para abastecimento das populações, o lançamento e tratamento adequado dos esgotos sanitários e o aproveitamento de águas de chuva (Brasil, 2019).

Cabe mencionar ainda a Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC), e seus decretos regulamentadores, e determinou a elaboração de planos setoriais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Determinou ainda que os princípios, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos das políticas públicas e dos programas governamentais sejam compatibilizados com a PNMC. Neste contexto, se insere a elaboração do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), que tem como um dos objetivos primordiais diminuir as perdas materiais e de vidas relacionadas a eventos críticos e preparar a infraestrutura de suporte para isso (Brasil, 2019).

O país tem incrementado investimentos para ampliar a infraestrutura de saneamento básico. O governo do país lançou uma nova versão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com investimentos estimados em R\$240 bilhões. Assim como os programas anteriores, o Novo PAC tem foco em projetos de infraestrutura, como energia e logística,

além de considerar inclusão digital, transição energética, ciência, tecnologia, educação e saúde (Brasil, 2023).

No âmbito de planos de ação e políticas públicas, foi implementado a fim de melhorar a gestão hídrica e o saneamento, o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável do setor de saneamento até 2033, com metas específicas para a universalização do acesso à água e ao esgoto tratado. O Plansab foi aprovado pelo Decreto nº 8.141 de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 571 de 05 de dezembro de 2013 e sua elaboração foi prevista na lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – Lei nº 11.445, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 - Devendo ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos. O plano consiste no planejamento integrado do saneamento básico considerando seus quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Brasil, 2019).

A Agência Nacional de Águas (ANA) também desempenha um papel fundamental no monitoramento dos recursos hídricos. A ANA é responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), na qual o saneamento básico configura-se como um importante setor usuário das águas superficiais e subterrâneas. Além das atividades inerentes à regulação do uso das águas interiores, como a outorga de direito do uso da água para abastecimento e para a diluição de efluentes (Brasil, 2019).

A ANA desenvolve iniciativas voltadas para o setor de saneamento, incluindo a elaboração do Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água e do Atlas Esgotos – Despoluição de Bacias Hidrográficas. Além disso, coordena o Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas (Prodes), que visa otimizar a operação das estações de tratamento de esgoto. A agência também realiza estudos hidrogeológicos em regiões metropolitanas e mapeia cursos d'água suscetíveis a inundações, classificando-os em alta, média ou baixa vulnerabilidade (Brasil, 2019).

Essas ações refletem as intenções do Brasil em alcançar o ODS 6, o que promoveria uma gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos e melhorando as condições de saneamento para toda a população. No entanto, se tomarmos como exemplo os recentes acontecimentos envolvendo enchentes em todo o país, fica claro que apesar de estudos, em alguma etapa do processo, os esforços para combater as catástrofes relacionadas ao saneamento básico são desviados, deixando o país longe de alcançar seu objetivo principal, na prática.

Como resultado, podemos usar como exemplo os eventos de maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, que viveu a maior tragédia ambiental de sua história. Os números de desabrigados, mortos e os prejuízos econômicos até a data da publicação deste trabalho, ainda não podem ser contados com precisão. Este é o quinto evento extremo no estado em cinco anos e mesmo assim não foram adotadas medidas preventivas que

evitassem a catástrofe (Senado Federal, 2024).

3.1.6 ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

O ODS 8, que trata de trabalho decente e crescimento inclusivo, apresentou um desempenho abaixo da média. Houve estagnação na meta 8,1 de PIB *per capita* e declínio na meta 8,2 de PIB por pessoa ocupada, além de aumento na taxa de desocupação e informalidade e queda no rendimento médio. No entanto, em 2023, o Brasil registrou um crescimento real do PIB de 2,9%, com melhorias no mercado de trabalho, redução do trabalho infantil e do número de jovens que não estudam nem trabalham. Em 2023, foi lançada uma nova edição do Programa Brasil Mais Produtivo, que prevê R\$ 2,037 bilhões para beneficiar 200 mil empresas. Além disso, destacam-se as ações voltadas à retomada da valorização real do salário-mínimo e à erradicação do trabalho análogo ao escravo (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Na área econômica, a implementação da PEC 55/2016, conhecida como “teto de gastos”, não proporcionou confiança nem um horizonte seguro para investimentos e crescimento econômico. Em vez disso, limitou significativamente os investimentos do governo em setores como saúde, educação e assistência social. Isso, somado à desestruturação do mercado de trabalho e à perda do poder de compra do salário mínimo, resultou em uma combinação prejudicial de recessão econômica, aumento da pobreza e retorno da insegurança alimentar.

As reformas de viés ultraliberal não alcançaram seus objetivos declarados de equilíbrio fiscal, geração de empregos e equilíbrio das contas públicas. O teto de gastos foi frequentemente descumprido, enquanto a dívida pública líquida do setor público aumentou de 35,6% em 2015 para 57,2% em 2021. O PIB permaneceu estagnado entre 2016 e 2021, o desemprego subiu de menos de 7% no início de 2015 para mais de 13% durante o auge da pandemia, o salário mínimo teve uma queda real de 1,7% entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022, e a informalidade cresceu, afetando quase metade da população ocupada no final de 2021 (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Após mais de dois anos de pandemia, ficou evidente uma característica marcante da economia brasileira: a informalidade. Este fenômeno, que já vinha crescendo nos últimos anos, está se tornando cada vez mais prevalente, independentemente das variações nas suas taxas ao longo do tempo. A informalidade no Brasil não é um fenômeno recente, mas sim um componente histórico do mercado de trabalho, presente desde sua formação. Esta condição divide as ocupações em diferentes níveis de qualidade, desde empregos de subsistência e alta vulnerabilidade — que estão se tornando mais comuns — até trabalhos bem remunerados e protegidos — que estão se tornando cada vez mais escassos (Vahdat et al., 2022).

Conjugada com a estrutura produtiva, a conjuntura econômica também produz impactos sobre a informalidade em um país. O crescimento econômico é apontado como uma das condições mais importantes para diminuição da informalidade. Quando a atividade econômica está aquecida, tanto as unidades produtivas quanto os empregados encontram condições mais propícias para o estabelecimento de atividades comerciais e ocupações formais. Além disso, o crescimento econômico leva à expansão da arrecadação pública, que permite ampliar o alcance das instituições de fiscalização e monitoramento do sistema de regulação do trabalho. Assim, o aumento ou diminuição da informalidade pode estar associado aos momentos de crescimento, ou de crise econômica (Vahdat et al., 2022).

Para atuar na solução deste e outros problemas relacionados à economia do país, o atual governo brasileiro anunciou o Regime Fiscal Sustentável, foi criado um novo sistema de controle fiscal para substituir o Teto de Gastos, visando garantir um regime financeiro sustentável que equilibre a arrecadação com as despesas. O Governo Federal apresentou essa proposta ao Congresso Nacional no final de março de 2023, e em agosto, a medida foi aprovada pelos legisladores, sancionada pelo Presidente da República e oficialmente divulgada no Diário Oficial da União.

O Regime Fiscal Sustentável (Brasil, 2023) é, portanto, um conjunto de regras voltadas para a sustentabilidade da política fiscal ao longo do tempo. Ele apresenta regras fiscais modernas, alinhadas com as melhores experiências internacionais, além de garantir maior flexibilidade e visão de longo prazo para a política fiscal. Também recupera a credibilidade e sustentabilidade da política fiscal através de metas críveis, com sinalização nítida de trazer sustentabilidade para a dívida pública.

Atualmente, o estoque da Dívida Pública Federal (DPF) encerrou o mês de fevereiro de 2024 em R\$ 6,59 trilhões, enquanto a Dívida Pública Federal externa (DPFe) encerrou fevereiro em R\$ 276,14 bilhões (US\$ 55,41 bilhões). Além disso, o Regime Fiscal Sustentável utiliza parte da arrecadação para recuperar superávits primários, sendo que se planeja que a expansão da despesa será menor do que o potencial de crescimento do PIB.

Ademais, este Regime retoma a previsibilidade e capacidade de planejamento público, pois pretende aumentar a confiança e permitir recuperar o grau de investimento, elevando o potencial de crescimento da economia brasileira e permitindo gerar mais empregos e de proteger o investimento público, sem obrigar grandes contingenciamentos no início de cada ano. Ele é considerado mais democrático, pois define um desenho, mas permite que cada governo eleito estabeleça em seu primeiro ano de mandato suas próprias metas, diante da necessidade de cada momento e prioridades estabelecidas pela população.

Em suma, a persistência da informalidade distorce as boas práticas econômicas, principalmente em setores onde há poucas ou nenhuma barreira de entrada, beneficiando negócios que evitam a regulamentação em detrimento daqueles que se formalizam. Isso cria um ambiente de competitividade corrompida, que pode favorecer os objetivos de curto prazo dos empresários individuais, mas prejudica a dinâmica econômica como um todo.

A remuneração dos trabalhadores tende a ser menor e o acesso ao crédito é restrito, resultando em uma redução da capacidade de consumo geral na sociedade. Além disso, por estarem excluídos do “pacto social”, a informalidade reforça a divisão social e o sentimento de injustiça que permeia a sociedade. Espera-se que o Regime Fiscal Sustentável atue de maneira plena na economia brasileira, melhorando a situação em que diversos trabalhadores se encontram.

3.1.7 ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos

O ODS 13, que trata da Ação Contra a Mudança Global do Clima, apresenta um desempenho insatisfatório. A avaliação de seis décadas de registros climáticos no Brasil, entre 1961 e 2020, mostra que as mudanças climáticas já estão em andamento, provocando danos aos sistemas naturais, tanto terrestres quanto marinhos, e afetando também a infraestrutura, a produção e as populações humanas. A seca severa na Amazônia e no Pantanal, ondas de calor em várias partes do país e as chuvas intensas que inundaram cidades inteiras no Sul são exemplos de impactos do aquecimento global de 1,1 °C, desencadeado por atividades humanas, gerando prejuízos materiais e perda de vidas (Brasil, 2023).

Para alcançar as metas estabelecidas, o governo federal está seguindo as recomendações e estratégias delineadas no Marco de Sendai para a redução do risco de desastres. O Brasil está passando por uma renovação em sua agenda climática, reconhecendo-a como uma prioridade central. Um destaque é o Plano de Transformação Ecológica, apresentado na COP 28, que visa promover o desenvolvimento sustentável e proteger o meio ambiente, com investimentos significativos em áreas como finanças sustentáveis, transição energética e adaptação às mudanças climáticas.

Apesar das estratégias de redução de risco de desastres alinhadas ao Marco de Sendai, há disparidades regionais na adoção dessas estratégias pelos governos locais, evidenciando a necessidade de cooperação e esforços conjuntos para enfrentar os desafios. O Brasil ainda enfrenta obstáculos significativos, especialmente após decisões anteriores que enfraqueceram as políticas ambientais e de combate às mudanças climáticas. A valorização da defesa civil e a preparação para desastres naturais são áreas prioritárias que demandam cooperação entre os governos federal, estaduais, municipais e sociedade civil. O país também está sob pressão para cumprir seus compromissos internacionais, especialmente em relação à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), dado que sediará a COP 30 em 2025.

Nos últimos 20 anos, as alterações climáticas afetaram mais de 125 milhões de brasileiros, resultando em perdas econômicas superiores a US\$60 bilhões. As projeções indicam que o Brasil enfrentará um aumento das temperaturas e uma diminuição, acompanhada de maior concentração, das chuvas, o que poderá agravar desastres naturais, doenças, perdas

agrícolas, insegurança alimentar e outros efeitos severos sobre a população e a economia (Brasil, 2023).

3.1.8 Construção do ODS 18 – Igualdade Étnico-Racial

O Brasil inovou na agenda global de desenvolvimento sustentável ao introduzir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18, focado na promoção da igualdade étnico-racial. O ODS 18 busca eliminar todas as formas de discriminação racial e promover a inclusão social de todas as raças e etnias dentro do país. Essa iniciativa reconhece a diversidade racial do Brasil e busca enfrentar desigualdades históricas, assegurando que políticas públicas eficazes sejam implementadas para melhorar a qualidade de vida das comunidades marginalizadas e garantir igualdade de oportunidades para todos (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

A garantia formal e material do direito à igualdade racial é um compromisso constitucional do Estado brasileiro, implementado através da adequação da legislação e da criação de políticas públicas, como o Estatuto da Igualdade Racial e as ações afirmativas para ingresso em instituições de ensino e cargos públicos. Apesar dessas iniciativas, a discriminação racial e as desigualdades persistem e ainda precisam ser superadas. A sociedade brasileira é marcada por dinâmicas profundamente arraigadas no racismo sistêmico, estabelecendo uma complexa relação entre práticas discriminatórias que perpetuam as desigualdades e violam sistematicamente os direitos humanos da população afrodescendente.

Em 20 de dezembro de 2023, o CNODS estabeleceu a Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial, por meio da Resolução nº 02/CNODS. As metas e indicadores para este novo ODS estão sendo desenvolvidos desde 2024 através de um processo participativo envolvendo governo, movimentos sociais, academia e setor privado, liderado pelo Ministério da Igualdade Racial e pelo Ministério dos Povos Indígenas, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Além disso, em linha com o compromisso de reduzir desigualdades étnicas e raciais no país, foram implementadas diversas políticas de inclusão e equidade racial. Isso foi fortalecido pela criação do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, além da sanção da Lei 14.532, que classifica injúria racial como crime de racismo.

O recorte racial exemplifica os enormes desafios para alcançar a igualdade no Brasil. Segundo o IBGE, em 2019, entre os 10% de pessoas com maior rendimento per capita, 70,6% eram brancas e 27,7% eram negras. Entre os 10% mais pobres, a situação se inverte: 75,2% eram negras e 23,7% eram brancas. Cargos gerenciais são majoritariamente ocupados por pessoas brancas, representando 68,6%. Em 2021, a taxa de informalidade entre a população branca era de 32%, enquanto entre a população preta era de 43% e entre a população parda, 47%. Além disso, o rendimento médio das pessoas trabalhadoras

brancas foi quase o dobro do das pretas e pardas. É importante destacar que as pessoas pretas e pardas (negras) representam 55,5% da população do país, conforme dados do Censo de 2022.

Essas evidências destacam o desafio de ampliar as condições de igualdade para a população negra no Brasil, começando pela questão educacional, considerando a representação dessa população em atividades que exigem menor escolaridade e oferecem menores salários. Apesar dos avanços nas últimas décadas, em 2018, apenas 18,3% dos jovens negros entre 18 e 24 anos tinham concluído ou estavam matriculados em curso de nível superior, em comparação com 36,1% dos jovens brancos. Uma das metas da Política Nacional de Educação é ter 33% da juventude neste nível educacional, o que ainda exigirá um esforço considerável de inclusão educacional.

As desigualdades étnicas e raciais têm sido abordadas de maneira mais integrada e interseccional, impulsionadas pela observação das piores condições de vida experienciadas por populações negras, indígenas, ciganas e de comunidades tradicionais. Segundo um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2020, os povos indígenas têm quase três vezes mais chances de viver em situação de extrema pobreza, além de estarem principalmente alocados na economia informal, sem acesso a políticas tradicionais de proteção social, e com renda cerca de 18% inferior aos seus pares não-indígenas. Considerando os registros do Cadastro Único do Governo Federal, 48% da população indígena está em situação de vulnerabilidade.

Outra política de grande impacto para os povos indígenas e comunidades tradicionais é o reconhecimento formal dos territórios, seguindo todo o processo de regularização fundiária, que abrange desde a identificação e delimitação até o registro em cartório. Atualmente, a Fundação Nacional do Índio (Funai) registra 736 terras indígenas, das quais 477 estão completamente regularizadas, enquanto aproximadamente 490 reivindicações de povos indígenas estão em processo de análise. A Advocacia-Geral da União obteve decisões judiciais favoráveis para a desintrusão das Terras Indígenas Yanomami, Trinchira-Bacajá e Apiterewá junto ao Supremo Tribunal Federal. Em resposta à crise enfrentada pelos Yanomami, o governo implementou ações de assistência social e operações sistemáticas para remover garimpeiros, estabelecendo o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas sob a coordenação do Ministério dos Povos Indígenas.

O processo de demarcação de terras indígenas é complementado pela Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI), que visa proteger, recuperar, conservar e utilizar de forma sustentável os recursos naturais dos territórios indígenas, garantindo a integridade do seu patrimônio e melhorando as condições de vida e a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural conforme a legislação vigente.

O Programa Povos da Pesca Artesanal visa beneficiar mais de 1 milhão de pescadores e pescadoras em todas as regiões do Brasil, dos quais oito em cada dez estão

localizados no Norte e Nordeste. Esse grupo inclui pescadores indígenas, mulheres negras, comunidades caiçaras, marisqueiras, jangadeiros, vazanteiros, ribeirinhos, extrativistas e pescadores quilombolas. O programa é composto por sete diferentes iniciativas que buscam melhorar as condições mínimas de trabalho e valorizar a cultura dessas comunidades.

Entre os povos tradicionais do Brasil, reconhece-se a importância de alcançar as comunidades quilombolas, um grupo étnico histórico frequentemente marginalizado. Além das iniciativas abrangentes do Ministério da Igualdade Racial que contemplam essa população, existem programas específicos como o Programa Aquilomba Brasil. Este programa visa promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão das comunidades quilombolas por meio de políticas integradas que abrangem educação, saúde e infraestrutura. Estima-se que aproximadamente 214 mil famílias sejam beneficiadas direta ou indiretamente por essas iniciativas.

Por fim, há um esforço para promover a inclusão social das minorias étnico-raciais no fortalecimento da produção de conhecimento brasileiro. O Programa Abdias Nascimento exemplifica esse compromisso ao oferecer oportunidades de pesquisa para grupos historicamente marginalizados, como pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, facilitando seu acesso e progresso na carreira acadêmica para promover a inclusão e equidade na educação superior. Outra iniciativa significativa é o Programa Atlânticas, que concede bolsas de doutorado e pós-doutorado para mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas, fortalecendo sua representatividade acadêmica e contribuindo para avanços na pesquisa científica. Esses programas são parte de estratégias multidimensionais para combater desigualdades e promover a inclusão de grupos historicamente deixados para trás.

O Plano Juventude Negra Viva também desempenha um papel crucial ao implementar estratégias direcionadas ao grupo geracional mais impactado pela violência. Por meio de ações afirmativas como cotas e programas específicos, o plano estabelece metas para aumentar o acesso de pessoas negras a cargos de liderança no governo federal, além de oferecer bolsas para mulheres negras, quilombolas, ciganas e indígenas. Essas políticas não se limitam ao âmbito federal e são coordenadas também em nível subnacional pelo Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que desempenha um papel estruturante na harmonização e implementação de políticas e capacidades em diversos níveis governamentais federativos.

3.2 A Gestão pública e o Desenvolvimento Sustentável no contexto brasileiro

O governo brasileiro está comprometido com o desenvolvimento simultâneo e integrado das dimensões social e econômica por meio de várias políticas inovadoras e reformas estruturais. Entre essas reformas, destaca-se o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO REG, que visa fortalecer a infraestrutura

regulatória, e o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – Litígio Zero, que busca reduzir disputas fiscais prolongadas para melhorar o ambiente de negócios e investimentos.

Além disso, o governo implementou ajustes na Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), aliviando a carga tributária sobre trabalhadores de média e baixa renda ao corrigir distorções causadas pela inflação acumulada que não haviam sido ajustadas anteriormente, que, no entanto, continuam altas, sendo o Brasil um dos países com a maior carga tributária do mundo.

A Reforma Tributária, aprovada em 2023 por Emenda Constitucional, desempenha um papel crucial na implementação da Agenda 2030, oferecendo potencial para impactar positivamente o desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades e o cumprimento das metas estabelecidas. Uma de suas principais contribuições é a revisão e simplificação do sistema tributário, visando torná-lo mais justo, eficiente, transparente e equitativo. Esta reforma promove a justiça tributária ao combater a regressividade do sistema atual, que sobrecarrega aqueles com menor capacidade contributiva. A simplificação e redução da carga tributária sobre atividades produtivas e sustentáveis podem estimular um crescimento econômico inclusivo, contribuindo para a redução da pobreza, fomentando a criação de empregos dignos e incentivando a inovação.

Além disso, a Reforma Tributária pode ser uma ferramenta crucial para promover a justiça fiscal e redistribuição de renda. A introdução e aprimoramento de mecanismos de progressividade fiscal, com a eliminação de benefícios fiscais que apenas beneficiam os mais ricos, têm o potencial de melhorar significativamente a equidade social e econômica. Um destaque importante é o Regime Fiscal Sustentável, conhecido como Novo Arcabouço Fiscal, que permite direcionar recursos fiscais para áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e proteção social. Este regime facilita um crescimento real do gasto público e estabelece um piso de crescimento para manter os gastos per capita constantes, promovendo uma alocação eficiente e sustentável dos recursos essenciais para garantir acesso universal a serviços de qualidade, desenvolvimento humano e proteção ambiental.

O planejamento estratégico do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 destaca o Plano de Transformação Ecológica como um pilar crucial que integra as dimensões ambiental, econômica e social. Lançado na COP 28 em 2023, este plano visa facilitar a transição para uma economia verde e resiliente, enfrentando diretamente desafios como mudanças climáticas, perda de biodiversidade e degradação ambiental. Então, o Plano de Transformação Ecológica pode contribuir para reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover a inclusão social e fortalecer as capacidades institucionais necessárias para uma implementação efetiva da Agenda 2030. Além de impulsionar a conservação ambiental, o plano também cria empregos sustentáveis e promove justiça social, exemplificando uma abordagem integrada que alinha metas econômicas, sociais e ambientais (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Na dimensão econômica, além do foco central no Plano de Transformação Ecológica

para promover a economia verde e empregos sustentáveis, foram implementadas reformas estruturais significativas para fortalecer a economia, alinhadas aos princípios de sustentabilidade. A Reforma Tributária de 2023 simplificou o sistema tributário, promovendo justiça fiscal e permitindo um melhor direcionamento de recursos para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Já o relançamento do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) com um orçamento robusto de 1,7 trilhões de reais enfoca o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e a criação de empregos, promovendo inclusão social e econômica, além de apoiar transições ecológicas, como melhorias na eficiência energética e uso de combustíveis de baixo carbono. A política Nova Indústria Brasil possui como objetivo, desenvolver cadeias agroindustriais sustentáveis e um bom complexo industrial de saúde, abordando desde segurança alimentar até inovação em saúde. Essas iniciativas estão interligadas com esforços para promover infraestrutura sustentável e transformação digital na indústria brasileira. A coordenação federal na integração de ações econômicas multidimensionais não apenas visa equilibrar o crescimento econômico equitativo, mas também desenvolver a sustentabilidade ambiental (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Na dimensão ambiental, o Brasil está revitalizando sua agenda ambiental e climática como uma prioridade política, social e econômica, envolvendo diversos atores como o Estado, sociedade civil, academia, mídia, empresas e a comunidade internacional. Após um período de negligência ambiental, o país está retomando seu papel de liderança entre as nações emergentes, trabalhando em várias iniciativas para enfrentar problemas ambientais e mudanças climáticas. Iniciativas como a revitalização do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e no Bioma Cerrado, a revisão do Plano Clima e o fortalecimento de instituições como o IBAMA e o ICMBio demonstram um compromisso renovado com a proteção ambiental.

O Brasil também está sob pressão para cumprir seus compromissos internacionais, especialmente em relação à UNFCCC, já que sediará a COP 30 em 2025. Destaca-se também a retomada da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PNGATI) devido ao papel crucial das Terras Indígenas na conservação ambiental. Além disso, são ações governamentais alinhadas aos ODS de Mudanças Climáticas e Meio Ambiente:

- Plano Clima
- Plano de Transformação Ecológica
- Plano Ciência do Mar
- Fechamento Humanizado dos Lixões
- Lei e Incentivo à Reciclagem

- Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais
- Plano Decenal Ciência Antártica 2023/2032
- Plano Setorial para Adaptação à Mudança Climática e Baixa Emissão de Carbono
- Fundo de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
- Pacto Interfederativo pela Prevenção e o Controle de Incêndios
- Relançamento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal
- Retomada do Fundo Amazônia e do Fundo Nacional do meio Ambiente
- Plano Amazônia: Segurança e Soberania
- Criação do Plano de Desenvolvimento Agropecuário da Amazônia – Plano Amazônia + Sustentável
- Projeto Integrado para a Produção de Manejo Sustentável do Bioma Amazônia
- Programa Semear Amazônia
- Programa Energias da Amazônia
- Amazônia na Escola: Comida Saudável e Sustentável

Na dimensão social, o Brasil enfrenta desafios históricos e estruturais relacionados à desigualdade social e insegurança alimentar. A trajetória de saída e retorno ao Mapa da Fome da ONU reflete a complexidade desses desafios, agravados por fatores estruturais, sociais, políticos, raciais, de gênero e pela pandemia de COVID-19. Lidar de maneira eficaz com desigualdades e insegurança alimentar é essencial para promover desenvolvimento sustentável e equitativo.

O governo brasileiro implementa programas reconhecidos internacionalmente, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que fortalecem a agricultura familiar e promovem práticas de produção sustentável. O PAA conecta pequenos produtores a mercados locais, reduzindo desperdícios e melhorando a nutrição, demonstrando uma operacionalização eficaz das dimensões econômica e social com impacto direto na sustentabilidade ambiental. A ampliação de programas de transferência de renda também reflete o compromisso em promover inclusão social, com o Programa Bolsa Família, por exemplo, expandindo sua cobertura e valores das transferências em 2023, priorizando a proteção à primeira infância.

A participação social tem sido um foco importante tanto para inclusão social quanto para governança, integrando as dimensões econômica, social e ambiental. A construção

do “PPA Participativo” envolveu interlocução com a sociedade por meio de plenárias em todas as 27 Unidades da Federação, com participação de mais de 34 mil pessoas e 309 movimentos e organizações da sociedade. Além disso, o Brasil revitalizou conselhos e comissões em temas como direitos humanos, segurança alimentar e meio ambiente, fortalecendo a governança democrática e a transparência. A retomada das conferências nacionais também tem sido essencial como espaço de concertação e participação social. Em termos de Segurança Pública e Justiça, o Brasil implementou políticas integradas para reduzir a violência e promover uma cultura de paz, como a Política de Controle de Acesso às Armas e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, integrando justiça e desenvolvimento social.

De acordo com Relatório Nacional Voluntário de 2024 “O Brasil está comprometido com o princípio de ‘Não deixar ninguém para trás’ da Agenda 2030”. Para isso, o Poder Legislativo brasileiro tem tido papel relevante na implementação dos ODS, tanto na elaboração, discussão e aprovação de legislações referentes à Agenda 2030, como em avançar as metas estabelecidas. Desde a adoção da Agenda 2030 em 2015, o Poder Legislativo promove debates e ações voltadas à incorporação dos princípios e diretrizes dos ODS nas políticas públicas do país. A realização de audiências públicas, a criação de comissões parlamentares especiais e a elaboração de relatórios de monitoramento são algumas estratégias adotadas para garantir a participação social. A destinação do recurso reservado às Emendas Parlamentares também reflete uma importante responsabilidade do Poder Legislativo na efetiva implementação dos ODS, pela destinação alinhada aos projetos de sustentabilidade.

Além disso, o Poder Judiciário desempenha um papel crucial na promoção da Agenda 2030 no Brasil. Isso pois, trata de assegurar o cumprimento das leis relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ele contribui para aplicar essas normas nas esferas ambiental, social e econômica. O Judiciário atua, portanto, na resolução de conflitos e na promoção da transparência e do acesso à informação em áreas como meio ambiente, direitos humanos, proteção de comunidades vulneráveis, preservação de ecossistemas e promoção de práticas sustentáveis tanto no setor público quanto no privado.

No âmbito dos Governos Estaduais, das 27 unidades federativas no Brasil, 24 informam sobre a aplicação da Agenda 2030. Na dimensão de planejamento, 69,6% dos estados possuem uma instituição governamental que acompanha a evolução dos ODS e 93,8% consideram os ODS no planejamento estadual. No monitoramento de indicadores, 13 estados possuem instrumentos de acompanhamento específicos dos ODS. O Rio Grande do Sul e o Pará publicam os “Cadernos ODS” e o Relatório Anual de Avaliação do PPA, que detalham a evolução dos ODS. Já o Paraná adotou a estratégia “Paraná de Olho nos ODS” para o planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas. Os estados também indicaram realizar mapeamentos cruzados entre PPAs e ODS, sendo que dez estados produziram publicações para acompanhamento. Dentre as boas práticas, destaca-

se o Programa Carbono Neutro, no Mato Grosso, que concede Selos de Apoiador, de Financiador e de Compromissário para a Agenda 2030, e o Selo Carbono Neutro para o atingimento das metas voluntárias de redução das emissões de GEE em 80% até 2030, e neutralidade de emissões até 2035 (quinze anos antes da meta nacional de 2050-ONU).

Além disso as entidades municipalistas têm concentrado esforços na conscientização e treinamento de gestores e servidores locais, na adaptação de ferramentas de gestão aos ODS, na regionalização, na facilitação de redes para compartilhamento de conhecimentos e metodologias, na compilação de bancos de boas práticas e no estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação. No monitoramento, merecem destaque a Mandala ODS, composta por 24 indicadores para avaliar a implementação dos ODS, desenvolvida pela CNM em colaboração com o PNUD, e o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), que utiliza 88 indicadores para classificar os municípios, elaborado pelo Programa Cidades Sustentáveis em parceria com a Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (SDSN).

Ademais, o setor privado no Brasil está atualizando seus modelos de gestão e direcionamento estratégico para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e práticas ligadas aos pilares ambientais, sociais e de governança (ESG). Entre as principais práticas destacadas estão a promoção de condições de trabalho justas, seguras e inclusivas para contribuir com a criação de empregos dignos e o crescimento econômico sustentável (ODS 8); a adoção de práticas de produção mais eficiente e sustentável, reduzindo desperdício, promovendo reciclagem e minimizando impactos ambientais ao longo das cadeias de valor (ODS 12); a promoção da transparência, integridade corporativa, respeito aos direitos humanos e conformidade com a legislação (ODS 16); e o fortalecimento de parcerias com governos, sociedade civil e outras partes interessadas para alcançar as metas brasileiras (ODS 17).

O setor privado também está focado em investir em inovações tecnológicas (ODS 9) para reformular processos e produtos alinhados à produção sustentável (ODS 12) e enfrentar as mudanças climáticas (ODS 13). Isso inclui metas de neutralidade de carbono, desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão de gases do efeito estufa, aumento da eficiência energética nas operações, investimento em energia renovável e desenvolvimento de bioprodutos que capturam CO² da atmosfera, como o polietileno verde. Além disso, empresas estão capacitando comunidades para garantir resiliência e sustentabilidade (ODS 11), promovendo sistemas agroflorestais e práticas de agricultura agroecológica para diversidade de alimentos (ODS 2), e oferecendo programas de formação para comunidades vulneráveis, com foco em populações negras, jovens, mulheres e pessoas com deficiência (ODS 4, ODS 5 e ODS 10) para reduzir desigualdades. O setor privado também está aumentando seu envolvimento no fortalecimento de associações locais, promoção da justiça social (ODS 10, ODS 16), defesa da dignidade humana e apoio a doações relacionadas a desastres e emergências locais e nacionais (ODS 1, ODS 2, ODS 11). Adicionalmente,

mais de 2 mil empresas e organizações privadas brasileiras de diversos setores e tamanhos estão participando ativamente do Pacto Global das Nações Unidas, comprometendo-se com princípios de sustentabilidade e ações alinhadas aos ODS.

A participação ativa e engajada da sociedade civil brasileira tem, também, desempenhado um papel fundamental ao longo do tempo, assegurando a eficácia das políticas públicas ao promover a transparência e fortalecer a governança democrática. Organizações da sociedade civil atuam como agentes de mudança, monitorando tanto as ações governamentais quanto privadas. Suas principais contribuições incluem advocacia e mobilização social, participação ativa nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas aos ODS, monitoramento da prestação de contas do Estado e do setor privado em relação aos compromissos da Agenda 2030, promoção da educação e conscientização para o desenvolvimento sustentável, além de estabelecer parcerias com governos, empresas e outras organizações.

A importância da participação social em todas as fases da implementação da Agenda 2030 abrange a formulação de demandas locais para construir uma sociedade mais sustentável e justa, abordando questões sociais, raciais, ambientais, climáticas e econômicas, contribuindo para validar impactos positivos e revisar impactos negativos dentro dos contextos locais. Um exemplo poderoso desse engajamento é o Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030, um documento anual produzido pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 desde 2017, que ganhou reconhecimento internacional. Esse relatório monitora todos os ODS e suas metas, destacando retrocessos significativos, como a desmobilização de políticas públicas e a erosão de orçamentos e sistemas de monitoramento durante a última gestão federal. Em sua sétima edição, em 2023, o Relatório Luz também enfatizou a necessidade de reestruturar a instância de governança dos ODS no Brasil, a CNODS, e apresentou propostas da sociedade civil organizada para reverter esses retrocessos e implementar ações eficazes em direção ao desenvolvimento sustentável.

No entanto, na prática, os esforços sociais sofreram fortes repressões durante governos passados. Durante o governo Bolsonaro, o Brasil testemunhou um aumento preocupante nos conflitos agrários e na violência contra ativistas ambientais e defensores dos direitos humanos. Esses confrontos frequentemente envolviam questões relacionadas à proteção de terras indígenas e áreas de conservação ambiental. Além disso, os incêndios devastadores na Amazônia em 2019 exacerbaram as críticas internacionais à política ambiental do governo, acusado de enfraquecer as proteções ambientais e favorecer interesses do agronegócio.

O desmantelamento de políticas ambientais e a redução da capacidade de fiscalização e proteção ambiental foram amplamente denunciados por organizações da sociedade civil. Essas medidas foram vistas como facilitadoras da exploração descontrolada de recursos naturais, muitas vezes à custa das comunidades locais e do meio ambiente. Paralelamente, houve relatos de perseguição a ONGs que atuam na defesa dos direitos

indígenas e ambientais, com acusações de que suas atividades estariam prejudicando o desenvolvimento econômico do país. Esse contexto reflete um período de intensificação das tensões sociais e ambientais no Brasil sob a administração Bolsonaro. Esses exemplos ilustram um contexto de crescente tensão e ameaça para aqueles que defendem os direitos humanos, a proteção ambiental e a justiça social no Brasil sob o governo de Jair Bolsonaro.

Após uma pausa de quatro anos, o Brasil reinicia então seu compromisso com a participação social e a governança voltada para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Sob a liderança do presidente Lula, eleito para o mandato de 2023 a 2026, o governo diz estar firmemente empenhado em fortalecer a Agenda 2030. Foi reinstalada a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), por meio do Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023.

A CNODS é um órgão consultivo com representação paritária, composto atualmente por trinta e oito representantes ministeriais, quatro representantes de governos locais e 42 representantes da sociedade civil. Entre esses representantes, estão consórcios regionais de governos do Nordeste e da Amazônia Legal, a Associação Brasileira de Municípios, a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, além de organizações, redes e movimentos sociais relacionados ao trabalho, populações indígenas, mulheres, educação, antirracismo e meio ambiente, bem como entidades do setor privado.

Além disso, a CNODS enfrenta o desafio de coordenar e articular os diversos níveis da federação, setores da sociedade e os três poderes da República para formular e implementar políticas públicas de forma integrada e participativa. Além disso, a institucionalização da Agenda 2030 no Brasil requer o mapeamento e a identificação de ações em andamento que estejam incorporando os ODS em planos, estratégias e políticas tanto em nível nacional quanto subnacional, com o objetivo de identificar boas práticas e lacunas institucionais (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Em outra pasta, o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) contribui para diversos objetivos e metas da Agenda 2030. Destacam-se a Erradicação da Pobreza (ODS 1); Fome Zero e Agricultura Sustentável (ODS 2); Consumo e produção sustentáveis (ODS 12); Redução das desigualdades (ODS 10); Promoção da saúde e bem-estar (ODS 3); e o Fortalecimento das parcerias para o desenvolvimento sustentável (ODS 17). Além disso, o PAA contribui para a redução do desperdício de alimentos, promoção da inclusão social e fortalecimento da resiliência das comunidades rurais frente às mudanças climáticas e aos desafios econômicos

Desde o seu início em 2003, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem sido inovador ao fortalecer simultaneamente a agricultura familiar e garantir o acesso à alimentação para populações em situação de insegurança alimentar. Essa iniciativa tem sido crucial para o desenvolvimento local, estimulando as economias rurais em milhares de municípios. O PAA proporciona um aumento de até 1 salário mínimo na renda mensal dos agricultores familiares, além de servir como uma porta de entrada para a comercialização e

acesso a mercados. Anualmente, o programa beneficia em média cerca de 15 mil entidades, incluindo redes socioassistenciais, escolas e outras instituições. Mais de 50% dos recursos são direcionados a municípios com população entre 10 mil e 50 mil habitantes, fortalecendo as redes locais de comercialização e promovendo a produção de alimentos em escala local, combatendo assim os desertos alimentares. Também, o PAA assegura melhores condições de alimentação não apenas para os produtores, mas também para outras famílias no município. Seguindo as regras atuais, o programa adquire alimentos prioritariamente de agricultores familiares registrados no Cadastro Único de Programas Sociais, sendo que pelo menos 50% das compras são realizadas de mulheres agricultoras.

O Programa Federal de Ações Afirmativas (PFAA) foi estabelecido para promover direitos e igualdade de oportunidades na administração pública federal direta, por medidas específicas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, considerando suas particularidades e diversidades. O Decreto nº 11.785/2023 define as ações afirmativas como “programas e medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir desigualdades, promover equidade e garantir os direitos de grupos sociais historicamente discriminados” (Brasil, 2023).

No dia 8 de janeiro de 2023 a resiliência da democracia brasileira foi severamente testada. Uma semana depois da posse de um novo governo, grupos extremistas invadiram as sedes dos três Poderes da República. Movidos por mentiras e informações enganosas, os agressores destruíram janelas, arruinaram peças históricas e obras de arte, enquanto transmitiam seus atos pela internet. Essa tentativa de golpe representou o auge de um esforço contínuo por parte de líderes políticos radicais para desacreditar a democracia e favorecer seus próprios interesses.

Portanto, o governo brasileiro tem implementado diversas políticas integradas visando a defesa e fortalecimento da democracia. A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República tem se dedicado à promoção da integridade da informação, lançando campanhas específicas para combater notícias falsas que prejudicam direitos e a execução de políticas públicas, afetando toda a sociedade.

Iniciativas como o site Brasil Contra *Fake*, o portal ComunicaBr e os canais de WhatsApp proporcionam informações detalhadas sobre as atividades do Governo Federal em cada município do país. Esforços contínuos visam promover a liberdade de expressão e o acesso à informação, tanto nacionalmente quanto em cooperação com organizações internacionais e órgãos governamentais. Essas políticas são fundamentais para assegurar a integridade da informação, garantindo precisão, consistência e confiabilidade, ao mesmo tempo, em que combatem discursos de ódio.

No campo da segurança pública, é destacada a Política de Controle de Acesso às Armas e de Desarmamento da População, cujo objetivo é regulamentar o porte e a posse de armas no Brasil, visando reduzir a violência armada e promover uma cultura de paz. Simultaneamente, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)

adota uma abordagem inovadora ao integrar políticas de justiça e desenvolvimento social para enfrentar as causas fundamentais da criminalidade. Este programa fortalece os órgãos de segurança por meio de formação e aportes de recursos, buscando melhorar a segurança pública de maneira abrangente e sustentável.

A cultura também desempenha um papel crucial no desenvolvimento sustentável ao contribuir de várias maneiras significativas. Em primeiro lugar, a cultura ajuda a preservar a identidade e a diversidade das comunidades, fortalecendo a coesão social e promovendo o respeito às diferenças. Isso é fundamental para construir sociedades inclusivas e resilientes (ODS 16). Além disso, através das artes e da educação cultural, as pessoas podem ser informadas e sensibilizadas sobre questões ambientais e sociais. Isso promove uma maior conscientização e engajamento com os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS 4).

A cultura é uma fonte importante de emprego e renda, especialmente em setores como turismo, artes e artesanato. O fortalecimento da economia criativa pode contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, proporcionando meios de subsistência dignos e melhorando a qualidade de vida (ODS 8). Ademais, a cultura pode inspirar soluções inovadoras para os desafios do desenvolvimento sustentável. Tradições e conhecimentos locais frequentemente oferecem práticas sustentáveis e adaptativas benéficas para o meio ambiente e para a sociedade. A promoção da paz e justiça é outro aspecto importante. A cultura pode promover valores de paz, justiça e direitos humanos, essenciais para o desenvolvimento sustentável. Através da expressão artística e cultural, questões de justiça social e igualdade podem ser abordadas e debatidas, promovendo mudanças positivas (ODS 16 e 17).

O governo atual tem reafirmado seu compromisso com a agenda cultural, reconhecendo-a como uma dimensão crucial da dignidade humana e um direito inalienável. Uma das iniciativas emblemáticas é a Lei Paulo Gustavo, que proporcionou apoio à indústria cultural afetada pela pandemia, destinando recursos a projetos culturais e artísticos em todo o Brasil. Além disso, a Política Nacional Aldir Blanc foi estruturada para oferecer suporte contínuo à cultura, estabelecendo uma rede de segurança financeira para artistas e instituições culturais, mesmo fora de períodos de crise. Esse apoio é essencial para preservar e promover as expressões culturais brasileiras, especialmente considerando o significativo impacto do setor cultural na economia nacional, que representou 3,11% do PIB do país em 2020.

O Programa Funarte Retomada foi criado para revitalizar espaços artísticos e culturais, oferecendo incentivos para a retomada das atividades culturais após períodos de inatividade forçada, como os impostos pela pandemia de COVID-19. No cenário internacional, o Brasil renovou seu envolvimento no Programa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa Audiovisual, fortalecendo as relações culturais e colaborações no setor audiovisual entre os países de língua portuguesa, promovendo a diversidade cultural e o intercâmbio artístico.

3.3 Relações entre justiça, racismo e risco ambientais

A ideia de raça, em seu sentido moderno, não possui uma história conhecida antes da colonização das Américas. Talvez tenha surgido como uma referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados. Contudo, o importante é que, desde o início, a raça foi construída como uma referência a supostas diferenças biológicas entre esses grupos.

A formação de relações sociais baseadas nessa ideia produziu identidades sociais historicamente novas na América: indígenas, negros e mestiços, e redefiniu outras. Termos como espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas a procedência geográfica ou o país de origem, passaram a adquirir também uma conotação racial em relação às novas identidades (Quijano, 2005).

À medida que as relações sociais se moldavam em torno da dominação, essas identidades foram vinculadas a hierarquias, funções e posições sociais específicas, integrando-se às estruturas de poder existentes. O que solidificou o padrão de dominação vigente. Em resumo, conforme observado anteriormente nos capítulos 'Colonialidade do Poder e seus reflexos' e 'As relações entre a Constituição Federal (1988) e o desenvolvimento sustentável brasileiro', as ideias de raça e a identidade racial foram estabelecidas como ferramentas fundamentais para a classificação social da população, sendo uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista (Quijano, 2005).

Conforme já contextualizada a natureza dos problemas ambientais sentidos pelas classes sociais, possibilitam a percepção de que muitas vezes tais problemas não são os mesmos nas diversas áreas de um mesmo espaço geográfico (Acselrad, 2009), o que nos leva às definições de justiça ambiental e racismo ambiental dentro do que chamamos de problemática ambiental.

O século XX foi visivelmente marcado por essa problemática que passou a ocupar o cerne tanto da opinião pública de forma geral quanto das discussões da comunidade científica em seus diversos segmentos (Silva, 2012). O Racismo e Justiça Ambientais tratam-se de objetos de estudo relativamente recentes no âmbito das ciências aplicadas, visto que as primeiras discussões sobre o sentido e o alcance da justiça ambiental e do racismo ambiental remontam ao início deste século (Maurício, 2023).

Portanto, entende-se por justiça ambiental o tratamento justo e o significativo envolvimento de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, nacionalidade ou rendimento, no desenvolvimento, implemento e aplicação das leis, regulamentos e políticas ambientais. Trata-se, então, de um conceito aglutinador, conforme destacado por Maurício (2023), por integrar as dimensões ambiental, social e econômica da sustentabilidade e do desenvolvimento. Além disso, as lutas por justiça ambiental e contra o racismo ambiental devem ocorrer de forma unificada, a fim de atuar na identificação e combate de injustiças.

Sendo assim, a luta por justiça ambiental consiste na distribuição espacial mais

equânime dos riscos ambientais, com a percepção nítida de que há uma diferença na produção do espaço e que o resultado dessa produção tem consequências ambientais diferenciadas para as populações vulneráveis. A noção de injustiça ambiental, fica então entendida como:

mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e comunidades mais vulneráveis, com base na raça, classe ou outra característica distintiva (Herculano, 2008).

Por sua vez, o racismo ambiental pode ser entendido na prática como um conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população, os quais sofrem os impactos negativos do crescimento econômico (Maurício, 2023).

Da obra *Lugar de Negro*, de Lélia Gonzales e Carlos Hasenbalg, cita-se:

O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas, etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos habitacionais, cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos dos dias de hoje. O critério também tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço.

O racismo ambiental, portanto, contradiz a convicção de que o crescimento econômico serviria para distribuir seus benefícios para todo o globo, quando na verdade foram geradas assimetrias que aprofundam desigualdades entre países e suas populações, sendo gerador de diferenças sociais agudas refletidas em hierarquias nos modos de apropriação dos recursos naturais por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares. Assimetrias que atingem diretamente grupos étnicos, populações rurais e urbanas marginalizadas, principalmente negros e indígenas afetados ambientalmente (Souza, 2021).

Deste modo, a realização da justiça ambiental implica que nenhum grupo de pessoas suporte um peso desproporcional dos resultados ambientais negativos oriundos de operações econômicas ou da execução de políticas públicas, tendo em vista critérios raciais, econômicos ou mesmo políticos (Bullard, 2004). Enquanto isso, o movimento ambiental contemporâneo trata do problema ambiental também sob a ótica da justiça social, a fim de assegurar a efetivação da dignidade humana e o enfrentamento à discriminação social (Maurício, 2023).

Os recentes desastres causados pela ruptura de barragens de disposição de rejeitos de mineração de ferro, na barragem de rejeitos de mineração de ferro de Fundão, operada pela empresa Samarco (Vale-BHP Billiton), em Mariana, MG (5 de novembro de 2015), que provocou 19 mortes, e na barragem da Mina do Feijão em Brumadinho, MG (25 de janeiro de 2019), operada pela Vale, com mais de 300 pessoas mortas ou desaparecidas, revelam que

o país está, infelizmente, muito distante de realizar o aproveitamento de riquezas minerais em benefício da população (Reis et al., 2019). Vide por exemplo também, o impacto de eventos climáticos extremos, como aqueles que afetaram a sociedade brasileira no final do ano de 2021 e início de 2022, no sul da Bahia, em Franco da Rocha, região serrana do Rio de Janeiro e nas regiões metropolitanas do Recife e de Belo Horizonte. Nos quais morreram mães solteiras, negros das mais diversas idades, caçaras desempregados, ribeirinhos e moradores de favelas sem condições dignas de vidas (Sanchez, 2023).

No Brasil, mais de 140 organizações da sociedade civil assinaram uma carta propondo uma adaptação climática Antirracista, enviada ao governo federal no início de 2023 baseada nos dados históricos e recentes sobre as populações impactadas pelas fortes chuvas e por planejamentos territoriais que desconsideram a vulnerabilidade das populações impactadas nas cidades (Sanchez, 2023), tratando-se de um exemplo de busca por justiça ambiental.

Em suma, a população negra, no Brasil, esteve desprovida de acesso a saneamento básico, desde os navios tumbeiros às atuais favelas, subúrbios, periferias, quebradas e palafitas, como é possível observar quais localidades não tem avançado e/ou ainda não tem infraestrutura de saneamento. Segundo o Censo de 2010, por exemplo, a população negra era 51% da população brasileira naquele ano, mas representa 59% da população sem rede de esgoto, 62% sem abastecimento de água, 69% sem coleta de lixo e 79% sem acesso a banheiro no domicílio (Jesus, 2020a, 2020b).

No Brasil pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento de acordo com o IBGE, 2022: “As populações preta e parda representam 9,1% e 47% da população brasileira, respectivamente. Mas, nos indicadores que refletem melhores níveis de condições de vida, a participação dessas populações é mais baixa.”

Em 2021, a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial revelava uma proporção de 18,6% de pessoas pobres entre os brancos no Brasil. Essa proporção era praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e pardos (38,4%). Quanto às taxas de desocupação, no ano de 2021 foi de 16,5% para a população preta, 16,2% para a parda, enquanto para a branca representava 11,3%. As taxas de subutilização dessas populações foram, respectivamente, 22,5% para brancos, 32,0% para pretos e 33,4% para pardos (IBGE, 2022).

Em termos de informalidade, 40,1% da população ocupada estava nessa condição em 2021. Especificamente, 32,7% dos brancos, 43,4% dos pretos e 47,0% dos pardos estavam em trabalhos informais. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superou significativamente o dos pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814). Embora mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 fossem pretos ou pardos, esses grupos, juntos, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais. Em contrapartida, os brancos ocupavam 69,0% desses cargos (IBGE, 2022).

Pretos e pardos enfrentavam maior insegurança de posse da moradia: 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residentes em domicílios próprios não tinham documentação da propriedade, enquanto entre os brancos essa proporção era de 10,1%. De acordo com o Censo Agro de 2017, entre os proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários (com mais de 10 mil hectares), 79,1% eram brancos, enquanto apenas 17,4% eram pardos e 1,6% eram pretos.

O resultado da realidade de racismo ambiental é que uma pessoa negra morre a cada 1h30 por doenças como diarreia, malária, verminoses e outras doenças oriundas da insalubridade ambiental nas habitações das famílias negras, que são expostas por falta de políticas públicas em seus territórios em face do racismo institucional. Esse cenário de precariedade e vulnerabilidade socioambiental produz efeitos mortais na população negra brasileira na medida em que, historicamente, a saúde e a vida da população negra têm sido afetadas pelo adoecimento e morte por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado. Somam-se a isso, os inúmeros casos de mortes de pessoas negras e pobres em desastres ambientais (Santos, 2003).

Um quadro de genocídio social silencioso a partir da precarização da vida da população negra que lhe leva à morte - de forma estruturada desde o período escravocrata (Jesus, 2020a, 2022). Uma realidade que tem sido cada vez mais agravada pelos eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas, como revelam os últimos casos de deslizamentos de moradia e perdas de vida ocorridos nos morros, nas favelas, nas periferias do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Recife e do Acre, por exemplo, apenas entre 2022 e 2023.

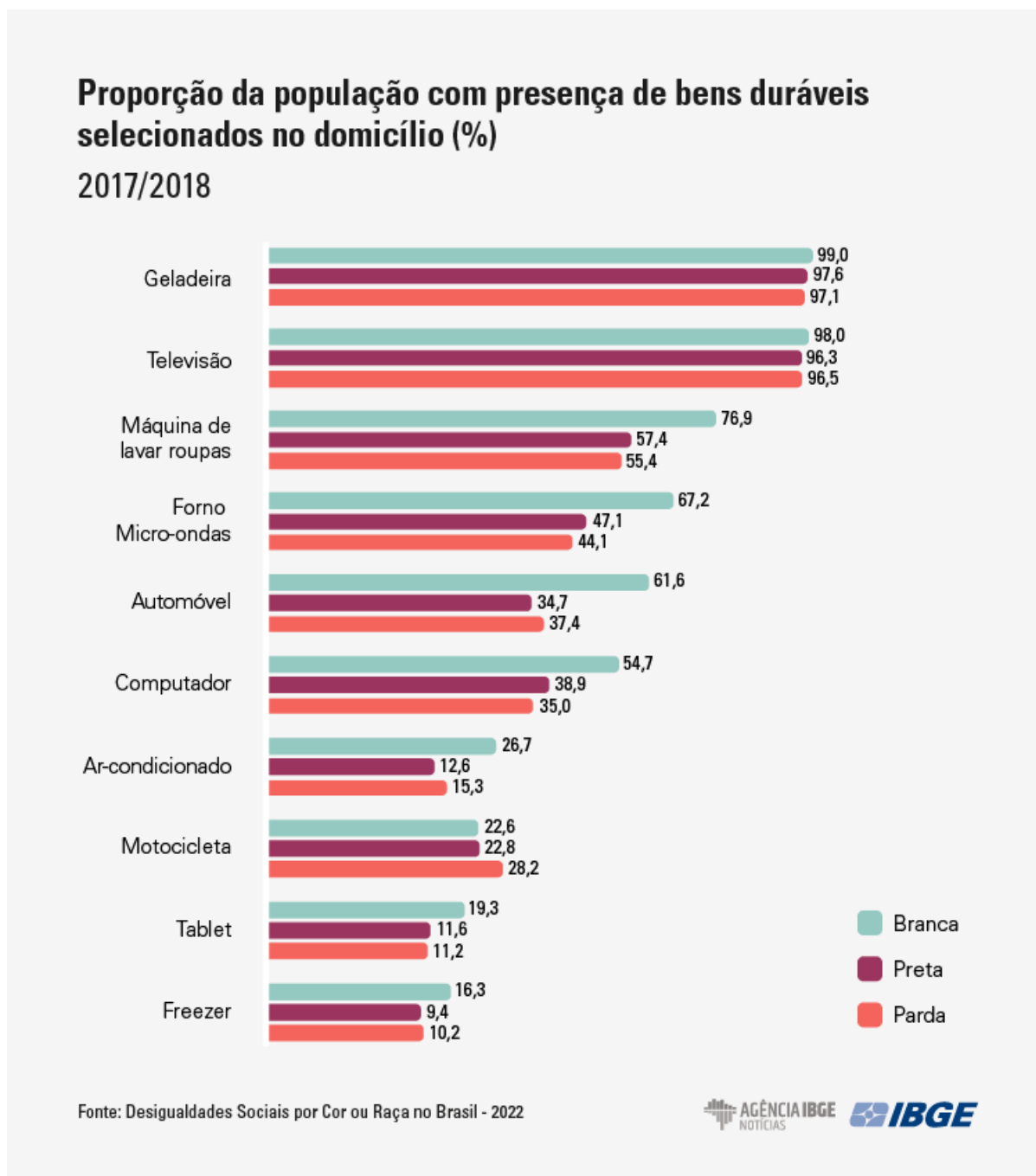
Nas áreas urbanas do Brasil, as famílias de menor renda tendem a residir em locais com infraestrutura e serviços ambientais básicos precários. Essas zonas também abrigam a maioria das populações negras e pardas, além dos lares geridos por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica (Instituto Pólis, 2022).

Pessoas negras e pardas frequentemente enfrentam uma maior insegurança quanto à posse e à formalidade das suas residências. Entre aqueles que vivem em imóveis próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas negras moram em propriedades sem documentação formal, enquanto apenas 10,1% dos brancos estão nessa situação (IBGE, 2022). A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) 2017-2018, uma das fontes do estudo, calculou o valor hipotético de aluguel dos imóveis próprios com base na avaliação feita pelos residentes. Entre os domicílios com pessoas responsáveis brancas, o valor médio era de R\$998, enquanto no de pessoas pardas, o valor era de R\$555 e de pessoas pretas, R\$571. De acordo com ele, “os domicílios das populações preta e parda têm menos acesso a saneamento e menor número de cômodos, então isso reflete em um valor menor desses domicílios”, explica a Agência de Notícias do IBGE em 2022.

Em relação à posse de bens duráveis, (Figura 5) as pessoas brancas tinham maior presença de quase todos os itens analisados, com exceção das motocicletas. Além disso, os brancos também tinham, em média, maior quantidade dos bens em proporção ao número

de moradores de sua residência: 10,2% viviam em domicílio com um ou mais automóvel por adultos. Entre os pretos, essa proporção era de 2,7% e em entre os pardos, 3,5%.

Figura 5 – Proporção da População com presença de bens duráveis selecionados no domicílio (%) 2017/2018



Fonte: Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil – 2022. IBGE.

3.3.1 Exemplos históricos da luta por Justiça Ambiental nos Estados Unidos da América.

No contexto estadunidense, o surgimento do movimento por Justiça Ambiental representou a síntese do processo de aproximação entre a agenda ambientalista e o movimento negro, pelo que a agenda de entidades ambientais passa a integrar demandas em prol da equidade social e afirmação dos direitos civis. Neste contexto, será mencionado como exemplo o caso Love Canal, em Niágara Falls, no Estado de Nova Iorque, a partir de 1978 (Herculano, 2001).

O espaço, que era destinado a um conjunto habitacional para moradores de classe média baixa, tratava-se, na verdade, de um antigo depósito de lixo para resíduos químicos, industriais e bélicos que fora aterrado. Devido a ocorrência de numerosos casos de aborto espontâneo e de anomalias genéticas. O Departamento de Saúde Estadunidense determinou a evacuação de todas as gestantes e crianças de até dois anos de idade. Diante da situação, os moradores da região fundaram uma associação, a fim de pressionar autoridades e constituir fundos de auxílio aos moradores locais. Os ativistas de Love Canal inicialmente estabeleceram a *Clearinghouse for Hazardous Waste, Inc.* (CCHW) e, posteriormente, criaram o *Center for Health, Environment and Justice* (CHEJ). Após identificar riscos reais para a saúde dos moradores locais, o caso foi resolvido com a aquisição das residências e a realocação da comunidade (Maurício, 2023).

Em resposta aos casos de Love Canal e a outros incidentes como a leucemia infantil em Woburn, Massachusetts; malformações congênitas em San José, Califórnia; anencefalia em Brownsville, Texas; e cânceres pancreático e no sistema nervoso em crianças vizinhas à fábrica da Kodak em Rochester, Nova York, além dos cerca de 30 mil depósitos químicos existentes, o governo dos Estados Unidos implementou, a partir daquela década, uma nova legislação ambiental federal. Essa legislação criou um fundo para compensar as vítimas e para a recuperação ambiental das áreas afetadas (*clean-up funds*).

Após a divulgação do caso de Love Canal, moradores da comunidade negra de Warren County, Carolina do Norte, descobriram em 1982 que um aterro, para depósito de solo contaminado por PCB (*polychlorinated biphenyls*), seria instalado em sua vizinhança. A partir daí o movimento negro norte-americano sensibilizou congressistas e o US General Accounting Office conduziu uma pesquisa que mostrou que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes acompanhavam a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos.

Durante a década de oitenta, o governo norte-americano promulgou uma nova lei federal de proteção ambiental, além de promover a criação de um fundo cujos recursos se destinariam a indenização e recuperação de comunidades atingidas. Além disso, vieram a público os casos de Emelle, Alabama; Convent, Louisiana, em West Virginia, etc. Os residentes prejudicados nos Estados Unidos começaram a se unir em associações e coligações ao nível nacional para coordenar suas atividades. Até os anos 80, havia pouco

envolvimento das comunidades minoritárias no ativismo ambientalista norte-americano, pois estes grupos étnicos preocupavam-se primeiro com problemas relacionados à sua sobrevivência imediata, tais como pobreza, desemprego e carência habitacional. Além disso, quando os negros protestavam por melhores serviços de coleta de lixo e de esgotamento sanitário, isto era atribuído a questões sociais, não ambientais (Herculano, 2001).

Em 1997 o presidente Clinton baixou uma ordem, intitulada “*Protection of Children from Environmental Health Risks and Safety Risks*”, tornando de alta prioridade os estudos sobre os riscos ambientais e de saúde que afetam desproporcionalmente as crianças. Houve, portanto, um significativo avanço do ponto de vista da participação democrática da população e do acesso à informação com a promulgação do novo diploma legislativo, que conferia à comunidade local o direito ser previamente informada acerca de empreendimentos eventualmente instalados numa dada localidade (“*Right to know Act*”).

Concomitantemente a isto, aumentou o envolvimento da população ao movimento por justiça ambiental e à luta contra o racismo ambiental. As discussões sobre as interações entre raça, meio ambiente e pobreza se tornaram mais intensas, com o desenvolvimento de estudos que procuravam novos métodos e variáveis para analisar as questões ambientais. No ano de 1991, foi realizada, em Washington, a I Conferência Nacional de Lideranças Ambientistas dos Povos de Cor, que contou com a presença de líderes de diversos países, inclusive do Brasil. Ao final do evento, consolidou-se o movimento de justiça ambiental como uma rede internacional, mediante a aprovação de uma conhecida Carta Principlológica da Justiça Ambiental. No corpo do mencionado documento, podem ser encontrados os seguintes princípios ético-jurídicos de justiça ambiental (Herculano, 2001):

- 1) A sacralidade planetária, a unidade ecológica, a interdependência das espécies e o direito de se estar livre da degradação ecológica;
- 2) Exigência que as políticas públicas tenham por base o respeito mútuo e a justiça para todos os povos, libertos da discriminação ou do preconceito;
- 3) Afirmação do direito a usos éticos, equilibrados e responsáveis do solo e dos recursos naturais renováveis em prol de um planeta sustentável;
- 4) Proteção universal contra os testes nucleares, contra a produção e descarte dos venenos e rejeitos tóxicos e perigosos que ameaça o direito fundamental ao ar, à terra, à água e alimentos limpos;
- 5) Direito fundamental à autodeterminação política, econômica, cultural e ambiental de todos os povos;
- 6) Encerramento da produção de todas as toxinas, resíduos perigosos e materiais radioativos;
- 7) Participação isonômica em todos os níveis decisórios;

- 8) Direito de todos os trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 9) Tutela do direito das vítimas de injustiça ambiental de receber compensação e reparação integrais por danos e do direito à qualidade nos serviços de saúde;
- 10) Reconhecimento dos atos governamentais de injustiça ambiental como uma violação do Direito Internacional;
- 11) Reconhecimento de um relacionamento legal e natural especial do governo com os povos nativos através de tratados, acordos, pacotes e convênios afirmando sua soberania e autodeterminação;
- 12) Necessidade de políticas socioambientais para descontaminar e reconstruir nossas cidades e áreas rurais em equilíbrio com a natureza, honrando a integridade cultural de todas as comunidades e provendo acesso justo a todos à plena escala dos recursos;
- 13) Fortalecimento dos princípios de consentimento informado e fim dos testes de procedimentos médico-reprodutivos e de vacinas experimentais;
- 14) Oposição às operações destrutivas das corporações multinacionais;
- 15) Rejeição à ocupação, repressão e exploração militar de territórios, povos e culturas, e de outras formas de vida;
- 16) Educação das gerações atuais e futuras com ênfase em questões sociais e ambientais;
- 17) Orientação de escolhas de consumo que impliquem gastar o mínimo possível de recursos naturais e produzir o mínimo de lixo possível, redefinindo prioridades nos estilos de vida para assegurar a saúde do mundo natural para as gerações atuais e futuras.

Foi assim que justiça ambiental passou a ser parte dos movimentos sociais dos segmentos mais vulneráveis nos Estados Unidos e de suas organizações de cidadãos, mas também uma área de estudos dentro da Sociologia Ambiental, igualmente recente, com programas universitários e centros de estudo.

Outro marco importante para a difusão do movimento por justiça ambiental no cenário internacional foi a publicação do Memorando Summers, o qual apontou três razões para que os países pobres fossem o destino dos pólos industriais de maior impacto ao meio ambiente, a saber:

- I) O meio ambiente seria uma preocupação estética, típica dos países ricos;

- II) Os indivíduos mais pobres não viveriam tempo suficiente para sofrer os efeitos da poluição ambiental;
- III) As mortes em países pobres teria um custo mais baixo do que nos países ricos, pois seus moradores recebem menores salários.

Ou seja, indica que há custos sociais e ambientais no processo produtivo, que são pagos diferencialmente pelos mais pobres, sobretudo com sua própria saúde e tempo de vida. Decerto, a dimensão global alcançada pelo movimento por justiça ambiental introduziu uma crítica nova ao debate ambiental, direcionada ao processo de produção capitalista. Além disto, o movimento por justiça ambiental identifica as questões econômicas diretamente relacionadas com casos de injustiças ambientais (Herculano, 2001).

Para desenvolver a perspectiva da justiça ambiental e alterar a visão sobre as comunidades pobres, houve nos Estados Unidos um esforço acadêmico que se concentrou em quatro pontos principais:

- i) As comunidades étnicas e pobres são forçadas a suportar uma parte desproporcional do fardo ambiental. Isto era evidenciado com resultados de pesquisas que descobriram que as distribuições espaciais dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes, acompanhavam a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos;
- ii) Tal fardo constitui-se em sério risco para a saúde de seus residentes;
- iii) A solução destas questões reside na busca de justiça ambiental;
- iv) A justiça ambiental é alcançada não apenas reduzindo os níveis de poluição em qualquer lugar, mas construindo direitos de participação e autodeterminação nas comunidades mais ameaçadas pelos desastres ambientais (Bullard, 1990).

Foi assim que o movimento negro passou a incluir o direito a um ambiente saudável na agenda de suas lutas por direitos básicos, juntamente com o direito às oportunidades iguais de educação, emprego e habitação, e os cientistas sociais passaram a aprofundar estudos sobre classes sociais, raça e meio ambiente (Herculano, 2001).

Tanto na militância quanto na pesquisa acadêmica, o conceito de justiça ambiental busca destacar que as desigualdades sociais e o desequilíbrio de poder desempenham um papel fundamental na degradação ambiental, na poluição e na destruição dos recursos naturais. Essa abordagem revela a disparidade do impacto ambiental entre diferentes grupos socioeconômicos e étnicos, evidenciando como as consequências ambientais afetam desproporcionalmente os mais pobres e as minorias raciais (Camacho, 1998).

3.4 Racismo e Risco Ambientais – Estudo de Casos Brasileiros

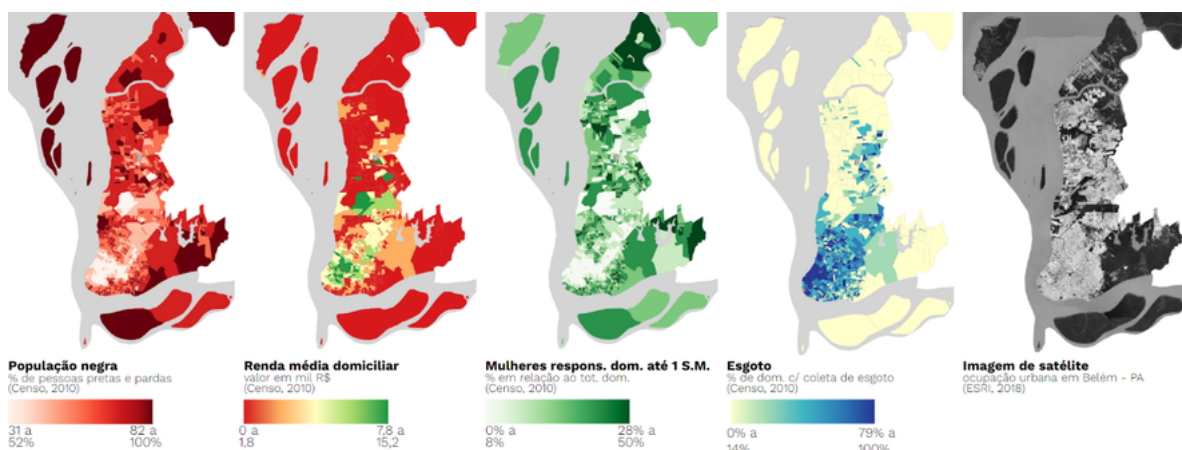
A crise climática global demanda uma discussão urgente sobre seus impactos socioambientais. Nas áreas urbanas, esses efeitos se distribuem de maneira desigual, afetando de forma desproporcional às populações vulneráveis e ressaltando suas capacidades de resiliência. É fundamental concentrar esforços e recursos nessas comunidades, que enfrentam maior vulnerabilidade aos desastres ambientais exacerbados pelas mudanças climáticas. Elas frequentemente vivenciam carências de serviços básicos, estão expostas a riscos como escassez hídrica, enchentes, inundações, deslizamentos, falta de energia e insegurança alimentar. Esses riscos desiguais refletem os padrões históricos de urbanização, que têm sido caracterizados por exclusões territoriais e divisões raciais. Fatores como renda, educação, raça/cor, gênero e localização geográfica definem quem suporta o peso maior dessas crises estruturais. Abordar essas questões requer transformações profundas, incluindo mudanças nos espaços políticos de representação (Instituto Pólis, 2022).

Em outras palavras, conforme já apresentado neste estudo, os impactos ambientais nas cidades são socialmente produzidos: não são apenas fruto de eventualidades climáticas. Entretanto, as consequências são distribuídas de maneira desigual nas áreas urbanas. Esse desequilíbrio reflete, em parte, a injustiça socioambiental e o racismo ambiental nas cidades. No Brasil, as famílias de baixa renda geralmente residem em regiões com infraestrutura e serviços ambientais inadequados. Essas áreas também abrigam predominantemente as populações negras e pardas, além dos lares geridos por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Foram selecionadas três capitais de diferentes regiões brasileiras para exemplificar e demonstrar a vulnerabilidade socioambiental desses grupos no território urbano: Belém (PA) o norte, Recife (PE) no nordeste e São Paulo (SP) no sudeste (Figuras 6, 7 e 8).

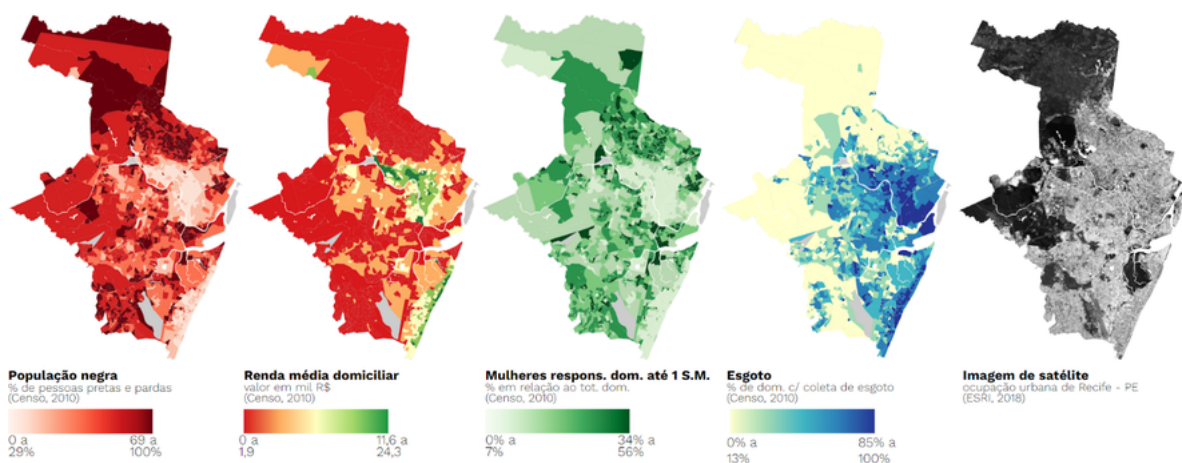
Há um padrão consistente na distribuição populacional em três cidades brasileiras. A renda tende a ser mais alta nas áreas habitadas por uma maioria de residentes brancos em comparação aos negros - uma observação que pode ser generalizada para qualquer cidade brasileira. Nessas mesmas regiões, as condições de urbanização e saneamento ambiental são superiores, caracterizadas pelo acesso a água potável, coleta de esgoto e resíduos sólidos, além de infraestruturas de drenagem mais eficientes. Ou seja, a distribuição demográfica e racial nessas cidades brasileiras revela que a população negra enfrenta condições ambientais mais precárias e dispõe de menos recursos financeiros para enfrentar os impactos de emergências ou desastres, como perdas materiais. Isso reduz a capacidade de resiliência local e aumenta sua vulnerabilidade (IBGE, 2010).

Figura 6 – Mapas de Belém (PA) com informações os dados sobre a concentração da população negra, renda média domiciliar, concentração de domicílios cuja pessoa responsável é do sexo feminino com rendimento de até 1 S.M., taxa de cobertura da rede de coleta de esgoto sanitário (Censo IBGE, 2010) e imagem de satélite (ESRI, 2018) com destaque para a mancha urbana



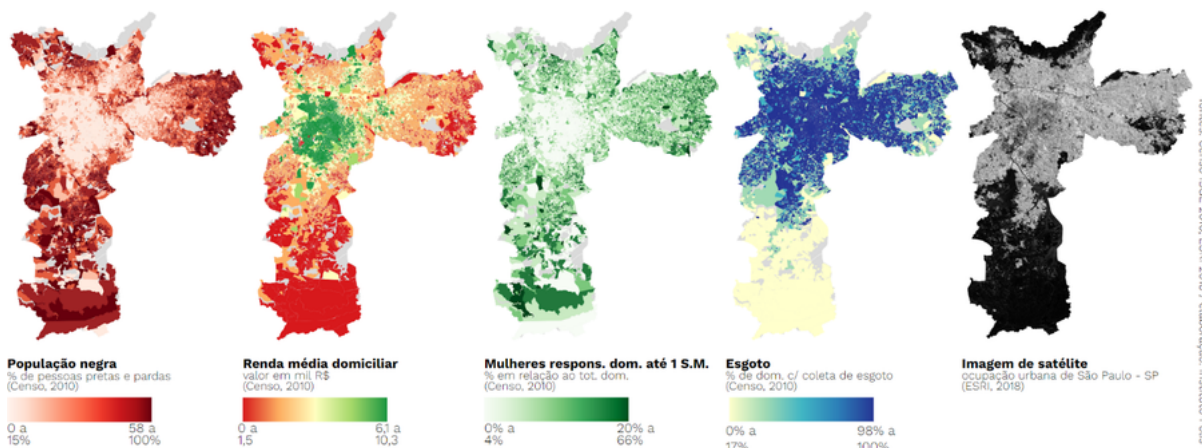
Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 7 – Mapas de Recife (PE) informando com os dados sobre concentração da população negra, renda média domiciliar, concentração de domicílios cuja pessoa responsável é do sexo feminino com rendimento de até 1 S.M., taxa de cobertura da rede de coleta de esgoto sanitário (Censo IBGE, 2010) e imagem de satélite (ESRI, 2018) com destacando que para a mancha urbana



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 8 – Mapas de São Paulo (SP) com os dados sobre concentração da população negra, renda média domiciliar, concentração de domicílios cuja pessoa responsável é do sexo feminino com rendimento de até 1 S.M., taxa de cobertura da rede de coleta de esgoto sanitário (Censo IBGE, 2010) e imagem de satélite (ESRI, 2018) com destaque para a mancha urbana.



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Os dados referentes aos aglomerados subnormais (IBGE, 2010), que são áreas urbanas com padrões irregulares de urbanização, falta de serviços públicos essenciais e localização em áreas restritas para ocupação, corroboram o padrão territorial identificado. Nas três cidades analisadas, a proporção de pessoas negras residentes em aglomerados subnormais é maior do que a média de cada município, evidenciando a concentração desse grupo nesses territórios específicos (Figura 9).

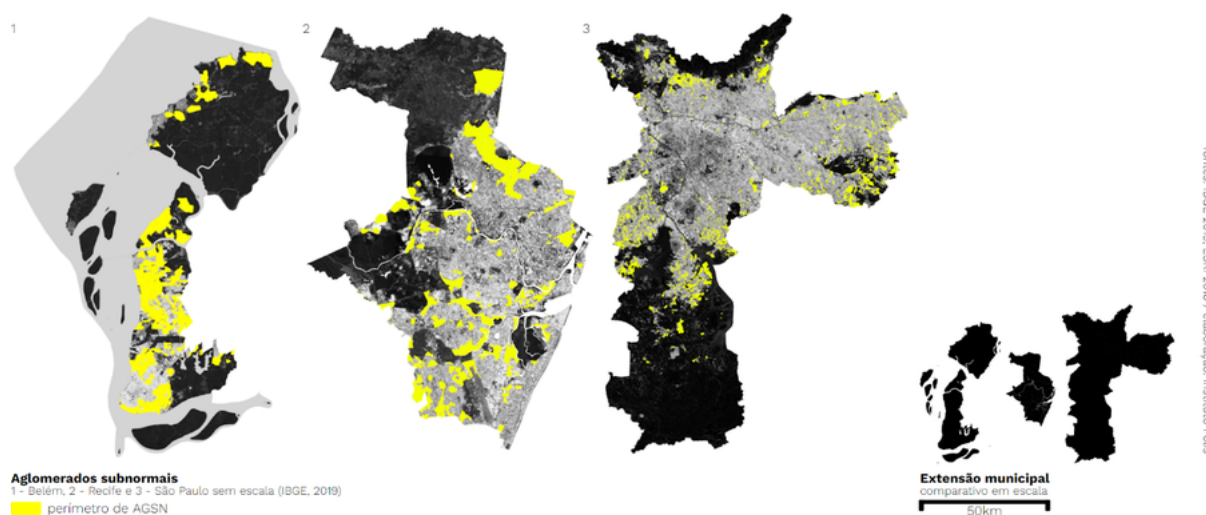
Quanto à renda da população residente, uma parte significativa recebe até 1 salário-mínimo mensal. Além disso, entre 6% e 7% dos domicílios não têm nenhum rendimento. Em relação ao acesso à infraestrutura e aos serviços básicos nos aglomerados subnormais, destaca-se a situação do saneamento básico e da energia elétrica. A proporção de domicílios conectados à rede geral de esgoto ou pluvial é baixa nas três cidades, especialmente no Recife e em Belém. Em relação à energia elétrica, cerca de 30% dos domicílios não têm acesso à rede de distribuição das concessionárias responsáveis pelo serviço.

Mesmo onde a infraestrutura de saneamento está presente, não há igualdade na qualidade dos serviços oferecidos. Em São Paulo, por exemplo, o abastecimento de água é quase universalizado (99%). No entanto, é evidente que a falta de água ou a intermitência no fornecimento afetam de forma desproporcional as regiões de menor renda, com menos escolaridade, maior concentração de pessoas negras e pardas, e marcadas por condições habitacionais mais precárias (IBGE, 2019).

Por um longo tempo, o fornecimento de água nas áreas mais carentes da cidade tem sido inconsistente, mas durante a pandemia de Covid-19, esses problemas se intensificaram. A necessidade de “lavar as mãos” e “higienizar superfícies” se tornou um desafio significativo

em comunidades onde o acesso regular e adequado à água não é garantido. Outras áreas da cidade também enfrentaram interrupções no fornecimento de água, mas as regiões periféricas foram as mais afetadas, pois têm menos recursos para lidar com esses problemas em comparação com famílias de maior renda e localização privilegiada.

Figura 9 – Localização dos aglomerados subnormais em Belém, Recife e São Paulo (IBGE, 2019) e figura ilustrativa quanto à dimensão de cada município



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

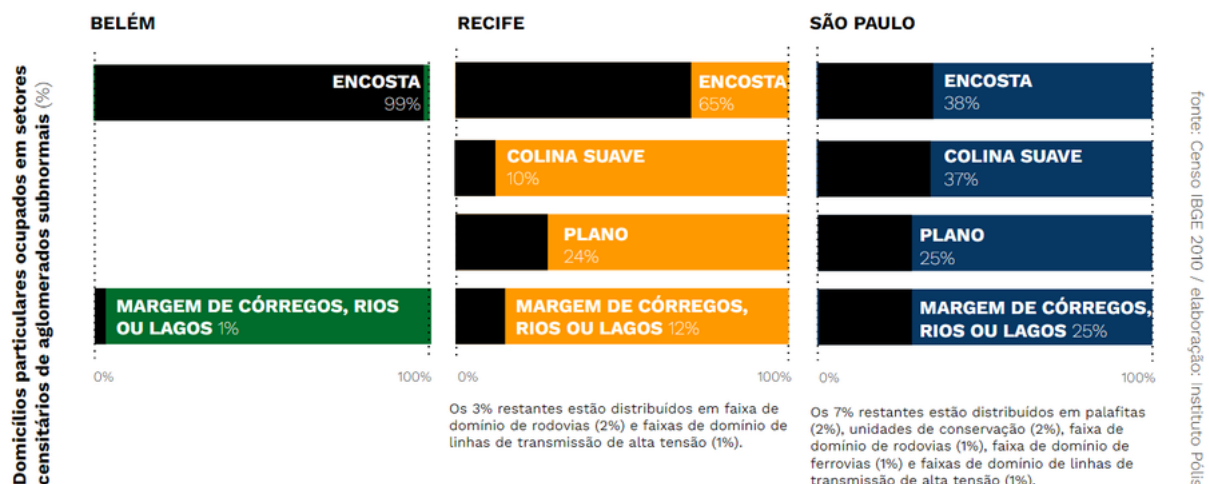
Além das disparidades na distribuição de riqueza, infraestrutura e serviços básicos como abastecimento de água e saneamento, os grupos populacionais mais vulneráveis são desproporcionalmente afetados pelas condições de risco. As áreas de risco são caracterizadas pela maior probabilidade de ocorrer eventos como enchentes ou deslizamentos de terra, representando um perigo real que pode resultar em perdas materiais e até mesmo em perdas de vidas, considerando as condições de ocupação do território (Figura 10) (Instituto Pólis, 2022).

A disposição e as características dos assentamentos informais nas três cidades analisadas mostram como áreas de risco potencial são ocupadas por populações vulneráveis como uma solução para a questão habitacional. Em São Paulo, há 355.756 residências localizadas em assentamentos informais, enquanto no Recife, são 102.392, e em Belém, 193.557. Segundo o IBGE, a maioria desses lares está situada em regiões de encostas e às margens de rios, córregos e lagos.

Famílias de baixa renda ocupam esses espaços devido à ausência de alternativas habitacionais viáveis. Suas condições financeiras não permitem arcar com os custos das moradias no mercado formal, seja para compra ou aluguel. Paralelamente, a falta de efetividade das políticas habitacionais adequadas para atender às necessidades dessas famílias resulta na ocupação de áreas urbanas vulneráveis do ponto de vista ambiental, onde se acumulam outras carências associadas ao espaço autoconstruído (Instituto Pólis,

2022).

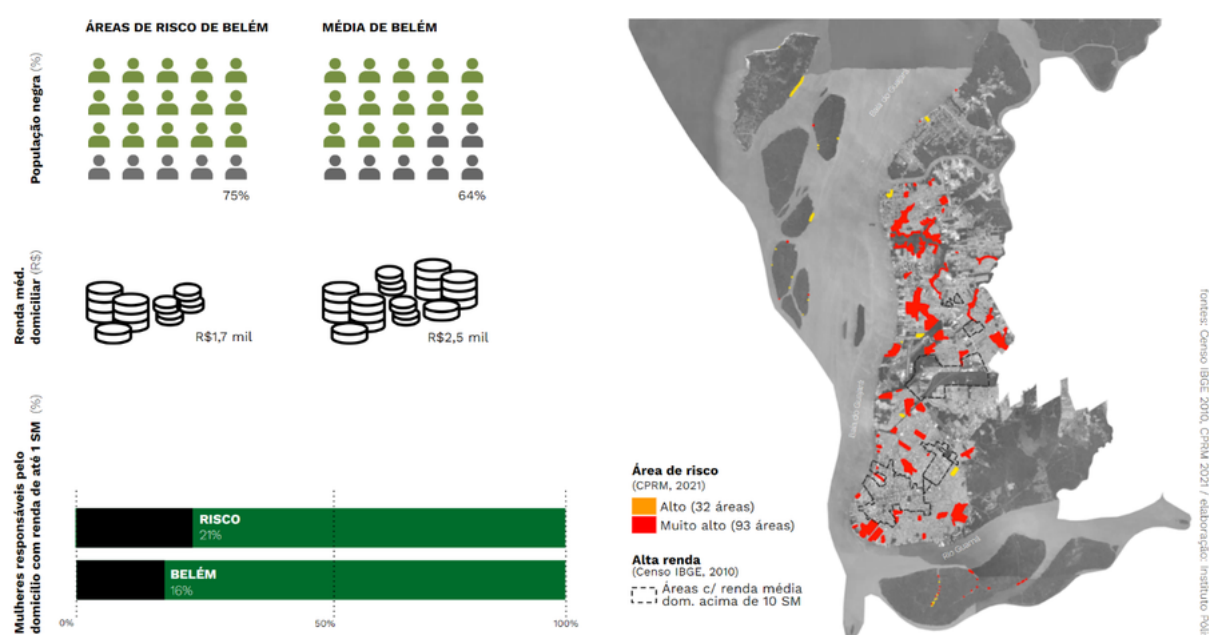
Figura 10 – Dados sobre as características territoriais de aglomerados subnormais de Belém, Recife e São Paulo



Fonte: Instituto Pólis, 2022

A distribuição das áreas de risco nas cidades revela que a população de baixa renda e negra enfrenta maior exposição a inundações, enchentes e deslizamentos. Em Belém, por exemplo, as 125 áreas de risco mapeadas (CPRM, 2021) estão principalmente associadas ao perigo de inundação ou erosão causada por corpos d'água, e não coincidem com bairros de maior poder aquisitivo da capital paraense, como Nazaré e Batista Campos, onde a proporção da população branca é mais alta. Segundo dados do Censo Demográfico (IBGE, 2010), nas áreas de risco, a população negra representa 75% do total, enquanto a média geral de Belém é de 64%. A renda média nos domicílios nessas áreas é de R\$1,7 mil, o que equivale a 32% menos que a média geral da cidade, que é de R\$2,5 mil. Além disso, uma em cada cinco moradias (21%) nessas áreas de risco é chefiada por mulheres de baixa renda (com até 1 salário mínimo), enquanto essa taxa é de 16% na cidade como um todo (Figuras 11, 12 e 13).

Figura 11 – Dados demográficos da população residente em setores com áreas de risco (ou inseridos em áreas de risco) no município de Belém.



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 12 – Resumo sobre as áreas em situação de risco em Belém.



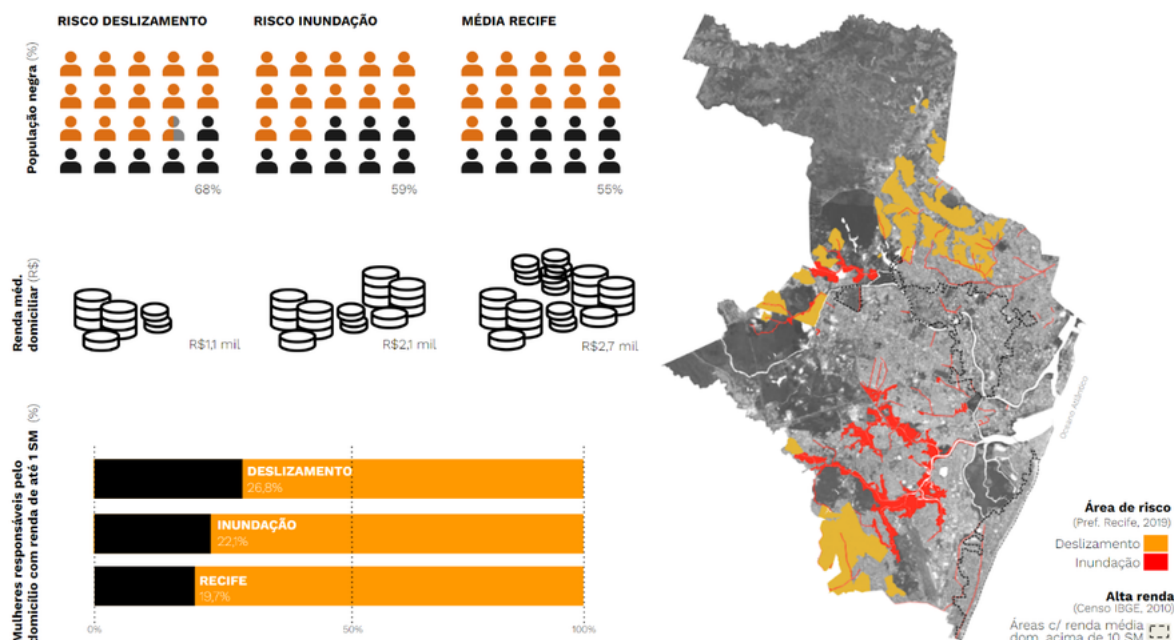
Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 13 – Dados sobre os aglomerados subnormais de Belém



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 14 – Dados demográficos da população residente em setores com áreas de risco (ou inseridos em áreas de risco) no Recife

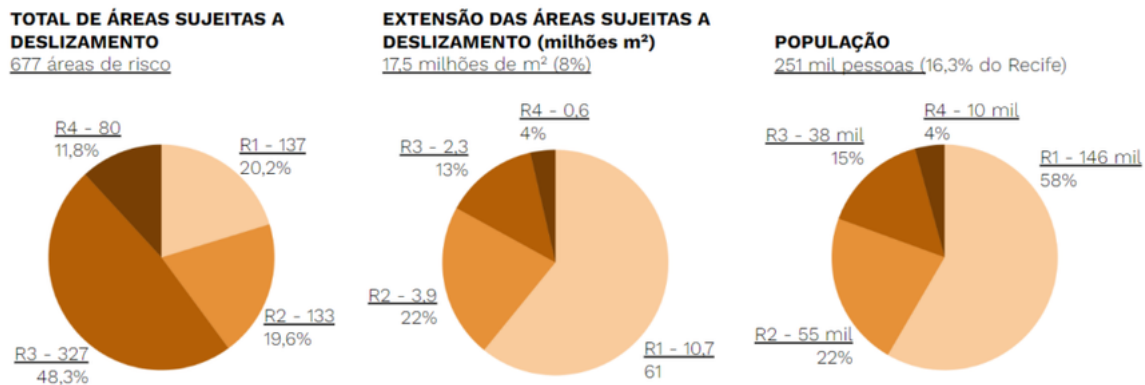


Fonte: Instituto Pólis, 2022.

No contexto atual de emergência climática e aquecimento global, o aumento do nível do mar é um fenômeno que impacta de forma significativa cidades costeiras como Recife. Seus efeitos podem ter proporções imprevisíveis, representando uma ameaça ainda

maior para as populações já expostas a riscos hidrológicos e com capacidade limitada de resiliência (Figura 15 e Figura 16).

Figura 15 – Resumo sobre as áreas em situação de risco no Recife



Fonte: Censo IBGE 2010, Recife 2019 /
elaboração: Instituto Pólis

Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 16 – Dados sobre os aglomerados subnormais do Recife

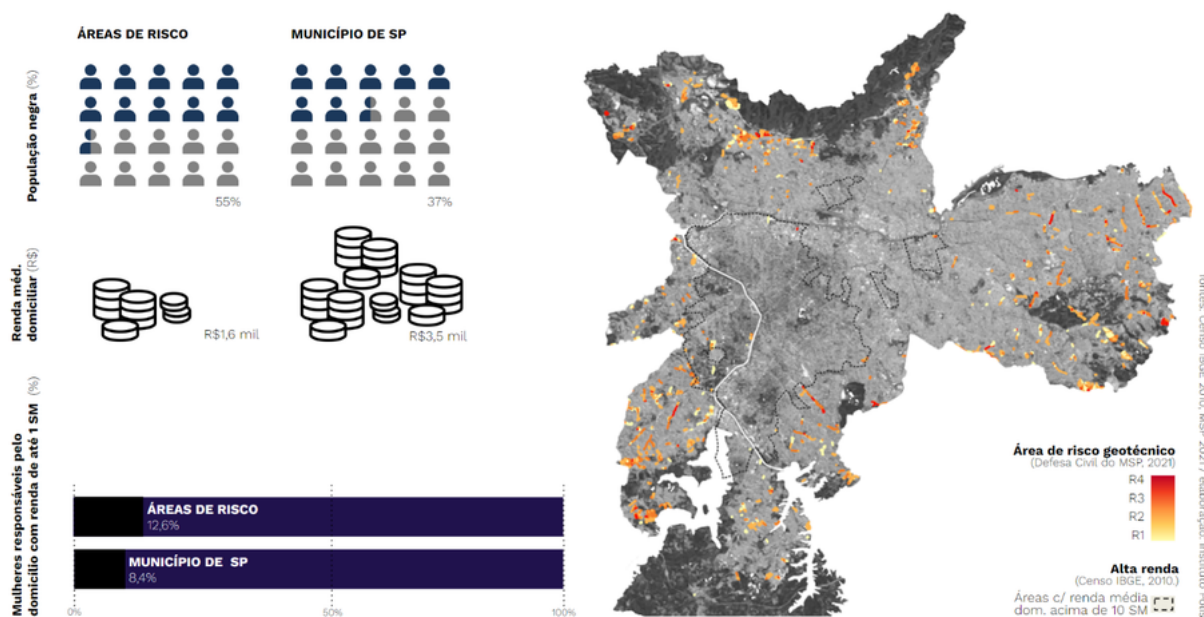


Fonte: Censo IBGE 2010 / elaboração: Instituto Pólis

Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Em São Paulo, a maior cidade do Brasil, o mapeamento de riscos geológicos revela padrões semelhantes aos observados em outras capitais analisadas. Existem 1.314 perímetros identificados como áreas de risco de deslizamentos ou colapsos do solo. A maioria desses perímetros está localizada nas zonas norte, sul, em diversas áreas da zona leste e no extremo oeste da cidade. As regiões com maior concentração de renda e menor presença de pessoas negras e pardas apresentam um número reduzido de ocorrências de movimentação de terra (Figura 17) (Instituto Pólis, 2022).

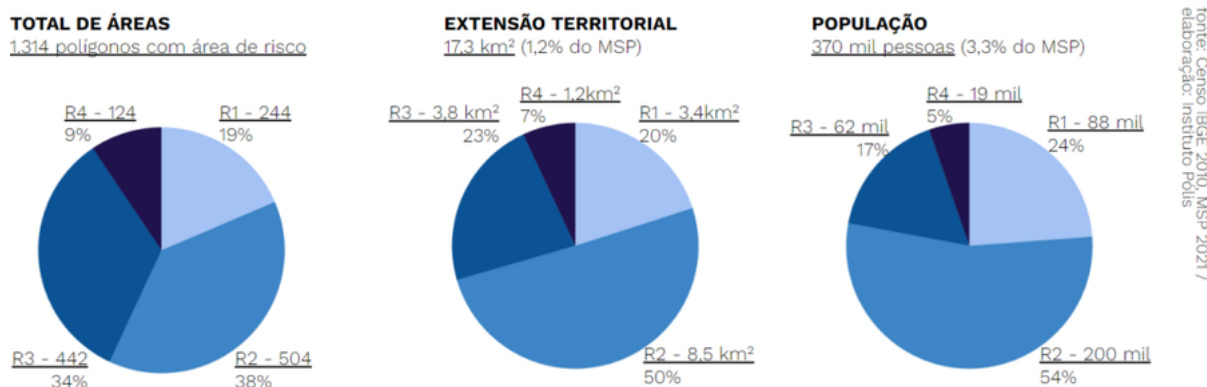
Figura 17 – Dados demográficos da população residente em setores com áreas de risco (ou inseridos em áreas de risco) em São Paulo



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

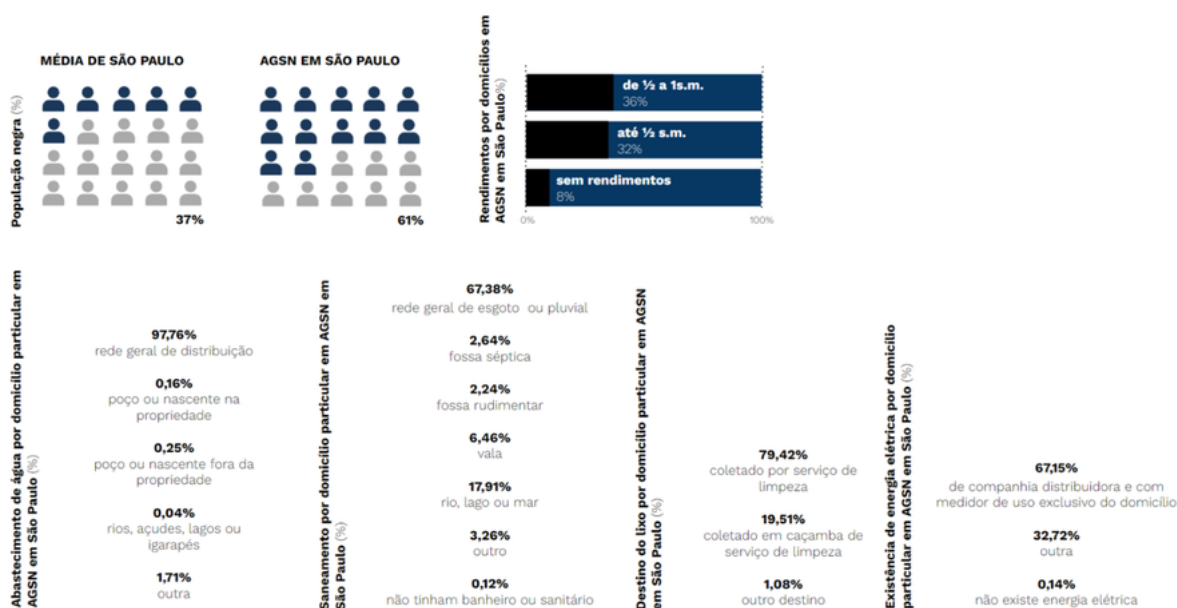
As famílias que vivem em áreas de risco em São Paulo têm uma renda média de R\$1.600, o que corresponde a uma redução de 54% em comparação com a média municipal de R\$3.500. Enquanto 37% da população da cidade é negra, essa proporção sobe para 55% nas áreas com risco de deslizamentos. Além disso, 8,4% da população da capital paulista é composta por mulheres que são responsáveis pelo domicílio e ganham até um salário-mínimo; essa taxa aumenta para 12,6% nas áreas com algum nível de risco geológico (Figuras 18 e 19) (IBGE, 2010).

Figura 18 – Resumo sobre as áreas em situação de risco em São Paulo



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Figura 19 – Dados sobre os aglomerados subnormais de São Paulo



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

3.4.1 Síntese dos casos – Belém, Recife e São Paulo

A injustiça socioambiental e o racismo ambiental são evidentes no planejamento urbano, onde a distribuição desigual de infraestruturas e serviços básicos acentua as desigualdades estruturais e a vulnerabilidade a eventos climáticos. A privação de acesso à água potável, a falta de esgotamento sanitário e as frequentes inundações, alagamentos e deslizamentos perpetuam as desigualdades urbanas, sociais e raciais nas cidades.

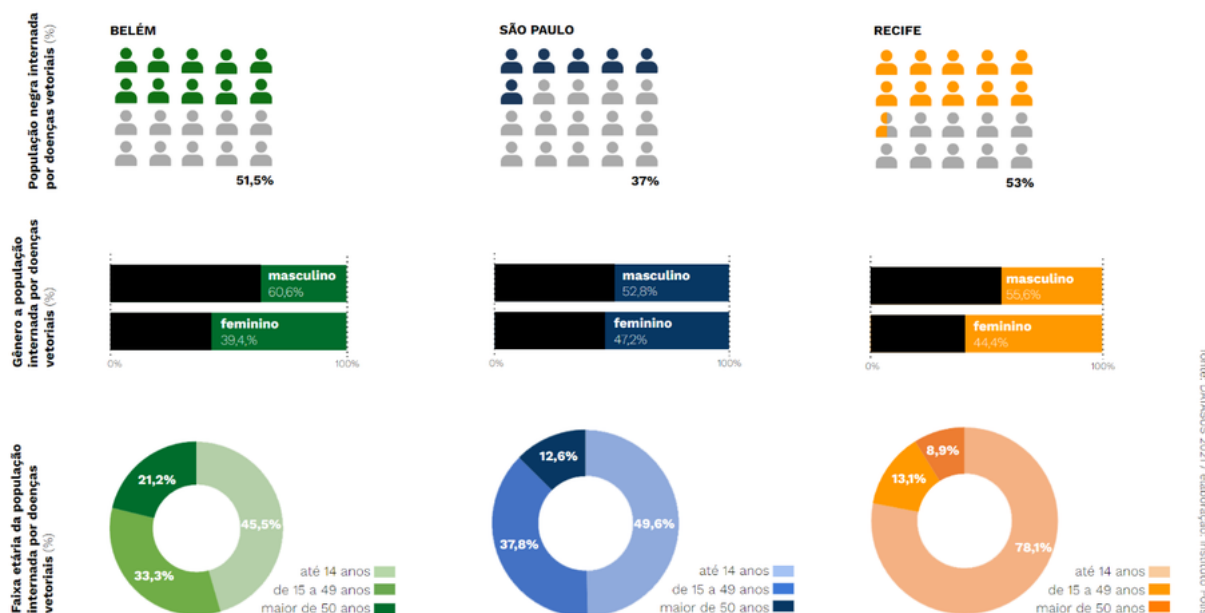
Os impactos das fortes chuvas entre 2021, 2022, 2023 e 2024 exemplificam de forma trágica como nossas cidades estão despreparadas para as mudanças climáticas, apesar dos esforços para obedecer às diretrizes dos ODS (principalmente o ODS 11). Esses eventos também revelam que, na verdade há uma carência de investimentos públicos para um desenvolvimento urbano mais justo, que promova melhorias nas infraestruturas locais e ajude na mitigação e adaptação do ambiente urbano às mudanças climáticas.

A crise climática e seus impactos ambientais nas cidades não se manifestam apenas pela exposição desproporcional de grupos vulneráveis a riscos geológicos ou hidrológicos. No contexto urbano, as injustiças socioambientais e o racismo ambiental também resultam em efeitos desiguais para a saúde coletiva, a exemplo dos números de doenças vetoriais.

Doenças vetoriais são aquelas transmitidas por vetores, organismos vivos que carregam patógenos (bactérias, vírus, parasitas) de um hospedeiro para outro. Os vetores mais comuns são artrópodes, como mosquitos, carrapatos, pulgas e moscas. Esses organismos podem transmitir doenças quando picam ou mordem humanos, ou outros animais (Figura 20). Exemplos comuns de doenças vetoriais incluem:

- Febre amarela: Transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti* ou *Haemagogus*.
- Malária: transmitida pelo mosquito *Anopheles*, que carrega o parasita *Plasmodium*.
- Dengue, Zika e Chikungunya: todas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.
- Doença de Lyme: Transmitida por carrapatos do gênero *Ixodes*, com a bactéria *Borrelia burgdorferi*.
- Leishmaniose: Transmitida pela picada de flebotomíneos infectados com parasitas do gênero *Leishmania*.

Figura 20 – Internações por Município segundo raça/cor, gênero e faixa etária da população internada por doenças vetoriais



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Em 2015, durante a epidemia da Síndrome Congênita do Zika, declarada uma emergência internacional, Pernambuco se destacou como um dos principais focos de transmissão e notificação da doença no Brasil. Recife, sua capital, registrou o maior número de casos confirmados no estado. Um estudo publicado na Revista Baiana de Saúde Pública em 2021, revelou que a dispersão territorial da doença seguiu um padrão racial. De acordo com o estudo, 39% dos casos ocorreram em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), 87,1% dos afetados tinham nível de escolaridade até o ensino médio e 75,8% das mães eram negras, com idades entre 19 e 35 anos.

O fato de Recife ser o epicentro do surto epidemiológico está diretamente relacionado às deficiências no sistema de abastecimento de água e esgotamento, especialmente nas áreas urbanas de menor renda, maior densidade domiciliar, maior porcentagem de

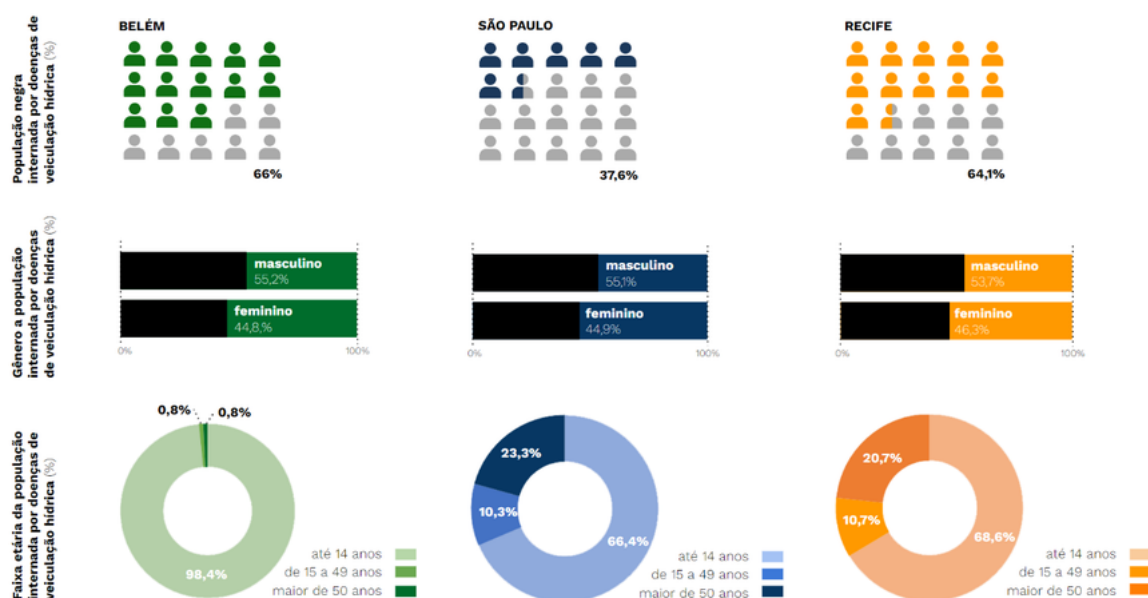
população negra e domicílios de baixa renda chefiados por mulheres. Apenas 55% do Recife está conectado à rede de coleta de esgoto, e, nos aglomerados subnormais da cidade, apenas 40% possuem essa infraestrutura. A distribuição desigual e insuficiente dos serviços de saneamento força muitas famílias a armazenar água potável para uso doméstico, criando condições ideais para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, aumentando o risco de transmissão de doenças vetoriais (Instituto Pólís, 2022).

O risco de doenças vetoriais é maior em populações vulneráveis devido à sua exposição a condições precárias de saneamento. Essa realidade é constatada em diferentes contextos urbanos brasileiros. A ausência e/ou precariedade desses serviços básicos também expõe essa mesma população a doenças infecciosas transmitidas pela água. Em um contexto de crise climática, esses riscos são amplificados devido à contaminação das águas por micro-organismos e ao aumento de vetores, hospedeiros e patógenos (Barcellos, 2022). A análise dos dados de Belém, Recife e São Paulo (DATASUS, 2021) sobre internações por doenças vetoriais e/ou doenças infecciosas transmitidas pela água permite traçar o perfil da população mais impactada (Figura 21).

No que diz respeito à raça, observa-se que a população negra de Belém e do Recife é desproporcionalmente mais afetada por essas doenças. Em 2021, das internações notificadas por agravamento de doenças vetoriais nessas duas cidades, 51,5% em Belém e 53% no Recife foram de pessoas pretas ou pardas. No caso das doenças transmitidas pela água, essa porcentagem aumenta para 66% em Belém e 64,1% no Recife. A taxa de subnotificação para a variável raça/cor da pele é relativamente alta quando comparada às demais. Quanto às doenças vetoriais, 48,5% dos casos de Belém, 42,8% do Recife e 22% de São Paulo não registraram essa informação do paciente. No caso das doenças de veiculação hídrica, a subnotificação da raça/cor da pele corresponde a 27,2% dos casos em Belém, 30,9% no Recife e 25% em São Paulo. Apesar da má qualidade de preenchimento, os números ainda têm seu valor indicativo e sugerem um impacto desfavorável à população preta e parda, em relação à população branca, como observado anteriormente, existe uma dificuldade de mapear os índices e informações relacionadas aos ODS.

A capital paraense registrou 2.377 internações por doenças de veiculação hídrica em 2021. O acesso precário e desigual ao abastecimento de água e à coleta de esgoto contribuem para esse cenário. Dados do Censo 2010 indicam que apenas 30,3% dos domicílios em aglomerados subnormais de Belém são atendidos pela rede geral de esgoto. No que diz respeito ao abastecimento de água, 77,4% dos 193.414 domicílios estão conectados à rede geral de distribuição.

Figura 21 – Internações por Município segundo raça/cor, gênero e faixa etária da população internada por doenças de veiculação hídrica



Fonte: DATASUS 2021 / elaboração: Instituto Pólis

Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Embora os dados epidemiológicos de doenças de veiculação hídrica em São Paulo não revelem, à primeira vista, um padrão demográfico semelhante ao de Belém ou Recife, as 1.539 internações na capital paulista em 2021 também estão relacionadas ao problema do saneamento básico deficiente. A cobertura da coleta de esgoto nos aglomerados subnormais de São Paulo atende apenas 2 em cada 3 domicílios (67,4%), o que é insuficiente e afeta principalmente territórios de baixa renda, onde predominam famílias negras.

Para remover assentamentos informais de famílias pobres, como favelas, o estado dispõe de procedimentos e recursos bastante rápidos, contrastando significativamente com o tratamento dispensado a áreas ocupadas por outros padrões de urbanização. Nesses casos, a legislação e os agentes públicos demonstram um nível de tolerância muito maior.

Para remover assentamentos informais de famílias pobres, como favelas, o estado dispõe de procedimentos e recursos bastante rápidos, contrastando significativamente com o tratamento dispensado a áreas ocupadas por outros padrões de urbanização. Nesses casos, a legislação e os agentes públicos demonstram um nível de tolerância muito maior. No extremo sul da capital paulista, foram identificadas quatro ameaças de remoção no Jardim Noronha, localizado às margens de um dos braços da Represa Billings, um dos principais mananciais da Região Metropolitana de São Paulo. As justificativas ambientais, baseadas nas fragilidades da área de risco e por estar próxima aos mananciais, não foram aplicadas de maneira equivalente para questionar a ocupação no Jardim Moraes Prado, um bairro vizinho que também faz divisa com a represa, onde há loteamentos de chácaras (Figura 22).

Figura 22 – Imagem de satélite dos assentamentos populares, ou aglomerados subnormais, (IBGE, 2019) e das áreas de risco (PMSP, 2021), com destaque para o Jardim Noronha, ameaçado de remoção, e o Jardim Moraes Prado, margens da Represa Billings (área de manancial)



Fonte: Instituto Pólis, 2022.

Exemplos semelhantes podem ser encontrados em diversos contextos urbanos brasileiros, onde a legitimidade de certos padrões urbanísticos e a presença de grupos sociais específicos, incluindo grupos raciais, não são questionadas, mesmo quando há uma sobreposição entre áreas de interesse ambiental e ocupação urbana.

No entanto, a discricionariedade das ações públicas frequentemente resulta na remoção forçada de famílias de baixa renda e populações marginalizadas, justificada sob o pretexto de proteção ambiental e interesse público. Quando a mesma lógica é usada para desqualificar e remover algumas pessoas de áreas ambientais, enquanto outras permanecem sem ameaça, fica evidente que a intervenção pública é permeada pelo racismo ambiental e reforça a injustiça socioambiental no contexto urbano (Instituto Pólis, 2022).

Três grandes cidades brasileiras foram estudadas, mas as questões abordadas não são exclusivas dessas localidades e são observadas em diversos contextos urbanos pelo país. Embora os problemas descritos estejam intimamente ligados ao planejamento e à gestão municipal, eles também demandam intervenção das esferas estadual e federal para proteger os grupos mais vulneráveis e corrigir os déficits urbanos no Brasil (Instituto Pólis, 2022).

À medida que o direito à água, ao saneamento e à cidade são distorcidos e transformados em mercadorias oferecidas exclusivamente pela iniciativa privada, as oportunidades de estabelecer uma política de universalização de serviços urbanos e ambientais básicos, orientada pelas perspectivas de raça, gênero e classe social, são severamente limitadas. O

movimento de privatização das empresas responsáveis pela gestão hídrica e energética do país é algo que faz cada vez mais parte das discussões.

A promoção do direito à cidade e da justiça ambiental não apenas depende das mobilizações sociais nas ruas e da organização popular, mas também precisa ser adotada nos espaços institucionais. De acordo com o Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB), parlamentares de raça/cor branca tendem a focar mais frequentemente em proposições relacionadas à “Agricultura e Pecuária”, enquanto os parlamentares de raça/cor parda e preta mobilizam mais frequentemente temas como “Meio Ambiente” e “Direitos Humanos e Minorias”. As mudanças que almejamos para as cidades devem ser acompanhadas por transformações políticas significativas (Instituto Pólis, 2022).

3.4.2 Outros exemplos da Emergência Climática no Brasil

Em maio de 2024, o Rio Grande do Sul foi devastado por um desastre sem precedentes causado por chuvas torrenciais, resultando em enchentes devastadoras que destruíram muitas residências e forçaram milhares de pessoas a deixarem suas casas. O governo federal desempenhou um papel essencial na resposta a essa crise, implementando uma série de medidas emergenciais para mitigar os impactos econômicos e sociais desse evento catastrófico, que está associado às mudanças climáticas. A resposta foi coordenada entre o governo federal, estadual e municipal, contando também com a solidariedade de brasileiros e brasileiras em apoio ao povo gaúcho.

Essa tragédia está diretamente relacionada aos grandes desafios que a humanidade enfrenta no século 21, como as emergências climáticas, de saúde pública, fome e pobreza. No Brasil, enfrentamos uma série de complexidades, incluindo crises na saúde pública, mudanças nos direitos trabalhistas, revisões de políticas públicas e tensões institucionais, exacerbadas por uma postura negacionista e antidemocrática recente. Isso resultou em uma das crises mais severas da história recente do país, comprometendo a capacidade do governo de promover a Agenda 2030 (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Adicionalmente, em fevereiro de 2020, a cidade de São Paulo foi atingida por fortes chuvas que resultaram em enchentes e deslizamentos de terra. As regiões mais afetadas foram as periferias da cidade, como os bairros da zona sul e zona leste, onde moradores perderam suas casas e infraestrutura foi severamente danificada. Enquanto em agosto de 2019, a Amazônia brasileira foi atingida por uma série de incêndios devastadores, causando preocupações globais devido à sua magnitude e impacto ambiental. Houve um aumento significativo na área queimada, especialmente nos estados do Amazonas, Pará e Rondônia. Entre 2012 e 2017, o Nordeste brasileiro enfrentou uma das piores secas de sua história recente, afetando severamente estados como Ceará, Bahia, Piauí e Maranhão. A seca prolongada levou à escassez de água potável, perda de safra e impactos significativos na economia local.

Falando especificamente sobre deslizamentos de terra podemos citar os acontecimentos de janeiro de 2011, na Região Serrana do Rio de Janeiro, composta por cidades como Nova Friburgo, Teresópolis e Petrópolis, que foi severamente afetada por fortes chuvas. Centenas de pessoas morreram e milhares ficaram desabrigadas. Também, em abril de 2010, intensas chuvas provocaram deslizamentos de terra em várias áreas de Niterói, cidade vizinha ao Rio de Janeiro. O deslizamento mais fatal ocorreu no Morro do Bumba, onde dezenas de pessoas perderam suas vidas. Além disso, em novembro de 2008, a cidade de Blumenau, em Santa Catarina, enfrentou fortes chuvas que resultaram em deslizamentos de terra em várias localidades. A tragédia afetou principalmente áreas vulneráveis e resultou em vítimas fatais e danos significativos à infraestrutura local.

Como citado anteriormente, a partir de 2023, o país renovou seu compromisso com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), após um período de descaso em relação a questões ambientais e sociais e uma diminuição no engajamento internacional. Essa agenda, agora priorizada nos âmbitos político, social e econômico, mobiliza uma ampla gama de atores, incluindo o Estado, a sociedade civil, a academia, a mídia, as empresas e a comunidade internacional.

A crise climática está exigindo uma maior integração das políticas federais e uma governança mais eficaz e inclusiva, envolvendo estados, municípios, sociedade civil, pesquisadores e setor privado. Iniciativas como a reativação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) em 2023, o desenvolvimento em curso do Plano Clima para guiar a mitigação e adaptação até 2035, os esforços para reduzir o desmatamento na Amazônia e o apoio financeiro através do Fundo Clima são exemplos das medidas em andamento para que o Brasil alcance suas metas e assuma um papel de liderança neste desafio global.

A reativação do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento no Bioma Cerrado, juntamente com o fortalecimento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) através da ampliação de sua força de trabalho, reforça os fundamentos da proteção e conservação dos biomas brasileiros.

A Advocacia-Geral da União, por meio do grupo AGU Recupera, tem dado prioridade ao acompanhamento de um acervo de 281 ações civis públicas. Essas ações visam recuperar 314.735,3 hectares de áreas desmatadas e buscar a reparação de danos ambientais que totalizam R\$ 4.582.015.123,61. Medidas como o bloqueio judicial de bens dos responsáveis pela degradação e o embargo judicial das áreas têm como objetivo interromper novos danos ambientais e promover a recuperação das áreas degradadas tratam-se de exemplos da busca da sociedade por Justiça Ambiental (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Quanto à prevenção de riscos e desastres, o Brasil tem buscado alinhar suas ações ao Marco de Sendai (Tabela 3) de forma sistemática. Apesar das diferenças regionais na adoção de estratégias pelos governos locais, a valorização da defesa civil e políticas preventivas contra desastres naturais têm sido áreas prioritárias na cooperação entre os

diferentes níveis de governo e com a sociedade civil.

A Política Pública de Proteção e Defesa Civil adota uma abordagem de colaboração entre as diferentes esferas federativas para fortalecer a resiliência das infraestruturas, implementar sistemas de alerta precoce, desenvolver projetos de infraestrutura adaptativa e melhorar as políticas de ordenamento territorial. Essas medidas visam reduzir os custos associados à resposta e recuperação de desastres, minimizando o impacto sobre a população e mitigando as perdas socioeconômicas decorrentes de eventos adversos (Relatório Nacional Voluntário, 2024).

Tabela 3. Resumo sobre o Marco de Sendai.

O Marco de Sendai

O Marco de Sendai, adotado durante a Terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Redução do Risco de Desastres em Sendai, Japão, em 2015, estabelece diretrizes globais para reduzir significativamente os riscos de desastres até 2030. Seus objetivos principais são reduzir substancialmente a mortalidade causada por desastres, minimizar o número de pessoas afetadas, e diminuir os danos econômicos, sociais e ambientais associados a esses eventos. Além disso, o Marco de Sendai visa fortalecer a resiliência das comunidades, promovendo capacidades de resposta e recuperação eficazes diante de desastres, e aumentar a conscientização pública e a preparação para enfrentar esses desafios em todas as esferas da sociedade.

Este acordo internacional enfatiza a importância de integrar políticas e práticas para construir sociedades mais resilientes. Ele destaca a necessidade de medidas preventivas, preparatórias e de reconstrução para enfrentar desastres naturais e causados pelo homem. Ao focar na proteção de vidas humanas, na redução do impacto socioeconômico dos desastres e na promoção do desenvolvimento sustentável, o Marco de Sendai busca assegurar que os países estejam melhor preparados para lidar com os desafios emergentes relacionados aos riscos de desastres.

Fonte: Terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Redução do Risco de Desastres. ONU, 2015.

4 CONCLUSÕES

Os indicadores da Agenda 2030 foram severamente impactados nos últimos anos. A crise política e econômica pós-2015 resultou em cortes de financiamento para políticas sociais, aumento do desemprego e da inflação, especialmente nos preços dos alimentos, exacerbados pelos efeitos negativos da pandemia de COVID-19. O Brasil ainda enfrenta desafios significativos, especialmente devido aos retrocessos em políticas ambientais e de combate às mudanças climáticas durante gestões anteriores.

Além disso, as relações de justiça, racismo e riscos ambientais estão profundamente interconectadas, refletindo desigualdades históricas e sistêmicas que afetam comunidades marginalizadas de maneira desproporcional. Essa desarmonia reflete a injustiça socioambiental e o racismo ambiental nas cidades.

A justiça ambiental se refere ao princípio de que todos, independentemente de raça, etnia, classe ou gênero, têm direito a um meio ambiente seguro e saudável. No entanto, comunidades negras, indígenas e outras minorias étnicas frequentemente enfrentam uma maior exposição a riscos ambientais devido a políticas de desenvolvimento urbano e industrial que privilegiam interesses econômicos sobre a saúde e bem-estar dessas populações.

Racismo ambiental é um termo que descreve a discriminação sistêmica na distribuição de benefícios ambientais e na exposição a riscos ambientais. Este fenômeno pode ser observado na localização de indústrias poluentes, onde comunidades negras e indígenas frequentemente vivem em áreas próximas a essas indústrias, lixões e outras fontes de contaminação, resultando em uma maior incidência de problemas de saúde relacionados à poluição. Além disso, em muitos casos, essas comunidades têm menos acesso a recursos naturais como água limpa, terras férteis e ar puro, exacerbando desigualdades socioeconômicas já existentes. Minorias étnicas e raciais muitas vezes são sub-representadas em processos decisórios sobre políticas ambientais, resultando em falta de voz e poder para influenciar decisões que afetam diretamente suas vidas.

Os riscos ambientais, desastres naturais e antrópicos, tendem a afetar desproporcionalmente as comunidades racializadas devido a vários fatores, incluindo vulnerabilidade socioeconômica. A pobreza e a falta de infraestrutura adequada tornam essas comunidades mais vulneráveis a desastres naturais. Além disso, a resposta a desastres frequentemente ignora as necessidades específicas dessas populações, exacerbando as desigualdades e dificultando a recuperação. Projetos de desenvolvimento e resposta a desastres podem resultar no deslocamento forçado de comunidades minoritárias, removendo-as de suas terras tradicionais e modos de vida. Também fica explícito que dentre os grupos afetados, as mulheres negras de diferentes faixas etárias, são aquelas que mais sofrem os impactos de um desenvolvimento desordenado do Brasil, apesar de representarem o grande elo de sustentação da sociedade.

Para abordar essas questões, é necessário desenvolver políticas públicas que reconheçam e enfrentem as desigualdades de gênero, raciais e ambientais. Garantir a participação significativa de comunidades afetadas nos processos decisórios ambientais é crucial. Promover a educação ambiental que destaque a interseccionalidade entre justiça social e ambiental pode ajudar a aumentar a conscientização e o entendimento dessas questões complexas. Além disso, implementar medidas de reparação para comunidades afetadas historicamente por políticas ambientais injustas pode contribuir para corrigir as injustiças do passado.

As políticas públicas adotadas até então, têm como objetivo não apenas enfrentar imediatamente a pobreza e a fome, mas também abordar as desigualdades sociais e econômicas que perpetuam exclusões e vulnerabilidades. A valorização da defesa civil e o preparo para desastres naturais são áreas prioritárias que exigem cooperação entre os governos federal, estaduais, municipais e a sociedade civil. Essas ações, junto com outras políticas alinhadas à implementação da Agenda 2030, devem ser monitoradas e avaliadas regularmente por meio da reativação do CNODS e da integração do novo PPA 2024-2027 com as metas da Agenda 2030.

Tratar das questões de justiça, racismo e riscos ambientais requer um compromisso permanente com a equidade e a inclusão, reconhecendo que a busca por justiça ambiental está profundamente conectada à luta contra todas as formas de discriminação. É essencial ampliar a representatividade no Congresso, fortalecendo sua composição com candidaturas comprometidas com agendas antirracistas e antipatriarcais, alinhadas com os direitos à cidade e com a promoção da justiça urbana, ambiental e social.

A criação do Ministério da Igualdade Racial em 2023 representou um passo significativo na direção de enfrentar as desigualdades étnico-raciais, demonstrando a vontade política do Estado nessa área. Contudo, o desafio de superar o racismo sistêmico requer uma estratégia robusta para integrar de forma eficaz as questões raciais nas políticas públicas. Isso inclui garantir recursos orçamentários adequados, produzir e utilizar dados desagregados por raça e definir indicadores claros para avaliar a eficácia da transversalização das políticas.

O racismo continuará a existir enquanto a colonialidade persistir, pois ele fundamenta uma ideologia ampla que justifica a desigualdade e discriminação contra grupos sociais minoritários e não hegemônicos, que são frequentemente marginalizados socialmente em termos dos papéis que devem desempenhar na economia. Isso ocorre porque um dos fundamentos do capitalismo é desqualificar outros grupos ou alternativas que não se enquadrem no modelo capitalista dominante.

O sucesso das políticas públicas sustentáveis depende da adoção de um novo paradigma que promova políticas inovadoras e abrangentes, focadas em todas as dimensões da sustentabilidade. O governo brasileiro tem trabalhado para integrar ações de mitigação e adaptação às Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) com os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS). A COP30 realizada em 2025 em Belém, também será um marco importante, assim como o uso de energia renovável, proteção dos oceanos, iniciativas relacionadas à governança da água e cidades sustentáveis.

Outro desafio crucial é a comunicação e o engajamento da sociedade com a Agenda 2030. É essencial conectar os objetivos e metas dos ODS com situações concretas. Para isso, é fundamental envolver e mobilizar todas as partes interessadas, disseminar a agenda por meio de diversos canais de comunicação, enfatizar a urgência das ações necessárias e traduzir os objetivos de forma acessível para que toda a sociedade possa compreendê-los.

É essencial pensar, debater, propor e implementar novos modelos de desenvolvimento econômico, distribuição de bens e serviços, financiamento de políticas públicas, utilização e preservação dos recursos naturais, assim como o uso e ocupação do solo urbano. Esses são desafios urgentes e necessários para reduzir as desigualdades nas cidades e as injustiças socioambientais.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABUBAKAR, I., Gram, L., LASOYE, S., ACHIUME, E. T., BECARES, L., BOLA, G. K., ... & Devakumar, D. **Confronting the consequences of racism, xenophobia, and discrimination on health and health-care systems.** *The Lancet*, 400(10368), 2137-2146.2022.

ACHIUME, E. Tendayi. **Migration as decolonization.** *Stan. L. Rev.*, v. 71, p. 1509, 2019.

ACSERALD, Henri et al. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009

BARCELLOS, Christovam et al. **Mudanças climáticas e ambientais e as doenças infecciosas: cenários e incertezas para o Brasil.** *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 18, n. 3, p. 285-304, set. 2009. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742009000300011&lng=pt&nrm=iso>. (acesso: 20/07/22). Brasília: 2009.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio.** Brasília: Ministério da Educação, 364 p. 1999.

BRASIL. **Plano Nacional de Saneamento Básico. Ministério do Desenvolvimento Regional**, Secretaria Nacional de Saneamento, Brasília 25/07/2019.

BRASIL. **Nova versão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, 2023. Disponível em em <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-praia/nova-versao-do-programa-de-aceleracao-do-crescimento-pac>. Acesso em 03 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Regional. Site oficial. Brasília, 2019. Disponível em <http://www.mi.gov.br/desenvolvimento-regional>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017. Altera as Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). 2017a.

BRASIL. Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nos 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei no 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). 2017b.

BRASIL. Lei no 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. 2017c.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da MetrÓpole,

altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. 2012a.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Instrução Normativa 001, de 24 de agosto de 2012. Estabelece Procedimentos e Critérios para a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para Reconhecimento Federal das Situações de Anormalidades Decretadas pelos Entes Federativos e dá outras providências. Diário Oficial da União, nº 169, seção 1, p. 30. 2012b.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010a.

BRASIL. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. 2010b.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Regulamento Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

BRASIL. Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967. Dá nova redação ao preâmbulo e a dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

BRILHA, J. B. R. **A Importância dos Geoparques no Ensino e Divulgação das Geociências**. Geologia USP, Publ. espec., v. 5, p. 27-33, out. 2009. Disponível em: www.journals.usp.br/gusppe/article/download/45388/49000. Acesso em: 26/06/2024

BULLARD, Robert D. **DUMPING in Dixie: race, class and environmental quality**. Boulder, Westview Press, 1990.

BULLARD, Rpbert. **Enfrentando o racismo ambiental no século XXI**. In: ACSELRAD, Henry; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). *Justiça Ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

CAMACHO, D. (Ed.) **Environmental injustices, political struggles: race, class and the environment**. Durham/London, Duke University Press, 1998.

Carneiro C.D.R., Barbosa R. 2005. **Geo-escola: disseminação de conteúdos de Geociências por meio do computador para docentes de Ciências e Geografia no Nível Fundamental em Jundiaí-Atibaia, SP**. *Geologia USP -Série Didática, Publ. Espec.*, 3:71-82

CASTRO, P.; RUCHKYS, Ú.; MANINI, R. **A sociedade civil organizada e o rompimento da barragem de Fundão, Mariana (MG): porque é preciso difundir a geoética**. *Terra Didática*, v. 14, n.4, p. 439-444, 2018. DOI: <https://doi.org/10.20396/td.v14i4.8654194>

CHEW III R. T. **A Geologist's Opportunity, The Good News**. *Journal of Geological Education*, v. 29, n. 1, p. 22-25, 1981. DOI: <https://doi.org/10.5408/0022-1368-29.1.22>.

CHOMSKI, N. **Democracia e mercados nanova ordem mundial**. In. GENTILLI, Pablo (Org.). **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Petrópolis: Vozes, 2000

Cordani U.G. 2000. **As Ciências da Terra na sociedade contemporânea**. *Cadernos IG/UNICAMP.*, 8(1-2):22-35

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Setorização de Áreas de Riscos Geológicos**. CPRM, 2021. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres/Produtos-por-Estado—Setorizacao-de-Risco-Geologico-5390>. Acesso em 20/01/24.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Setorização de Áreas de Riscos Geológicos**. <<http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres/Produtos-por-Estado—Setorizacao-de-Risco-Geologico-5390.html>>. (acesso: 20/07/22) CPRM, 2021.

CRUZ, Eveline; CUNHA, Márcia; GALINDO, Jadson. **Síndrome congênita do zika vírus no Recife – Pernambuco: características e distribuição espacial**. In: *Revista Baiana de Saúde Pública*, v44.n2., 2020. <<https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/2834/2916>> (acesso: 20/07/22) Salvador: 2020.

DE OLIVEIRA SANTOS, Izabela Penha; DE JESUS, Victor. **Consequências da inadequação em saneamento na vida-morte da população negra brasileira**. *Diálogos Socioambientais*, v. 6, n. 17, p. 13-15, 2023.

DEVAKUMAR, Delan; BHOPAL, Sunil S.; SHANNON, Geordan. **COVID-19: the great unequaliser**. *Journal of the Royal Society of Medicine*, v. 113, n. 6, p. 234-235, 2020.

FEBRAGEO. **Geologia na construção e desenvolvimento sustentável do Brasil**. São Paulo, 2019

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Se-

gurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 26/06/2024

FRANZONI, Júlia Ávila; XIMENES, Luciana Alencar; RIBEIRO, Bruna Cardoso; SOUZA, Lucas Henrique Justino. **Cartografias jurídicas: debatendo o mapeamento jurídico-espacial de conflitos fundiários urbanos no Rio de Janeiro**. In: MOREIRA, Fernanda Accioly; ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire (Org.). Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares. Relatório bianual – Observatório de Remoções – 2019-2020. <http://www.labcidade.fau.usp.br/wp-content/uploads/2021/01/OR_2020_completo-1-1.pdf> (acesso: 15/07/24). São Paulo: FAUUSP, 2020.

FREIRE P. 1992. **Educação permanente e as cidades educativas**. In: Freire P. 2001. Política e Educação. São Paulo: Cortez, p.16-26

FREIRIA, Rafael Costa. **Aspectos históricos da legislação ambiental no Brasil: da ocupação e exploração territorial ao desafio da sustentabilidade* Historical aspects of environmental legislation in Brazil: occupation and territorial exploration to the challenge of sustainabili**. História e Cultura, v. 4, n. 3, p. 156-179, 2015.

FRODEMAN R.L. (ed.) 2000. **Earth matters: the Earth Sciences, phylosophy and the claims of community**. Upper Saddle River, Prentice Hall, 209p.

GÊNERO E NÚMERO. **Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019**. Disponível em: <<https://www.geronumero.media/camara-dos-deputados-tera-mais-mulheres-brancas-negras-e-indigena-e-menos-homens-brancos-em-2019/>>. (acesso: 15/07/24) GÊNERO E NÚMERO, 2019.

GUEDES, Aline; **Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos. Agência Senado**. Publicado em 14/10/2022. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-p-reocupa-senadores-e-estudiosos> . Acesso em 27/06/2024.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. **Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável**. Direito e Desenvolvimento, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 155–178, 2018. DOI: 10.25246/direitoedesenvolvimento.v9i2.667. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/667>. Acesso em: 27 jun. 2024.

JESUS, Victor de. **Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental**. Saúde e Sociedade, v.29, n.2, e180519, 2020a. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>

JESUS, Victor de. **O racismo institucional das políticas públicas como entrave da cidadania brasileira: uma análise das políticas de saneamento básico**. Sinais - Revista de Ciências Sociais, v.1, n.24, p. 98-117, 2020b. Disponível em <https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/33556>

JESUS, Victor de. **O racismo mata! Uma Sociologia Forense do genocídio da população negra brasileira.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2022.

HERCULANO, Selene. **Justiça Ambiental: de Love Canal à Cidade dos Meninos, em uma perspectiva comparada. Justiça e sociedade: temas e perspectivas.** São Paulo: LTr, p. 215-38, 2001.

HERCULANO, Selene. **O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental.** Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente. v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abr. 2008

IBGE. Censo Demográfico 2010 (dados do universo agregados por setor censitário). <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>> (acesso: 21/01/24). IBGE, 2010.

INSTITUTO POLIS. **Racismo Ambiental e justiça socioambiental nas cidades.** Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>. Acesso em: Agosto 2024.

KUHN, Caiubi Emanuel Souza; PEREIRA, Gustavo Gomes; MOREIRA, Rafael Marques. Educação em Geociências, desenvolvimento sustentável e mineração. Revista Corixo De Extensão Universitária, n. 5, 2016.

LAVELL, A. **An approach to concept and definition in risk management terminology and practice (final draft).** Genebra: ERD-UNDP, 2000b. 27 p. Disponível em: <http://www.desenredando.org/public/articulos/index.html>. Acesso em: 05 maio 2016.

MARTINS, Mônica Dias. **A pandemia expõe de forma escancarada a desigualdade social.** Videoconferência Pensar La Pandemia. 2020.

MAURÍCIO, Ricardo; BORGES, Danielle. **Breves notas sobre o racismo ambiental brasileiro.** Diálogos Possíveis, v. 22, n. 1, 2023.

MEDINA, A. I. D., Cássio, J. P., Silva, R. D., Cunha, F. G. D., Jacques, P. D., & Borges, A. F. **Geologia ambiental: contribuição para o desenvolvimento sustentável.** CETEM/MCT. 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).** <<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>>. (acesso: 15/07/24) DATA-SUS, 2021

NOGUEIRA-NETO, P. **“Uma Trajetória Ambientalista: diário de Paulo Nogueira Neto”.** São Paulo: Empresa das Artes, 2010.

OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO. **A Produção Legislativa de Brancos e Negros na Câmara.** <<https://olb.org.br/a-producao-legislativa-de-brancos-e-negros-na-camara/>>. Acesso em julho de 2022. OLB, 2021.

OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO. A Câmara dos Deputados e a igualdade racial. Disponível em: <<https://olb.org.br/a-camara-dos-deputados-e-a-igualdade-racial/>>. Acesso em julho de 2024. OLB, 2021.

OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO. Negros estão sub-representados

em posições de liderança na Câmara dos Deputados. <<https://olb.org.br/negros-estao-sub-representados-em-posicoes-de-lideranca-na-camara-dos-deputados/>>. Acesso em julho de 2024. OLB, 2021.

ODS - Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Proposta de Adequação. Ipea, 2018.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. **A construção do desenvolvimento sustentável sob a égide do neoliberalismo: um estudo sobre a economia política da crise ambiental.** ColÓQUio internaCional MarX E engels, CeMarX, v. 5, n. 1, 2007.

ONDAS – **Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento. Por que não privatizar o saneamento?** Disponível em: <<https://ondasbrasil.org/por-que-nao-privatizar-o-saneamento/>>. Acesso julho de 2024. ONDAS, 2022.

ONU - **Organização das Nações Unidas.** Site oficial. 2017. Disponível em: <https://ourworldindata.org/world-population-growth>. Acesso em julho de 2024.

ONU - BR. Site. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em julho de 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina1. A Colonialidade do Saber: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas.** Buenos Aires: Clacso, p. 107-126, 2005.

Observatório de Remoções, 2022. **Mapeamento colaborativo RMSP** (última atualização: janeiro de 2022).

RECIFE. **Análise de riscos e vulnerabilidades climáticas e estratégia de adaptação do município do Recife – PE (resumo para tomadores de decisão).** Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/sumario_clima_recife_portugues.pdf> Acesso em julho de 2024. Recife: CAF/Prefeitura do Recife, 2019.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. (2012). Declaração de lançamento. Niterói. Disponível em: <http://www.fase.org.br>

REIS, F., dos Santos, A. R., Kuhn, C., Canil, K., Figueira, R., Pereira Filho, A. J., ... & Hoff, R. (2019). **Geologia de engenharia, riscos ambientais e planejamento territorial.**

Revista Retratos. **ODS 3: os desafios para a saúde e o bem-estar universais.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20682-ods-3-os-desafios-para-a-saude-e-o-bem-estar-universais>. Acesso em junho de 2024.

SANCHES, ANA. **Diálogos Socioambientais – Racismo Ambiental.** v. 06, n.17, 2023

SANCHES BAPTISTA, Ana Claudia; DE OLIVEIRA SANTOS, Izabela Penha. **O racismo ambiental na metrópole paulistana: entre os becos e vielas de São paulo.** Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 14, n. Ed. Especi, p. 141-159. ISSN 2177-2770. Jun. 2022.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** Edusp, 2005.

- SANTOS, Milton. **Economia espacial: críticas e alternativas**. Edusp, 2003
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Record, 2000.
- SECRETARIA GERAL DA UNIÃO. **Relatório Nacional Voluntário**. Brasil.2024.
- SENADO FEDERAL. **Enchente que assolou RS foi prevista, mas governo não investiu em prevenção, avalia professor, 2024**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/agenda-economica/2024/05/enchente-que-assolou-rs-foi-prevista-mas-governo-nao-investiu-em-prevencao-avalia-professor>. Acesso em julho de 2024.
- SILVA, Lays Helena Paes. **Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro**. e-Cadernos CES, n. 17, 2012.
- SOARES, P. C. **Contradições na pesquisa e pós-graduação no Brasil**. Estud. av., São Paulo, SP, v. 32, n. 92, p. 289-313. DOI: <http://dx.doi.org/10.5935/0103-4014.20180020>. 2018b.
- SOUZA, Luiz; DA SILVA, Carlos Alberto Borges. **Racismo ambiental: colonialidade na exploração territorial**. Boletim do Museu Integrado de Roraima, v. 14, n. 01, p. 15-21, 2021.
- UN/ISDR. UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION. **Living with risk: a global review on disaster reduction initiatives**. New York; Geneve: United Nations, 430 p. 2004.
- VAHDAT, Vahíd Shaikhzadeh et al. **Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução**. São Paulo: Fundação Arymax, B3 Social, Instituto Veredas, 2022.
- VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. **Os Riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 320 p. 2007.
- WALLERSTEIN, Immanuel; LINDINO, Terezinha Corrêa. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. ORG & DEMO, v. 3, p. 101-102, 2001.